

Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável

Das nossas origens ao futuro

1. Nós, representantes dos povos do mundo, reunidos durante a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em Joanesburgo, África do Sul, entre 2 e 4 de setembro de 2002, reafirmamos nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável.
2. Assumimos o compromisso de construir uma sociedade global humanitária, eqüitativa e solidária, ciente da necessidade de dignidade humana para todos.
3. No início desta Cúpula, as crianças do mundo nos disseram, numa voz simples porém clara, que o futuro pertence a elas e, em conseqüência, instaram todos nós a assegurar que, por meio de nossas ações, elas herdarão um mundo livre da indignidade e da indecência causadas pela pobreza, pela degradação ambiental e por padrões de desenvolvimento insustentáveis.
4. Como parte de nossa resposta a essas crianças, que representam nosso futuro coletivo, todos nós, vindos de todos os cantos do mundo, formados por diferentes experiências de vida, estamos unidos e animados por um sentimento profundo de que necessitamos criar, com urgência, um mundo novo e mais alegre de esperança.
5. Por conseguinte, assumimos a responsabilidade coletiva de fazer avançar e fortalecer os pilares interdependentes e que se sustentam mutuamente do desenvolvimento sustentável - desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental - nos âmbitos local, nacional, regional e global.
6. Nesse continente, berço da humanidade, declaramos, por meio do Plano de Implementação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável e da presente Declaração, nossa responsabilidade para com os outros, a comunidade maior da vida e as nossas crianças.
7. Reconhecendo que a humanidade se encontra numa encruzilhada, nos unimos em decisão comum, a fim de realizar um esforço determinado para responder afirmativamente à necessidade de apresentar um plano prático e visível, que leve à erradicação da pobreza e ao desenvolvimento humano.

De Estocolmo ao Rio de Janeiro a Joanesburgo

8. Trinta anos atrás, em Estocolmo, concordamos na necessidade urgente de reagir ao problema da deterioração ambiental.¹ Dez anos atrás, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, concordamos que a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento social e econômico

¹ Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, Estocolmo, 5-16 de junho de 1972 (United Nations Publication, No. E.73.II.A.14 e corrigendum), cap. I.

são fundamentais para o desenvolvimento sustentável, com base nos Princípios do Rio.² Para alcançar tal desenvolvimento, adotamos o programa global denominado Agenda 21 e a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento,³ aos quais reafirmamos nosso compromisso. A Cúpula do Rio foi um importante marco, que estabeleceu uma nova agenda para o desenvolvimento sustentável.

9. Entre o Rio e Joanesburgo, as nações do mundo se reuniram em diversas grandes conferências sob a coordenação das Nações Unidas, incluindo a Conferência de Monterrey sobre Financiamento ao Desenvolvimento⁴ e a Conferência Ministerial de Doha.⁵ Essas conferências definiram para o mundo uma visão abrangente para o futuro da humanidade.

10. Na Cúpula de Joanesburgo muito se alcançou na convergência de um rico tecido de povos e pontos de vista, numa busca construtiva por um caminho comum rumo a um mundo que respeite e implemente a visão do desenvolvimento sustentável. A Cúpula de Joanesburgo também confirmou que progressos significativos foram realizados rumo à consolidação de um consenso global e de uma parceria entre todos os povos de nosso planeta.

Os desafios que enfrentamos

11. Reconhecemos que a erradicação da pobreza, a mudança dos padrões de consumo e produção e a proteção e manejo da base de recursos naturais para o desenvolvimento econômico e social são os principais objetivos e os requisitos essenciais do desenvolvimento sustentável.

12. O profundo abismo que divide a sociedade humana entre ricos e pobres juntamente com a crescente distância entre os mundos desenvolvidos e em desenvolvimento representam uma grande ameaça à prosperidade, à segurança e à estabilidade do planeta.

13. O meio ambiente global continua sofrendo. A perda de biodiversidade prossegue, estoques pesqueiros continuam a ser esgotados, a desertificação toma mais e mais terras férteis, os efeitos adversos da mudança do clima já são evidentes e desastres naturais têm sido mais freqüentes e mais devastadores; países em desenvolvimento são mais vulneráveis e a poluição do ar, da água e do mar segue privando milhões de pessoas de uma vida digna.

14. A globalização adicionou uma nova dimensão a esses desafios. A rápida integração de mercados, a mobilidade do capital e os significativos aumentos nos fluxos de investimento mundo afora trouxeram novos desafios e oportunidades para a busca do

² Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 3-14 de junho de 1992 (United Nations Publication, No. E.93.I.8 e corrigenda), vols. I-III.

³ Ibid., vol. I: Resoluções adotadas pela Conferência, resolução 1, anexos I e II

⁴ Relatório da Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento, Monterrey, México, 18-22 de março de 2002 (United Nations Publication, No. E.02.II.A.7), cap. I, resolução 1, anexo

⁵ Ver A/C.2/56/7, anexo

desenvolvimento sustentável. Mas os benefícios e custos da globalização são distribuídos desigualmente, sendo que os países em desenvolvimento enfrentam especiais dificuldades para encarar esse desafio.

15. Corremos o risco de perpetuar essas disparidades globais e, a menos que ajamos de modo a modificar fundamentalmente suas vidas, os pobres do mundo podem perder a confiança em seus representantes e nos sistemas democráticos com os quais permanecemos comprometidos, enxergando em seus representantes nada além de imagens pomposas e sons retumbantes.

Nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável

16. Estamos determinados a assegurar que nossa rica diversidade, que é nossa força coletiva, será usada numa parceria construtiva para a mudança e para o alcance do objetivo comum do desenvolvimento sustentável.

17. Reconhecendo a importância de ampliar a solidariedade humana, instamos a promoção do diálogo e da cooperação entre os povos e civilizações do mundo, a despeito de raça, deficiências, religião, idioma, cultura ou tradição.

18. Acolhemos o foco da Cúpula de Joanesburgo na indivisibilidade da dignidade humana e estamos resolvidos, por meio de decisões sobre metas, prazos e parcerias, a ampliar rapidamente o acesso às necessidades básicas como a água potável, o saneamento, habitação adequada, energia, assistência médica, segurança alimentar e a proteção da biodiversidade. Ao mesmo tempo, trabalharemos juntos para nos ajudar mutuamente a ter acesso a recursos financeiros e aos benefícios da abertura de mercados, assegurar a capacitação e usar tecnologia moderna em prol do desenvolvimento, e assegurar que haja transferência de tecnologia, desenvolvimento de recursos humanos, educação e treinamento para banir para sempre o subdesenvolvimento.

19. Reafirmamos nossa promessa de aplicar foco especial e dar atenção prioritária à luta contra as condições mundiais que apresentam severas ameaças ao desenvolvimento sustentável de nosso povo. Entre essas condições estão: fome crônica; desnutrição; ocupações estrangeiras; conflitos armados; problemas com drogas ilícitas; crime organizado; corrupção; desastres naturais; tráfico de armamentos; tráfico humano; terrorismo; intolerância e incitamento ao ódio racial, étnico e religioso, entre outros; xenofobia; e doenças endêmicas, transmissíveis e crônicas, em particular HIV/AIDS, malária e tuberculose.

20. Estamos comprometidos em assegurar que a valorização, fortalecimento e emancipação da mulher e a igualdade de gênero estejam integradas em todas as atividades abrangidas pela Agenda 21, pelas Metas de Desenvolvimento do Milênio e pelo Plano de Implementação da Cúpula.⁶

⁶ Ver Resolução da Assembléia Geral No. 55/2

21. Reconhecemos o fato de que a sociedade global possui os meios e está dotada de recursos para enfrentar os desafios da erradicação da pobreza e do desenvolvimento sustentável que confrontam toda a humanidade. Juntos tomaremos medidas adicionais para assegurar que esses recursos disponíveis sejam usados em benefício da humanidade.
22. A esse respeito, visando contribuir para o alcance de nossos objetivos e metas de desenvolvimento, instamos os países desenvolvidos que ainda não o fizeram a realizar esforços concretos para atingir os níveis internacionalmente acordados de Assistência Oficial ao Desenvolvimento.
23. Acolhemos e apoiamos o surgimento de grupos e alianças regionais mais robustos, tais como a Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD), para a promoção da cooperação regional, do aperfeiçoamento da cooperação internacional e do desenvolvimento sustentável.
24. Continuaremos a dedicar especial atenção às necessidades de desenvolvimento dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e dos países menos desenvolvidos.
25. Reafirmamos o papel vital dos povos indígenas no desenvolvimento sustentável.
26. Reconhecemos que o desenvolvimento sustentável requer uma perspectiva de longo prazo e participação ampla na formulação de políticas, tomada de decisões e implementação em todos os níveis. Na condição de parceiros sociais, continuaremos a trabalhar por parcerias estáveis com todos os grupos principais, respeitando os papéis independentes e relevantes de cada um deles.
27. Concordamos que, na busca de suas atividades legítimas, o setor privado, tanto as grandes empresas quanto as pequenas, tem o dever de contribuir para a evolução de comunidades e sociedades equitativas e sustentáveis.
28. Concordamos também em prover assistência para ampliar oportunidades de emprego geradoras de renda, levando em consideração a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT).⁷
29. Concordamos que é necessário que as empresas do setor privado implementem suas responsabilidades corporativas. Isso deve ocorrer num contexto normativo, transparente e estável.
30. Assumimos o compromisso de reforçar e aperfeiçoar a governança em todos os níveis, para a efetiva implementação da Agenda 21, das Metas de Desenvolvimento do Milênio e do Plano de Implementação da Cúpula.

⁷ Ver Declaração da OIT de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua 86ª Sessão, Genebra, 18 de junho de 1998 (International Labour Organization, 1998)

O multilateralismo é o futuro

31. Para alcançar os objetivos do desenvolvimento sustentável, necessitamos de instituições multilaterais mais eficazes, democráticas e responsáveis.

32. Reafirmamos nosso compromisso com os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas e do direito internacional, bem como com o fortalecimento do multilateralismo. Apoiamos o papel de liderança das Nações Unidas na condição da organização mais universal e representativa no mundo, e a que melhor se presta à promoção do desenvolvimento sustentável.

33. Assumimos ainda o compromisso de monitorar, em intervalos regulares, o progresso alcançado na implementação das metas e objetivos do desenvolvimento sustentável.

Fazendo acontecer!

34. Estamos de acordo que este deve ser um processo inclusivo, envolvendo todos os grupos principais e os Governos que participaram da histórica Cúpula de Joanesburgo.

35. Assumimos o compromisso de agir juntos, unidos por uma determinação comum de salvar nosso planeta, promover o desenvolvimento humano e alcançar a prosperidade e a paz universais.

36. Nos comprometemos com o Plano de Implementação da Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável e com a aceleração do cumprimento das metas socioeconômicas e ambientais, com prazo determinado, nele contidas.

37. Do continente Africano, berço da humanidade, afirmamos solenemente, aos povos do mundo e às gerações que certamente herdarão este planeta, estarmos determinados a assegurar que nossa esperança coletiva para o desenvolvimento sustentável seja realizada.

Plano de Implementação da Cúpula Mundial sobre

Desenvolvimento Sustentável

I. Introdução

1. Da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada no Rio de Janeiro em 1992¹, resultaram os princípios fundamentais e o plano de ação para a conquista do desenvolvimento sustentável. Reafirmamos fortemente nossa adesão aos princípios da Conferência do Rio², à plena implementação da Agenda 21² e ao Programa de Implementação da Agenda 21³. Comprometemo-nos ainda a cumprir os objetivos internacionalmente acordados com relação ao desenvolvimento, inclusive os que constam da Declaração do Milênio⁴ adotada pelas Nações Unidas, das deliberações das principais conferências das Nações Unidas e dos acordos internacionais assinados desde 1992.

2. O presente Plano de Implementação tem como ponto de partida os resultados obtidos desde a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento e busca acelerar o cumprimento dos demais objetivos. Nesse sentido, comprometemo-nos a atuar e a adotar medidas concretas em todos os níveis, bem como a ampliar a cooperação internacional, levando em consideração os princípios da Conferência do Rio, incluindo o princípio das responsabilidades comuns porém diferenciadas, conforme estabelecido no princípio nº7 da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento⁵. Esses esforços promoverão ainda a integração dos três componentes do desenvolvimento sustentável, ou seja, o crescimento econômico, o desenvolvimento social e a proteção do meio ambiente, como três pilares interdependentes que se reforçam mutuamente. A erradicação da pobreza e a modificação dos padrões insustentáveis de produção e consumo, assim como a proteção e o gerenciamento dos recursos naturais necessários ao desenvolvimento econômico e social, constituem objetivos gerais e um requisito essencial para o desenvolvimento sustentável.

3. Reconhecemos que a implementação dos resultados da Cúpula deve beneficiar toda a população, em especial as mulheres, os jovens, as crianças e

¹ Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 3-14 de junho de 1992. (United Nations Publication, No. E.93.I.8 e corrigenda).

² Ibid, vol. I: Resoluções Adotadas Pela Conferência, resolução 1, anexos I e II.

³ Resolução da Assembléia Geral nº 55/2.

⁴ Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 3-14 de junho de 1992. (United Nations Publication, No. E.93.I.8 e corrigenda) vol.I: Resoluções Adotadas pela Conferência, resolução 1, anexo I.

⁵ Relatório da Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento, Monterrey, México, 18-22 de março de 2002. (United Nations Publication, No. E.02.II.A.7), cap. I, resolução 1, anexo.

grupos vulneráveis. Todos os agentes relevantes devem se envolver na implementação por meio de parcerias, particularmente entre os Governos do Norte e do Sul, por um lado, e entre os Governos e os grupos principais, por outro, de maneira a atingir as metas amplamente compartilhadas do desenvolvimento sustentável. Essas parcerias, como demonstrado pelo Consenso de Monterrey⁶, são fundamentais para a conquista do desenvolvimento sustentável em um mundo em pleno processo de globalização.

4. A boa governança em cada país e no plano internacional é fundamental para se atingir o desenvolvimento sustentável. No âmbito nacional, as políticas ambientais, econômicas e sociais corretas, as instituições democráticas que levam em conta as necessidades da população, o estado de direito, as medidas de luta contra a corrupção, a igualdade entre os gêneros e um ambiente propício aos investimentos constituem a base do desenvolvimento sustentável. Como consequência da globalização, fatores externos se tornaram críticos no momento de determinar o sucesso ou o fracasso dos esforços realizados pelos países em desenvolvimento em nível nacional. A distância entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento indica que ainda se faz necessário promover um ambiente econômico internacional dinâmico que favoreça a cooperação internacional, em particular nas áreas de finanças, transferência de tecnologia, dívida e comércio, assim como a participação plena e efetiva dos países em desenvolvimento no processo de tomada de decisões em nível global, caso se pretenda manter e intensificar o progresso mundial em relação ao desenvolvimento sustentável.

5. Paz, segurança, estabilidade e respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, inclusive o direito ao desenvolvimento, bem como o respeito pela diversidade cultural, são essenciais para assegurar que o desenvolvimento sustentável beneficie a todos.

6. Reconhecemos a importância da ética para o desenvolvimento sustentável, e por isso destacamos a necessidade de considerar a ética na implementação da Agenda 21.

II. Erradicação da pobreza

7. A erradicação da pobreza representa o maior desafio do mundo atual e é um requisito indispensável para se alcançar o desenvolvimento sustentável, particularmente para os países em desenvolvimento. Mesmo sabendo que cada país é o principal responsável pelo próprio desenvolvimento sustentável e pela erradicação da própria pobreza, e que não se deve deixar de realçar o papel das políticas e das estratégias de desenvolvimento nacionais, faz-se necessário adotar medidas concretas e concertadas, em todos os níveis, para que os países em desenvolvimento possam alcançar suas metas de desenvolvimento sustentável que estejam relacionadas com os objetivos e metas acordados internacionalmente

⁶ Relatório da Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento, Monterrey, México, 18-22 de março de 2002. (United Nations Publication, No. E.02.II.A.7), cap. I, resolução 1, anexo.

em relação à pobreza, incluindo os que constam da Agenda 21, dos resultados relevantes de outras conferências das Nações Unidas e da Declaração do Milênio adotada pelas Nações Unidas. Para tanto, requer-se que sejam tomadas medidas em todos os níveis para:

a) reduzir pela metade, até o ano 2015, a proporção de pessoas no mundo com renda inferior a um dólar por dia e o número de pessoas que passam fome e, para o mesmo ano, reduzir pela metade a proporção de pessoas sem acesso à água potável segura;

b) estabelecer um fundo de solidariedade mundial para a erradicação da pobreza e a promoção do desenvolvimento social e humano nos países em desenvolvimento, segundo as modalidades a serem determinadas pela Assembléia Geral, realçando-se a natureza voluntária das contribuições, e a necessidade de se evitar a duplicação dos fundos existentes da ONU, e estimulando o papel do setor privado e dos cidadãos em relação aos Governos para o financiamento dessas ações;

c) desenvolver programas nacionais para o desenvolvimento sustentável e para o desenvolvimento local e comunitário, quando apropriado, dentro do âmbito das estratégias de redução da pobreza em cada país, de forma a promover a maior inclusão da população que vive na pobreza e de suas organizações. Esses programas devem refletir suas prioridades e possibilitar aumentar o acesso aos recursos produtivos, aos serviços e às instituições públicas e, em particular, à terra, à água, às oportunidades de emprego, ao crédito, à educação e à saúde;

d) promover o acesso igualitário e a plena participação da mulher, em igualdade de condições com o homem, na tomada de decisões em todos os níveis, incorporando as perspectivas de gênero em todas as políticas e estratégias, eliminando todas as formas de violência e discriminação contra a mulher e melhorando a condição, saúde e bem-estar econômico das mulheres e das meninas pelo acesso pleno e igualitário às oportunidades econômicas, à terra, ao crédito, à educação e aos serviços de saúde;

e) desenvolver políticas e meios para melhorar o acesso das populações indígenas e de suas comunidades às atividades econômicas, e aumentar suas possibilidades de emprego mediante a adoção de medidas, tais como a capacitação, assistência técnica e facilidades de crédito. Reconhecer que a dependência tradicional e direta dos recursos renováveis e ecossistemas, incluindo os métodos de colheita sustentável, ainda é fundamental para o bem-estar cultural, econômico e físico das populações indígenas e suas comunidades;

f) prestar serviços básicos de saúde a toda a população e reduzir as ameaças ambientais à saúde, levando em consideração as necessidades especiais das crianças e os vínculos existentes entre a pobreza, a saúde e o meio ambiente, proporcionando recursos financeiros e assistência técnica e transferindo conhecimentos aos países em desenvolvimento e aos países com economias em transição;

g) garantir que as crianças de todo o planeta, meninos e meninas igualmente, possam concluir o ciclo completo do ensino fundamental e ter igual acesso a todos os níveis de ensino;

h) proporcionar o acesso aos recursos agrícolas às pessoas que vivem na pobreza, em especial as mulheres e as comunidades indígenas, e promover, quando for o caso, regimes de posse da terra que reconheçam e protejam os sistemas de gerenciamento dos recursos de propriedade comum e indígena;

i) construir uma infra-estrutura rural básica, diversificar a economia e melhorar o transporte e o acesso dos pobres das zonas rurais aos mercados, às informações de mercado e ao crédito, com o fim de incentivar a agricultura sustentável e o desenvolvimento rural;

j) transferir técnicas e conhecimentos básicos sobre a agricultura sustentável, incluindo o gerenciamento dos recursos naturais, aos pequenos e médios agricultores, pescadores e populações de baixa renda das zonas rurais, especialmente nos países em desenvolvimento, inclusive por meio das abordagens dos múltiplos grupos de interesse e de parcerias entre o setor público e o privado, com o objetivo de aumentar a produção agrícola e a segurança alimentar;

k) aumentar a disponibilidade e acessibilidade econômica aos alimentos, mediante a gestão e a tecnologia agrícola e alimentar, bem como pelos sistemas de distribuição equitativos e eficientes, fomentando, por exemplo, parcerias comunitárias que propiciem o contato das populações urbana e rural com as empresas;

l) combater a desertificação e diminuir os efeitos da seca e das inundações, por meio de medidas tais como melhor utilização das informações e previsões climatológicas e meteorológicas, os sistemas de alerta prévio, o manejo dos recursos naturais e da terra, as práticas agrícolas e a conservação dos ecossistemas a fim de reverter as tendências atuais e minimizar a degradação do solo e dos recursos hídricos, inclusive pelo fornecimento de recursos financeiros adequados e previsíveis que permitam a implementação da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação, particularmente na África⁷, como um dos principais instrumentos para a erradicação da pobreza;

m) aumentar o acesso ao saneamento para melhorar a saúde da população e reduzir a mortalidade infantil, dando prioridade às medidas destinadas a melhorar as condições de distribuição de água e saneamento nas estratégias nacionais elaboradas para o desenvolvimento sustentável e para a redução da pobreza onde elas existirem.

8. O fornecimento de água potável limpa e de saneamento adequado é necessário para proteger a saúde humana e o meio ambiente. Nesse sentido, concordamos em reduzir pela metade, até o ano 2015, a proporção de pessoas que ainda não têm acesso à água potável segura nem dispõem dos meios para

⁷ Nações Unidas, Treaty Series, vol. 1954, No. 33480.

obtê-la (conforme mencionado na Declaração do Milênio), bem como a proporção de pessoas que não têm acesso ao saneamento básico, incluindo a implementação de ações em todos os níveis para:

a) desenvolver e implementar sistemas domésticos de saneamento eficientes;

b) melhorar as condições sanitárias nas instituições públicas, especialmente nas escolas;

c) promover práticas seguras de higiene;

d) promover a educação e divulgação, concentrando esforços nas crianças como agentes de mudança comportamental;

e) promover tecnologias e práticas economicamente viáveis e social e culturalmente aceitáveis;

f) desenvolver mecanismos inovadores de financiamento e de parceria;

g) integrar o saneamento nas estratégias de gerenciamento de recursos hídricos.

9. Realizar ações conjuntas e envidar esforços para trabalharem juntos, em todos os níveis, para melhorar o acesso aos serviços confiáveis e acessíveis de energia para se alcançar o desenvolvimento sustentável, para facilitar o alcance dos objetivos de desenvolvimento do Milênio, incluindo o da redução pela metade até o ano 2015 da proporção de pessoas que vivem na pobreza, como meio de gerar outros serviços importantes destinados a reduzir a pobreza, tendo sempre em vista que o acesso à energia facilita a erradicação da pobreza. Para tanto, requer-se que sejam tomadas medidas em todos os níveis para:

a) melhorar o acesso aos serviços e recursos de energia confiáveis, acessíveis, economicamente viáveis, socialmente aceitáveis e ambientalmente saudáveis e que não causem danos ao meio ambiente, levando em consideração as especificidades e as circunstâncias nacionais, mediante a utilização de diferentes meios como, por exemplo, a implantação de melhor eletrificação rural e de sistemas de energia descentralizados, o uso crescente de recursos renováveis, combustíveis líquidos e gasosos mais limpos, bem como o aumento da eficiência energética, intensificando a cooperação regional e internacional em apoio aos esforços nacionais, inclusive por meio da capacitação, assistência financeira e tecnológica, e mecanismos inovadores de financiamento para pequenos e médios empreendimentos, tendo sempre em vista os fatores específicos que permitem o acesso dos pobres a esses serviços;

b) melhorar o acesso às modernas tecnologias de biomassa e às fontes e estoques de lenha para combustível, e comercializar as operações relacionadas com a biomassa, incluindo o uso de resíduos agrícolas nas áreas rurais e onde tais práticas sejam sustentáveis;

c) promover o uso sustentável da biomassa e, se necessário, de outras energias renováveis por meio da melhoria dos padrões atuais de uso, tais como o

gerenciamento de recursos, o uso mais eficiente de lenha e o emprego de tecnologias e produtos novos ou melhorados;

d) apoiar a transição para o uso menos poluente de combustíveis fósseis líquidos e gasosos, onde sejam considerados mais adequados para o meio ambiente, socialmente mais aceitáveis e mais acessíveis;

e) desenvolver políticas energéticas nacionais e marcos normativos que favoreçam o desenvolvimento das condições econômicas, sociais e institucionais necessárias no setor de energia, para melhorar o acesso a serviços de energia confiáveis, acessíveis, economicamente viáveis, socialmente aceitáveis, ambientalmente saudáveis, que levem à conquista do desenvolvimento sustentável e à erradicação da pobreza nas áreas rurais, peri-urbanas e urbanas;

f) intensificar a cooperação regional e internacional para melhorar o acesso a serviços de energia confiáveis, acessíveis, economicamente viáveis, socialmente aceitáveis e ambientalmente saudáveis, como parte integral dos programas de redução da pobreza, facilitando a criação de ambientes que viabilizem o progresso e abordando as necessidades de desenvolvimento da capacidade, com ênfase, se necessário, às áreas rurais e isoladas;

g) propiciar e facilitar, no menor prazo possível, com a ajuda financeira e técnica dos países desenvolvidos, inclusive por meio de parcerias público-privadas, o acesso dos pobres a serviços de energia confiáveis, acessíveis, economicamente viáveis, socialmente aceitáveis e ambientalmente saudáveis, levando em conta o papel instrumental do desenvolvimento de políticas nacionais de energia para o desenvolvimento sustentável, lembrando que os países em desenvolvimento necessitam de um aumento drástico dos serviços de energia para melhorar os padrões de vida das suas populações, e que esses serviços de energia exercem um impacto positivo na erradicação da pobreza e na melhoria do nível de vida.

10. Fortalecer a contribuição do desenvolvimento industrial para a erradicação da pobreza e o gerenciamento dos recursos naturais sustentáveis. Para tanto, requer-se que sejam tomadas medidas em todos os níveis para:

a) proporcionar assistência e mobilizar recursos para aumentar a produtividade industrial e a competitividade, bem como o desenvolvimento industrial nos países em desenvolvimento, incluindo a transferência de tecnologias ambientalmente saudáveis, em termos preferenciais, conforme acordado entre as partes;

b) proporcionar ajuda para aumentar as oportunidades de emprego com geração de renda, levando em conta a Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho⁸;

c) promover o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio da capacitação, educação e desenvolvimento de habilidades

⁸ Ver Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em sua 86ª Sessão, Genebra, 16 de junho de 1998.

profissionais, com especial ênfase na agroindústria como provedora de meios de sustento para as comunidades rurais;

d) proporcionar ajuda financeira e tecnológica, quando apropriado, às comunidades rurais dos países em desenvolvimento, possibilitando-lhes beneficiar-se de oportunidades de sustento seguras e sustentáveis em empreendimentos de mineração de pequena escala;

e) proporcionar ajuda aos países em desenvolvimento para que possam desenvolver tecnologias seguras e de baixo custo que permitam o fornecimento ou a conservação de combustível para a preparação de alimentos e aquecimento de água;

f) apoiar a gestão dos recursos naturais destinados à criação de meios de vida sustentáveis para os pobres.

11. Obter até o ano 2020 uma melhora significativa da qualidade de vida de pelo menos 100 milhões de pessoas que vivem em favelas, como proposto na iniciativa “Cidades sem Favelas”. Para tanto, requer-se que sejam tomadas medidas em todos os níveis para:

a) melhorar o acesso dos pobres das zonas rurais e urbanas, especialmente das mulheres chefes de família, à terra, propriedade, habitação adequada e aos serviços básicos;

b) utilizar materiais sustentáveis e de baixo custo, bem como tecnologias apropriadas para a construção de moradias adequadas e seguras para os pobres, proporcionando assistência financeira e tecnológica aos países em desenvolvimento, levando em conta sua cultura, clima e condições sociais específicas, e sua vulnerabilidade aos desastres naturais;

c) aumentar o emprego, o crédito e a renda, até obter níveis aceitáveis, para os pobres das zonas urbanas por meio de políticas nacionais adequadas, promovendo igualdade de oportunidades para mulheres e homens;

d) eliminar os obstáculos desnecessários de caráter normativo ou de qualquer outra índole para as microempresas e o setor informal;

e) apoiar as autoridades locais na elaboração de programas de modernização das favelas no âmbito dos planos de desenvolvimento urbano, e facilitar o acesso, especialmente dos pobres, à informação relativa à legislação sobre habitação.

12. Adotar medidas imediatas e efetivas para eliminar as piores formas de exploração do trabalho infantil, de acordo com o estabelecido na Convenção da Organização Internacional do Trabalho n° 182, e elaborar e implementar estratégias para a erradicação do trabalho infantil, que seja contrário às normas internacionalmente aceitas.

13. Promover a cooperação internacional para apoiar os países em desenvolvimento que solicitem ajuda para abordar o tema do trabalho infantil e suas causas mais profundas, entre outros assuntos, mediante políticas sociais e

econômicas que tratem das condições de pobreza, realçando, ao mesmo tempo, que as normas trabalhistas não devem ser utilizadas com propósitos protecionistas comerciais.

III. Alteração dos padrões insustentáveis de produção e consumo

14. Para conquistar o desenvolvimento sustentável em nível mundial é indispensável introduzir mudanças fundamentais nos padrões de consumo e de produção das sociedades. Todos os países devem se esforçar para promover padrões sustentáveis de consumo e produção, começando pelos países desenvolvidos e com todos os países se beneficiando deste processo, levando em consideração os princípios da Conferência do Rio, incluindo, entre outros, o princípio de responsabilidades comuns porém diferenciadas, como estabelecido no princípio nº 7 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Os Governos, as organizações internacionais competentes, o setor privado e todos os grupos principais devem desempenhar um papel fundamental na mudança dos padrões insustentáveis de consumo e produção. Isso inclui a adoção, em todos os níveis, das medidas indicadas a seguir.

15. Incentivar e promover o desenvolvimento de programas-quadros decenais que apoiem as iniciativas regionais e nacionais para acelerar o processo de mudança para o consumo e produção sustentáveis, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social dentro da capacidade de sustentação dos ecossistemas, administrando e, quando for o caso, desvinculando o crescimento econômico e a degradação do meio ambiente, pela melhoria da eficiência e da sustentabilidade no uso de recursos e processos de produção, bem como reduzindo a degradação, contaminação e desperdício dos recursos. Todos os países devem tomar medidas com relação a esse tema, começando pelos países desenvolvidos, levando em conta as necessidades de desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento por meio da mobilização, de todas as fontes, da assistência técnica e financeira, e da capacitação para os países em desenvolvimento. Para tanto, requer-se que sejam tomadas medidas em todos os níveis para:

a) identificar atividades, instrumentos, políticas, medidas, bem como mecanismos de monitoramento e avaliação, específicos, inclusive, se necessário, análise do ciclo de vida e indicadores nacionais para medir o progresso, levando em conta que as normas aplicadas por alguns países podem ser inadequadas e implicar custos econômicos e sociais injustificados para outros países, particularmente para os países em desenvolvimento;

b) adotar e implementar políticas e medidas que visem promover padrões sustentáveis de produção e consumo, mediante a implementação, entre outros, do princípio poluidor-pagador descrito no princípio 16 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento;

c) desenvolver políticas de produção e consumo para melhorar os produtos e serviços prestados, reduzindo ao mesmo tempo o impacto sobre o meio

ambiente e a saúde, utilizando, quando necessário, abordagens científicas, tal como a análise do ciclo de vida;

d) desenvolver programas de conscientização que informem acerca da importância dos padrões sustentáveis de produção e consumo, especialmente entre os jovens e os segmentos relevantes em todos os países, principalmente nos países desenvolvidos, mediante educação, informação ao público e ao consumidor, publicidade e outros meios, levando em consideração os valores culturais, locais, nacionais e regionais;

e) desenvolver e implementar de modo voluntário, quando for o caso, instrumentos de informação ao consumidor que sejam efetivos, transparentes e verificáveis e que não sejam discriminatórios nem enganosos, a fim de proporcionar informações sobre o consumo e a produção sustentáveis, incluindo as questões de segurança e saúde humana. Esses instrumentos não devem ser utilizados como barreiras comerciais disfarçadas;

f) aumentar a eficiência ecológica, com o apoio financeiro de todas as fontes, conforme acordado pelas partes, para o fortalecimento das capacidades, a transferência e o intercâmbio de tecnologias com os países em desenvolvimento e os países com economias em transição, com a cooperação das organizações internacionais relevantes.

16. Aumentar os investimentos na produção mais limpa e na eficiência ecológica em todos os países, mediante, entre outros, incentivos, planos de apoio e políticas destinadas a estabelecer marcos normativos, financeiros e legais adequados. Para tanto, requer-se que sejam tomadas medidas em todos os níveis para:

a) estabelecer e apoiar programas e centros de produção mais limpa, bem como métodos de produção mais eficientes, proporcionando, entre outros, incentivos e capacitação para ajudar, em especial, as pequenas e médias empresas, fundamentalmente as dos países em desenvolvimento, para aumentar a produtividade e o desenvolvimento sustentável;

b) proporcionar incentivos aos investimentos para uma produção mais limpa e a eficiência ecológica em todos os países, como, por exemplo, empréstimos de financiamento público, capital de risco, assistência técnica e programas de capacitação para pequenas e médias empresas, ao mesmo tempo evitando medidas que possam distorcer o comércio e que não se ajustem às normas da Organização Mundial do Comércio (OMC);

c) reunir e difundir informações sobre exemplos financeiramente eficientes de produção mais limpa, eficiência ecológica e gerenciamento ambiental, bem como promover o intercâmbio das melhores práticas e conhecimentos especializados em tecnologias ambientalmente saudáveis entre as instituições públicas e privadas;

d) proporcionar programas de capacitação sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação às pequenas e médias empresas.

17. Integrar a questão dos padrões de produção e consumo nas políticas, programas e estratégias de desenvolvimento sustentável, incluindo, quando necessário, as estratégias de redução da pobreza.

18. Aumentar a responsabilidade e prestação de contas (*accountability*) empresariais, ambientais e sociais. Para tanto, requer-se que sejam tomadas medidas em todos os níveis para:

a) incentivar a indústria a buscar um melhor desempenho social e ambiental, mediante iniciativas voluntárias que incluam sistemas de gerenciamento ambiental, códigos de conduta, certificação e apresentação de relatórios públicos sobre questões ambientais e sociais, levando em conta iniciativas como as normas da Organização Internacional de Normalização (ISO) e as diretrizes da Iniciativa Mundial para a Apresentação de Informações (*Global Reporting Initiative*) para a apresentação de relatórios sobre a sustentabilidade, levando em conta o princípio 11 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento;

b) fomentar o diálogo das empresas com as comunidades circundantes e outros grupos de interesse;

c) incentivar as instituições financeiras a incorporar as considerações sobre o desenvolvimento sustentável em seus processos de tomada de decisões;

d) desenvolver parcerias e programas no local de trabalho, incluindo programas de educação e capacitação profissional.

19. Incentivar as autoridades competentes de todos os níveis para que levem em consideração as questões do desenvolvimento sustentável na tomada de decisões, inclusive no planejamento do desenvolvimento nacional e local, nos investimentos em infra-estrutura, no desenvolvimento empresarial e nas compras públicas. Para tanto, requer-se que sejam tomadas medidas em todos os níveis para:

a) prestar apoio ao desenvolvimento de estratégias e programas de desenvolvimento sustentável, incluindo a tomada de decisões sobre os investimentos em infra-estrutura e desenvolvimento comercial;

b) continuar promovendo a internalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, levando em conta o princípio de que o agente poluidor deve, em princípio, arcar com os custos da poluição, de acordo com os interesses públicos, e sem distorcer as práticas comerciais e os investimentos internacionais;

c) promover as políticas de compras públicas que incentivem o desenvolvimento e a disseminação de bens e serviços ambientalmente saudáveis;

d) propiciar a capacitação e o treinamento para ajudar as autoridades competentes em relação à implementação das iniciativas indicadas neste parágrafo;

e) utilizar procedimentos de avaliação do impacto ambiental.

* * *

20. Instar os Governos, bem como as organizações regionais e internacionais relevantes e outros grupos de interesse relevantes, a colocar em prática, levando em conta as especificidades e circunstâncias particulares nacionais e regionais, as recomendações e conclusões aprovadas pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável em sua 9ª sessão sobre energia para o desenvolvimento sustentável, inclusive os temas e opções descritos a seguir, tendo em vista que, devido às diferentes contribuições à degradação do meio ambiente, os Estados têm responsabilidades comuns porém diferenciadas. Para tanto, requer-se que sejam tomadas medidas em todos os níveis para:

a) adotar medidas para mobilizar o fornecimento de recursos financeiros, transferência de tecnologias, capacitação e disseminação de tecnologias ambientalmente saudáveis, de acordo com as recomendações e conclusões da Comissão de Desenvolvimento Sustentável, conforme consta da seção A, parágrafo 3º, e seção D, parágrafo 30, da decisão 9/1⁹ sobre energia para o desenvolvimento sustentável;

b) integrar as questões relacionadas com a energia, incluindo sua eficiência, custo e acessibilidade, em programas socioeconômicos, em especial nas políticas relativas aos setores de maior consumo de energia, e no planejamento, operação e manutenção de infra-estruturas de consumo de energia de longa duração, como o setor público, o transporte, a indústria, a agricultura, o uso do solo urbano, o turismo e a construção;

c) desenvolver e disseminar as tecnologias alternativas de energia alternativas com o propósito de dar maior participação às energias renováveis na matriz energética, melhorando a eficiência energética e proporcionando maior confiabilidade às tecnologias avançadas de energia, incluindo as tecnologias mais limpas de combustíveis fósseis;

d) associar, quando apropriado, o uso crescente dos recursos de energia renovável, o uso mais eficiente da energia, a maior utilização das tecnologias avançadas de energia, inclusive as tecnologias avançadas e mais limpas de combustíveis fósseis, e o uso sustentável dos recursos energéticos tradicionais, de forma a atender as crescentes necessidades dos serviços de energia a longo prazo até alcançar o desenvolvimento sustentável;

e) diversificar o fornecimento de energia desenvolvendo tecnologias avançadas de energia, mais limpas, mais eficientes e economicamente aceitáveis, incluindo tecnologias de combustíveis fósseis e tecnologias de energia renovável, inclusive a hídrica, e sua transferência para os países em desenvolvimento em termos concessionais, conforme acordado entre as partes. Com um sentido de urgência, aumentar substancialmente a participação global das fontes de energia renovável com o objetivo de aumentar sua contribuição ao fornecimento total de energia, reconhecendo o papel das metas nacionais e das metas voluntárias regionais, bem como das iniciativas, onde elas existam, e assegurar que as

⁹ Documentos Oficiais do Conselho Econômico e Social, 2001, Suplemento nº 9 (E/2001/29), cap. I.B.

políticas de energia apoiem os esforços dos países em desenvolvimento para erradicar a pobreza, bem como avaliar com regularidade os dados disponíveis para acompanhar o progresso nesse sentido;

f) apoiar os esforços, fornecendo inclusive ajuda financeira e assistência técnica aos países em desenvolvimento, com a participação do setor privado, para reduzir o *flaring* e a ventilação de gás associados com a produção de óleo cru;

g) desenvolver e utilizar infra-estruturas e fontes endógenas de energia para diferentes usos locais, e promover a participação da comunidade rural, inclusive dos grupos de Agenda 21 locais, com o apoio da comunidade internacional, para desenvolver e usar tecnologias de energia renovável que atendam às necessidades diárias de energia da população, a fim de encontrar soluções simples e locais;

h) estabelecer programas nacionais de eficiência energética, acelerando conforme seja apropriado, o uso de tecnologias de eficiência energética, com o apoio necessário da comunidade internacional;

i) acelerar o desenvolvimento, a distribuição e a implementação de tecnologias mais acessíveis e mais limpas de eficiência energética e de conservação de energia, bem como a transferência dessas tecnologias, aos países em desenvolvimento, em particular, em termos favoráveis, incluindo termos preferenciais e concessionais, como acordado mutuamente;

j) recomendar que as políticas das instituições financeiras internacionais e de outros organismos apoiem os países em desenvolvimento, bem como os países com economias em transição, em seus esforços para estabelecer políticas e marcos normativos que permitam a igualdade de oportunidades para: tecnologias de energia renovável; de eficiência energética, e tecnologias avançadas de energia, incluindo tecnologias avançadas e mais limpas de combustíveis fósseis e sistemas de energia centralizados, distribuídos e descentralizados;

k) promover o aumento da pesquisa e do desenvolvimento no campo de diversas tecnologias de energia, incluindo as tecnologias de energia renovável, eficiência energética e tecnologias avançadas de energia, entre as quais se encontram tecnologias avançadas e mais limpas de combustíveis fósseis, tanto no âmbito nacional quanto por meio da cooperação internacional; fortalecer os centros/instituições de pesquisa e desenvolvimento nacionais e regionais dedicados à energia confiável, acessível, economicamente viável, socialmente aceitável e ambientalmente saudável, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

l) promover a interação entre os diferentes centros de excelência de energia para alcançar o desenvolvimento sustentável, inclusive as redes regionais, unindo centros competentes de tecnologias de energia voltadas para o desenvolvimento sustentável que possam apoiar e promover os esforços realizados no âmbito das atividades de transferência de tecnologia e de desenvolvimento da capacidade, particularmente dos países em desenvolvimento, e ainda funcionar como centros de transmissão de informações;

m) promover a educação de maneira a fornecer informações tanto aos homens quanto às mulheres sobre as fontes e as tecnologias de energia disponíveis;

n) utilizar instrumentos e mecanismos financeiros, em particular o Fundo para o Meio Ambiente Mundial (*Global Environment Facility* - GEF), nos termos do seu mandato, para proporcionar recursos financeiros aos países em desenvolvimento, em particular aos países menos desenvolvidos e aos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para satisfazer suas necessidades de capacitação, conhecimentos técnicos e fortalecimento das suas instituições nacionais para a energia confiável, acessível, economicamente viável, socialmente aceitável e ambientalmente saudável, que incluam tecnologias que promovam a conservação e eficiência energética, a energia renovável e as tecnologias avançadas de energia, incluindo tecnologias avançadas e mais limpas de combustíveis fósseis;

o) apoiar os esforços destinados a melhorar o funcionamento, transparência e informação sobre os mercados de energia em relação à oferta e à demanda, com o objetivo de adquirir maior estabilidade e previsibilidade, e assegurar o acesso do consumidor aos serviços energéticos confiáveis, acessíveis, economicamente viáveis, socialmente aceitáveis e ambientalmente saudáveis;

p) as políticas destinadas a reduzir as distorções de mercado permitiriam promover sistemas de energia compatíveis com o desenvolvimento sustentável mediante o uso de melhores sinais de mercado e a eliminação das distorções do mercado, incluindo a reestruturação fiscal e a eliminação gradual de subsídios prejudiciais, onde houver, para refletir seus impactos ambientais, levando tais políticas plenamente em consideração as necessidades e condições específicas dos países em desenvolvimento a fim de minimizar os possíveis impactos adversos sobre o seu desenvolvimento;

q) executar, onde forem apropriadas, ações para eliminar gradualmente os subsídios nesta área que inibam o desenvolvimento sustentável, levando em total consideração as condições específicas e os diferentes níveis de desenvolvimento de cada país, considerando seu efeito adverso particularmente nos países em desenvolvimento;

r) os governos são incentivados a melhorar o funcionamento dos mercados nacionais de energia, de tal forma que apóiem o desenvolvimento sustentável, superem as barreiras de mercado e melhorem sua acessibilidade, levando totalmente em conta que essas políticas devem ser decididas por cada país e que suas próprias características, capacidades e nível de desenvolvimento devem ser ponderados, especialmente como refletido nas estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável, quando houver;

s) fortalecer as instituições ou os regimes de energia nacionais e regionais para aumentar a cooperação regional e internacional na área da energia para o desenvolvimento sustentável, especialmente para ajudar os países em desenvolvimento em seus esforços internos para proporcionar serviços de energia

confiáveis, acessíveis, economicamente viáveis, socialmente aceitáveis e ambientalmente saudáveis para todos os segmentos da população;

t) os países são instados a desenvolver e implementar ações dentro da conjuntura da 9ª Sessão da Comissão de Desenvolvimento Sustentável, inclusive por meio de parcerias público-privadas, levando em conta as diferentes circunstâncias dos países, baseadas nas experiências adquiridas pelos governos, instituições internacionais e grupos de interesse, incluindo o comércio e a indústria no campo do acesso à energia, tal como a energia renovável, eficiência energética e tecnologias avançadas de energia, inclusive as tecnologias avançadas de combustíveis fósseis mais limpas;

u) promover a cooperação entre as instituições regionais e internacionais e as agências que tratam das diferentes aspectos da energia para o desenvolvimento sustentável nos termos de seus mandatos atuais, tendo-se em conta o parágrafo 46 (h) do Programa de Ação para a Implementação da Agenda 21, fortalecendo, quando apropriado, atividades regionais e nacionais para a promoção da educação e capacitação relativas à energia para o desenvolvimento sustentável;

v) fortalecer e facilitar, quando apropriado, os regimes de cooperação regional para promover o comércio de energia transfronteiriço, incluindo a interligação de redes elétricas e de gasodutos e oleodutos;

w) fortalecer e, se for o caso, apoiar os fóruns de diálogo entre produtores e consumidores de energia regionais, nacionais e internacionais.

* * *

21. Promover um enfoque integrado da elaboração de políticas nacionais, regionais e locais para os serviços de transporte e sistemas destinados a fomentar o desenvolvimento sustentável, incluindo políticas e planejamento para o uso da terra, infra-estrutura, e sistemas de transporte público e redes de distribuição de bens, com o objetivo de proporcionar transporte seguro, acessível e eficiente, aumentar a eficiência energética, reduzir a poluição, os congestionamentos, os efeitos adversos para a saúde e limitar a expansão urbana, levando em conta as prioridades e circunstâncias nacionais. Para tanto, requer-se que sejam tomadas medidas em todos os níveis para:

a) implementar estratégias de transporte para alcançar o desenvolvimento sustentável, refletindo condições regionais, nacionais e locais específicas, visando melhorar a acessibilidade, eficiência e conveniência do transporte, bem como melhorar a qualidade do ar urbano e a saúde, e reduzir as emissões de gases de efeito estufa, inclusive mediante o desenvolvimento de melhores tecnologias automotivas, que sejam ambientalmente mais saudáveis, acessíveis e socialmente aceitáveis;

b) promover os investimentos e as parcerias para o desenvolvimento de sistemas sustentáveis de transporte energeticamente eficientes multi-modais, inclusive sistemas de transporte público de massa e melhores sistemas de

transporte nas áreas rurais, com assistência técnica e financeira para os países em desenvolvimento e os países com economias em transição.

* * *

22. Prevenir e reduzir ao mínimo os resíduos e aumentar ao máximo o reaproveitamento, a reciclagem e o uso de materiais alternativos que não causem danos ao meio ambiente, com a participação de autoridades governamentais e de todos os grupos de interesse, a fim de minimizar os efeitos adversos sobre o meio ambiente e melhorar a eficiência dos recursos, prestando assistência financeira, técnica e de qualquer outro tipo aos países em desenvolvimento. Para tanto, requer-se que sejam tomadas medidas em todos os níveis para:

a) desenvolver sistemas de gerenciamento de resíduos, priorizando sua prevenção e redução, bem como a re-utilização e reciclagem de resíduos, e as instalações de eliminação de resíduos ambientalmente saudáveis, inclusive a tecnologia destinada a re-aproveitar a energia contida nos resíduos, e estimular as iniciativas de reciclagem de resíduos em pequena escala que apoiem o gerenciamento dos resíduos urbanos e rurais e que oferecem oportunidades de geração de renda, prestando apoio internacional aos países em desenvolvimento;

b) promover a prevenção e a redução ao mínimo de resíduos, incentivando a produção de bens de consumo reutilizáveis e de produtos biodegradáveis, e desenvolvendo a infra-estrutura necessária.

* * *

23. Renovar o compromisso, como estabelecido na Agenda 21, de gerenciar de maneira saudável os produtos químicos durante o seu ciclo de vida, bem como os resíduos perigosos, a fim de contribuir, entre outras coisas, para o desenvolvimento sustentável e a proteção da saúde humana e do meio ambiente, com o objetivo de que, até o ano 2020, os produtos químicos sejam produzidos e usados para reduzir os efeitos adversos significativos sobre a saúde humana e o meio ambiente, utilizando procedimentos científicos transparentes de avaliação de risco e procedimentos científicos de gerenciamento de riscos, levando em conta o princípio da precaução estabelecido no princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, bem como apoiar os países em desenvolvimento na qualificação de sua mão-de-obra para o manejo saudável de produtos químicos e resíduos perigosos, mediante a prestação de assistência técnica e financeira. Para tanto, requer-se que sejam tomadas medidas em todos os níveis para:

a) promover a ratificação e implementação dos instrumentos internacionais pertinentes relativos aos produtos químicos e resíduos perigosos, inclusive a Convenção de Roterdã sobre o Procedimento do Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certos Produtos Químicos e Pesticidas

Perigosos¹⁰, de maneira que possa entrar em vigor até 2003, e a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes¹¹, de forma que possa entrar em vigor até 2004, e incentivar e melhorar a coordenação, bem como o apoio aos países em desenvolvimento para a sua implementação;

b) desenvolver ainda uma abordagem estratégica para o gerenciamento internacional de produtos químicos baseado na Declaração da Bahia e nas Prioridades para Ação além de 2000, adotadas no Fórum Intergovernamental sobre Segurança Química¹² até 2005, e instar o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, o Fórum Intergovernamental sobre Segurança Química e outros organismos internacionais, que se dedicam ao gerenciamento de produtos químicos, bem como outras organizações e atores internacionais relevantes a cooperarem ativamente, neste sentido, segundo corresponda;

c) incentivar os países a implementarem assim que possível o novo sistema harmonizado global para a classificação e rotulagem de produtos químicos, visando ao funcionamento pleno do sistema até 2008;

d) fomentar parcerias para que promovam atividades no sentido de aprimorar a gestão ambientalmente saudável dos produtos químicos e dos resíduos perigosos, aplicando os acordos ambientais multilaterais, difundindo informações sobre questões relacionadas com os produtos químicos e os resíduos perigosos, e incentivando a coleta e utilização de dados científicos adicionais;

e) promover iniciativas para prevenir o tráfico de produtos químicos e resíduos perigosos, e prevenir o dano advindo dos movimentos transfronteiriços e da disposição de resíduos perigosos, de uma maneira condizente com as obrigações estabelecidas nos instrumentos internacionais relevantes, como, por exemplo, a Convenção da Basileia para o Controle dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito¹³;

f) incentivar a elaboração de informações coerentes e integradas sobre produtos químicos, como, por exemplo, mediante registros nacionais de emissão e transferência de poluentes;

g) promover a redução de riscos apresentados pelos metais pesados que são prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, inclusive por meio de uma revisão dos estudos mais importantes, tal como a avaliação global do mercúrio e seus compostos realizada pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente.

¹⁰ UNEP/FAO/PIC/CONF.5, anexo III.

¹¹ www.chem.unep.ch/sc.

¹² Fórum Intergovernamental sobre Segurança Química, Terceira Sessão, relatório final, Fórum III (IFCS/Forum III/23w), anexo 6.

¹³ Nações Unidas, Treaty Series, vol. 1673, No. 28911.

IV. Proteção e gestão da base de recursos naturais para o desenvolvimento econômico e social

24. As atividades antrópicas produzem efeitos cada vez maiores sobre a integridade dos ecossistemas, que proporcionam recursos e serviços fundamentais para o bem-estar do homem e suas atividades econômicas. Gerenciar a base de recursos naturais de maneira integrada e sustentável é vital para o desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, para reverter assim que possível, a tendência atual de perda dos recursos naturais, é necessário implementar estratégias que devem incluir metas adotadas em nível nacional e, quando apropriado, em nível regional para proteger os ecossistemas e alcançar a gestão integrada dos recursos vivos, da terra e da água fortalecendo simultaneamente a capacidade local, nacional e regional. Isso inclui a adoção, em todos os níveis, das medidas indicadas a seguir.

25. O lançamento de um programa de ação, com ajuda financeira e assistência técnica, para o cumprimento da meta determinada pela Declaração do Milênio sobre água potável segura. Nesse sentido, concordamos em reduzir pela metade, até o ano 2015, a proporção de pessoas que ainda não têm acesso à água potável nem dispõem dos meios para obtê-la (conforme mencionado na Declaração do Milênio), bem como a proporção de pessoas que não têm acesso ao saneamento básico, incluindo a implementação de ações em todos os níveis para:

a) mobilizar os recursos financeiros nacionais e internacionais em todos os níveis, transferir tecnologia, promover melhores práticas e fortalecer a capacidade para desenvolver infra-estruturas e serviços relacionados com a água e o saneamento, assegurando-se de que essas infra-estruturas e serviços atendam às necessidades dos pobres e sejam sensíveis às questões de gênero;

b) facilitar o acesso à informação pública e a participação em todos os níveis, inclusive por parte das mulheres, em apoio à adoção de políticas e decisões relacionadas com a gestão dos recursos hídricos e a execução de projetos;

c) promover ação prioritária pelos Governos, com o apoio de todos os grupos de interesse, na área de gestão dos recursos hídricos e de capacitação em nível nacional e, quando apropriado, em nível regional, e promover e proporcionar recursos financeiros novos e adicionais, e tecnologias inovadoras para o efeito de colocar em prática o capítulo 18 da Agenda 21;

d) intensificar a prevenção da contaminação da água, para reduzir os perigos para a saúde e proteger os ecossistemas, introduzindo tecnologias acessíveis de saneamento e tratamento das águas residuais industriais e domésticas, diminuindo os efeitos da contaminação das águas subterrâneas e estabelecendo, em nível nacional, sistemas de monitoramento e arcabouços legais eficazes;

e) adotar medidas de prevenção e proteção para promover o uso sustentável dos recursos hídricos e enfrentar a escassez de água.

26. Elaborar planos de gestão integrada dos recursos hídricos e aproveitamento eficiente da água até 2005, apoiando os países em desenvolvimento, por meio da adoção de medidas em todos os níveis no sentido de:

a) elaborar e implementar estratégias, planos e programas nacionais e regionais referentes à gestão integrada das bacias fluviais, bacias hidrográficas e lençóis freáticos, bem como introduzir medidas para melhorar a eficácia da infraestrutura hídrica a fim de reduzir as perdas e aumentar a reciclagem da água;

b) empregar toda a gama de instrumentos de política, inclusive a regulamentação, monitoramento, medidas voluntárias e, ferramentas baseadas na informação e de mercado, a gestão do uso da terra e a recuperação dos custos dos serviços de água, sem que os objetivos da recuperação dos custos se transformem em obstáculo para os pobres terem acesso à água potável segura, e adotar uma abordagem integrada da gestão das bacias hidrográficas;

c) fomentar o uso eficiente dos recursos hídricos e promover sua repartição entre os usos competitivos, de maneira a dar prioridade à satisfação das necessidades básicas dos seres humanos, e equilibrar a necessidade de preservar ou recuperar os ecossistemas e suas funções, em particular nos ambientes frágeis, com as necessidades domésticas, industriais e agrícolas do homem, preservando inclusive a qualidade da água potável;

d) desenvolver programas para minimizar os efeitos de episódios hidrológicos extremos;

e) apoiar a disseminação de tecnologias e capacitação para recursos hídricos não-convencionais, bem como de tecnologias de conservação aos países e regiões em desenvolvimento que enfrentam condições de escassez de água ou que sejam sujeitas à seca e à desertificação, prestando apoio técnico e financeiro e capacitação profissional;

f) apoiar, conforme seja apropriado, os esforços e programas para a eficiência energética, dessalinização sustentável e econômica da água do mar, a reciclagem da água e o recolhimento da água proveniente de neblinas costeiras nos países em desenvolvimento, por meio da adoção de medidas, tais como a assistência tecnológica, técnica e financeira, e outras modalidades;

g) facilitar o estabelecimento de parcerias público-privadas e outras formas de parceria que dêem prioridade às necessidades dos pobres, no âmbito de marcos normativos nacionais estáveis e transparentes estabelecidos pelos Governos, respeitando as condições locais, envolvendo todos os grupos de interesse e monitorando o desempenho das instituições públicas e das empresas privadas e melhorando a sua prestação de contas (*accountability*).

27. Apoiar os países em desenvolvimento e aqueles com economias em transição nos seus esforços para monitorar e avaliar a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos, inclusive estabelecendo e/ou continuando o desenvolvimento das redes nacionais de monitoramento e dos bancos de dados sobre recursos hídricos e elaborando indicadores nacionais relevantes.

28. Melhorar a gestão dos recursos hídricos e o conhecimento científico do ciclo da água, mediante a cooperação na observação e pesquisa conjunta, e para esse fim, incentivar e promover a disseminação dos conhecimentos, e proporcionar a capacitação e a transferência de tecnologia, conforme acordado pelas partes, incluindo as tecnologias de sensoriamento remoto e de satélite, em particular para os países em desenvolvimento, bem como para os países com economias em transição.

29. Promover uma coordenação eficaz entre as diversas instâncias e processos internacionais e intergovernamentais que trabalhem com questões relativas à água, tanto no âmbito do sistema das Nações Unidas, quanto entre as Nações Unidas e as instituições financeiras internacionais, aproveitando as contribuições de outras instituições internacionais e da sociedade civil para subsidiar decisões intergovernamentais. Deve-se ainda promover uma cooperação mais estreita para elaborar e apoiar propostas e executar atividades ligadas ao Ano Internacional da Água Doce, em 2003 e além.

* * *

30. Os oceanos, mares, ilhas e zonas costeiras constituem um componente integrado e essencial do ecossistema da Terra e são fundamentais para a segurança alimentar mundial e para sustentar a prosperidade econômica e o bem-estar de muitas economias nacionais, em particular as dos países em desenvolvimento. A garantia do desenvolvimento sustentável dos oceanos requer uma coordenação e cooperação eficaz, tanto no nível regional quanto global, entre os organismos pertinentes bem como a adoção de medidas em todos os níveis para:

a) convidar os Estados a ratificar ou a aderir e a implementar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar de 1982¹⁴, que constitui o arcabouço legal geral das atividades em matéria de oceanos;

b) promover a implementação do capítulo 17 da Agenda 21, do qual consta o programa de ação para alcançar o desenvolvimento sustentável dos oceanos, áreas costeiras e mares, por meio de suas áreas de programa de gestão integrada e desenvolvimento sustentável das áreas costeiras, incluindo as zonas econômicas exclusivas; proteção ambiental dos mares; uso sustentável e conservação dos recursos marinhos vivos; tratamento das incertezas críticas ligadas à gestão do meio ambiente marinho e à mudança do clima; fortalecimento da cooperação e coordenação internacional, incluindo a regional; e desenvolvimento sustentável das pequenas ilhas;

c) estabelecer um mecanismo de coordenação interinstitucional regular, eficaz e transparente sobre as questões oceânicas e costeiras no âmbito do sistema das Nações Unidas;

¹⁴ Documentos Oficiais da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, vol. XVII (United Nations Publication, No. E.84.V.3), documento A/CONF.62/122.

d) promover a implementação até 2010 do enfoque sobre ecossistemas, levando em conta a Declaração de Reykjavik sobre Pesca Responsável no Ecossistema Marinho¹⁵ e a Decisão 5/6 da Convenção sobre Diversidade Biológica¹⁶;

e) promover, em nível nacional, a gestão costeira e oceânica integrada, multidisciplinar e multissetorial, bem como estimular e ajudar os Estados costeiros a desenvolverem políticas e mecanismos oceânicos para a gestão costeira integrada;

f) fortalecer a cooperação e a coordenação regional entre as organizações e os programas regionais relevantes, os programas dos mares regionais do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, as organizações de gestão da pesca regionais e outras organizações regionais científicas, de saúde e de desenvolvimento;

g) ajudar os países em desenvolvimento a coordenar políticas e programas em nível regional e sub-regional com vistas à conservação e à gestão sustentável dos recursos pesqueiros, e implementar planos de gestão integrada das zonas costeiras, inclusive pela promoção de atividades de pesca em pequena escala e de atividades costeiras sustentáveis além de, quando apropriado, desenvolver a infraestrutura necessária;

h) levar em conta o trabalho do processo consultivo informal aberto estabelecido pela Assembléia Geral das Nações Unidas na sua resolução 54/33, a fim de facilitar a revisão anual realizada pela Assembléia sobre os eventos relacionados a assuntos oceânicos e a próxima revisão da sua eficácia e utilidade a ser realizada na sua 57ª sessão, nos termos da referida resolução.

31. Para alcançar a pesca sustentável, é necessário adotar, em todos os níveis, as seguintes medidas:

a) manter ou restaurar os estoques em níveis que possam produzir o rendimento máximo sustentável, com o objetivo de alcançar essas metas para os estoques esgotados de maneira urgente e, onde possível, até 2015;

b) ratificar ou aderir e implementar, de forma eficaz, os acordos ou regimes de pesca das Nações Unidas e, se for o caso, regionais afins, particularmente o Acordo para Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982, relacionado com a Conservação e Manejo de Estoques de Peixes Transzonais e de Peixes Altamente Migratórios¹⁷, e o Acordo de 1993 para Promover o Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e Gestão pelos Barcos Pesqueiros em Alto Mar¹⁸;

¹⁵ Ver documento no. C200/INF/25 da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), apêndice I.

¹⁶ Ver UNEP/CBD/COP/5/23, anexo III

¹⁷ Ver Instrumentos Internacionais de Pesca (United Nations Publication, No. E.98.V.11), sect. I; ver também A/CONF.164/37.

¹⁸ Ibid.

c) implementar o Código de Conduta para a Pesca Responsável¹⁹, de 1995, levando em conta as necessidades especiais dos países em desenvolvimento, como estabelecido no seu artigo 5º, e os planos de ação internacionais relevantes e as diretrizes técnicas formuladas pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO);

d) desenvolver e implementar, em caráter urgente, planos de ação nacionais e, se for o caso, regionais, buscando executar os planos de ação internacionais da FAO, em especial o Plano de Ação Internacional para a Gestão da Capacidade Pesqueira²⁰ até 2005 e o Plano de Ação Internacional para Prevenir, Desencorajar e Eliminar a Pesca Ilegal, Não-Declarada e Não-Regulamentada²¹ até 2004. Estabelecer um monitoramento, sistema de informações, aplicação da lei e controle eficazes dos barcos pesqueiros, inclusive pelos Estados de bandeira, para incrementar o Plano Internacional de Ação para Prevenir, Desencorajar e Eliminar a Pesca Ilegal, Não-Declarada e Não-Regulamentada;

e) incentivar regimes e organizações relevantes regionais de gestão pesqueira para que dêem a devida consideração aos direitos, deveres e interesses dos Estados costeiros e às exigências especiais dos países em desenvolvimento ao abordar a questão da distribuição de recursos pesqueiros para estoques de peixes transzonais e de peixes altamente migratórios, cientes das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e o Acordo para a Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, que estejam relacionadas com a Conservação e Manejo de Estoques de Peixes Transzonais e de Peixes Altamente Migratórios, em alto-mar e dentro das zonas econômicas exclusivas;

f) eliminar os subsídios que contribuem para a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, bem como para a sobre-pesca e concluir concomitantemente as iniciativas propostas na Organização Mundial do Comércio para esclarecer e melhorar as normas sobre os subsídios à pesca, levando em conta a importância desse setor para os países em desenvolvimento;

g) fortalecer a coordenação dos doadores e das parcerias entre as instituições financeiras internacionais, os organismos bilaterais e outros grupos de interesse relevantes, para permitir que os países em desenvolvimento, em particular os menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países com economias em transição desenvolvam suas capacidades nacionais, regionais e sub-regionais no que se refere à infra-estrutura, gestão integrada e uso sustentável da pesca;

h) apoiar o desenvolvimento sustentável da aquicultura, incluindo a aquicultura em pequena escala, considerando sua crescente importância para a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico.

¹⁹ Ibid., sect. III.

²⁰ Roma, Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, 1999.

²¹ Ibid., 2001.

32. De acordo com o Capítulo 17 da Agenda 21, promover a conservação e a gestão dos oceanos, adotando medidas em todos os níveis e dando especial atenção aos instrumentos internacionais pertinentes, com o objetivo de:

a) manter a produtividade e a diversidade biológica das zonas marinhas e costeiras importantes e vulneráveis, inclusive nas localizadas dentro e fora da jurisdição nacional;

b) implementar o programa de trabalho oriundo do Mandato de Jacarta sobre a Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica Marinha e Costeira, da Convenção sobre Diversidade Biológica²², inclusive mediante a urgente mobilização dos recursos financeiros e assistência tecnológica necessários e do desenvolvimento da capacitação institucional e de recursos humanos, particularmente nos países em desenvolvimento;

c) elaborar e facilitar o uso de diversas abordagens e ferramentas, inclusive a abordagem de ecossistemas, a eliminação de práticas pesqueiras destrutivas, o estabelecimento de zonas marinhas protegidas, compatíveis com o direito internacional e baseadas na informação científica, incluindo redes representativas até 2012, e limites de tempo/fechamento para a proteção de áreas de criação, uso adequado dos espaços costeiros, ordenamento das bacias hidrográficas e integração da gestão das zonas marinhas e costeiras nos setores-chave;

d) desenvolver programas nacionais, regionais e internacionais para deter a perda da biodiversidade marinha, incluindo em recifes de coral e nas áreas úmidas;

e) implementar a Convenção Ramsar²³, inclusive seu programa de trabalho conjunto com a Convenção sobre Diversidade Biológica²⁴, e o programa de ação solicitado na Iniciativa Internacional para os Recifes de Coral, para fortalecer os planos de gestão conjuntos e uma rede de contatos internacionais sobre os ecossistemas das áreas úmidas nas zonas costeiras, incluindo os recifes de coral, mangues, leitos de algas marinhas e terras baixas inundadas pela maré.

33. Promover a implementação do Programa de Ação Global para a Proteção do Meio Ambiente Marinho das Atividades Terrestres²⁵, e a Declaração de Montreal sobre a Proteção do Meio Ambiente Marinho das Atividades Terrestres²⁶, realçando o período 2002-2006, no que diz respeito às águas residuais municipais, à alteração física e destruição de habitats e nutrientes, pela adoção de medidas em todos os níveis para:

a) facilitar as parcerias, pesquisa científica e difusão dos conhecimentos técnicos; mobilizar recursos nacionais, regionais e internacionais; e promover o

²² Ver A/51/312, anexo II, decisão II/10.

²³ Convenção de Ramsar sobre as Áreas Úmidas de Importância Internacional especialmente como Habitat de Aves Aquáticas (Nações Unidas, Treaty Series, vol. 996, No. 14583).

²⁴ Ver Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, Convenção sobre Diversidade Biológica (Environmental Law and Institution Programme Activity Centre), junho 1992.

²⁵ A/51/116, anexo II.

²⁶ Ver E/CN.17/2002/PC.2/15.

desenvolvimento da capacidade institucional e dos recursos humanos, prestando especial atenção às necessidades dos países em desenvolvimento;

b) fortalecer a capacidade dos países em desenvolvimento de elaborar programas e mecanismos nacionais e regionais para incorporar os objetivos do Programa de Ação Global (PAG), e enfrentar os riscos e as conseqüências da poluição marítima;

c) elaborar programas de ação regionais e melhorar as relações com os planos estratégicos para o desenvolvimento sustentável dos recursos marinhos e costeiros, dando especial atenção às áreas sujeitas a sofrer mudanças ambientais aceleradas e pressões do desenvolvimento;

d) realizar todos os esforços possíveis para alcançar até a próxima conferência do Programa de Ação Global, em 2006, progresso substancial para proteger o ambiente marinho dos impactos provocados pelas atividades terrestres.

34. Aumentar a segurança marítima e a proteção do ambiente marinho contra a poluição, pela adoção de medidas em todos os níveis para:

a) convocar os Estados a ratificar ou a aderir e implementar as convenções, protocolos e outros instrumentos relevantes da Organização Marítima Internacional (IMO), relacionados com o aumento da segurança marítima e proteção do ambiente marinho contra a poluição marítima e os danos ambientais causados por barcos, inclusive o uso de tintas tóxicas antiincrustantes, e instar à Organização Marítima Internacional que proponha mecanismos mais estritos para garantir a aplicação de seus instrumentos por parte dos Estados de bandeira;

b) acelerar o desenvolvimento de medidas para tratar o tema das espécies exóticas invasoras transportadas por águas de lastro. Instar à Organização Marítima Internacional que conclua sua Convenção Internacional sobre Controle e Gestão da Água de Lastro e Sedimentos dos Navios.

35. Incentivamos os Governos, levando em conta suas circunstâncias nacionais, recordando o parágrafo 8º da Resolução GC (44)/RES/17 da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), e tendo em vista o gravíssimo impacto potencial dos resíduos radioativos sobre o meio ambiente e a saúde humana, a envidar seus melhores esforços para examinar e melhorar as medidas e as normas internacionalmente acordadas com relação à segurança, destacando a importância de contar com mecanismos de responsabilidade eficazes, que sejam pertinentes para o transporte marítimo internacional e outros transportes transfronteiriços de material radioativo, resíduos radioativos e combustíveis queimados, incluindo, entre outros, regimes de notificação e consultas prévias de acordo com os instrumentos internacionais relevantes.

36. Melhorar a compreensão e a avaliação científica dos ecossistemas marinhos e costeiros como base fundamental para uma sólida tomada de decisões, adotando medidas em todos os níveis para:

a) aumentar a colaboração científica e técnica, incluindo a avaliação integrada, nos planos regional e mundial, inclusive a transferência adequada da

ciência, das tecnologias e das técnicas marinhas, relacionadas com a conservação e o gerenciamento dos recursos marinhos vivos e não-vivos, e a ampliação da capacidade de observação dos oceanos, para prever e avaliar em tempo hábil o estado do meio ambiente marinho;

b) estabelecer, para 2004, um processo regular no âmbito das Nações Unidas, a fim de avaliar e gerar relatórios em nível mundial sobre o estado do meio ambiente marinho, incluindo os aspectos socioeconômicos, atuais e futuros, baseados nas avaliações regionais existentes;

c) desenvolver capacidade em ciência, informação e gestão marinha, adotando medidas como a promoção do uso de avaliações de impacto ambiental e de técnicas de avaliação e a apresentação de relatórios sobre o meio ambiente, para os projetos ou atividades que possam vir a causar danos aos ambientes costeiros e marinhos e seus recursos vivos e não-vivos;

d) fortalecer a competência da Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI) da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e outras organizações internacionais, regionais e sub-regionais relevantes para desenvolver a capacidade nacional e local em ciências marinhas e na gestão sustentável dos oceanos e seus recursos.

* * *

37. Um dos elementos essenciais para um mundo mais seguro no século XXI é a utilização de uma abordagem integrada e inclusiva, que leve em conta todos os tipos de riscos, para enfrentar a vulnerabilidade, a avaliação de riscos e a gestão de desastres, incluindo a prevenção, mitigação, prontidão, resposta e recuperação. É necessário adotar medidas, em todos os níveis, para:

a) reforçar o papel da Estratégia Internacional para Redução de Desastres e incentivar a comunidade internacional que forneça os recursos financeiros necessários ao seu Fundo Fiduciário;

b) defender o estabelecimento de estratégias nacionais, regionais e sub-regionais eficazes, e o apoio institucional científico e técnico para a gestão de desastres;

c) fortalecer as capacidades institucionais dos países e promover a observação e pesquisa conjunta internacional por meio de um melhor monitoramento terrestre e o maior uso de informações de satélite, a disseminação de conhecimentos técnicos e científicos e a prestação de assistência a países vulneráveis;

d) reduzir o risco de inundações e secas em países vulneráveis, adotando medidas como a proteção e a restauração das áreas úmidas e bacias hidrográficas, melhor ordenamento do uso da terra, a aplicação mais ampla de técnicas e metodologias para avaliar os possíveis efeitos adversos da mudança do

clima sobre as áreas úmidas e seu aperfeiçoamento, e quando apropriado, proporcionar assistência aos países especialmente vulneráveis a esses efeitos;

e) aperfeiçoar as técnicas e metodologias de avaliação dos efeitos da mudança do clima e incentivar a avaliação contínua desses efeitos adversos pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima;

f) incentivar a difusão e o uso de conhecimentos tradicionais e indígenas para reduzir os efeitos dos desastres e promover o planejamento, com base na comunidade, da gestão de desastres pelas autoridades locais, incluindo as atividades de treinamento e conscientização do público;

g) apoiar a atual contribuição voluntária, quando apropriado, das organizações não-governamentais, da comunidade científica e de outros parceiros na gestão dos desastres naturais, de acordo com as diretrizes acordadas relevantes;

h) desenvolver e fortalecer os sistemas de alerta prévio e redes de informação sobre gestão de desastres, de acordo com a Estratégia Internacional para a Redução de Desastres;

i) desenvolver e fortalecer a capacidade em todos os níveis para reunir e disseminar informações científicas e técnicas, incluindo o aperfeiçoamento dos sistemas de alerta prévio para a previsão de episódios climáticos extremos, em especial os fenômenos El Niño e La Niña, mediante a prestação de assistência às instituições que se dedicam a essas questões, incluindo o Centro Internacional para o Estudo do Fenômeno El Niño:

j) promover a cooperação para a prevenção, mitigação, prontidão, resposta e recuperação de grandes desastres tecnológicos, bem como os de outra natureza, que tenham impactos adversos sobre o meio ambiente, para aumentar a capacidade dos países afetados de enfrentar essas situações.

* * *

38. A mudança do clima da Terra e seus efeitos adversos são uma preocupação comum da humanidade. Continuamos profundamente preocupados com o fato de que todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, incluindo os menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, enfrentam crescentes ameaças de impactos negativos da mudança do clima, e reconhecemos que, neste contexto, os problemas ligados à pobreza, degradação do solo, acesso à água e à alimentação, bem como aqueles ligados à saúde humana permanecem no centro da atenção global. A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima²⁷ é um instrumento-chave para o tratamento da mudança do clima, uma preocupação mundial, e reafirmamos aqui o nosso compromisso de cumprir seu objetivo último de estabilização das concentrações dos gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que possa evitar uma interferência antrópica nociva ao sistema climático, dentro de um prazo

²⁷ A/AC.237/18 (Part II)/Add.1 e Corr.1, anexo I.

que permita aos ecossistemas se adaptarem naturalmente às mudanças do clima, a fim de assegurar que a produção alimentar não seja ameaçada e de permitir que o desenvolvimento econômico se realize de forma sustentável, de acordo com nossas responsabilidades comuns porém diferenciadas, e respectivas competências. Recordamos a Declaração do Milênio adotada pelas Nações Unidas, na qual Chefes de Estado e de Governo resolveram envidar todos os esforços para assegurar a entrada em vigor do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima²⁸, de preferência até o décimo aniversário da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento em 2002, bem como dar início à redução necessária de emissões de gases efeito estufa. Os Estados que ratificaram o Protocolo de Quioto exortam com veemência os Estados que ainda não o fizeram a ratificar o Protocolo de Quioto o quanto antes. É necessário adotar medidas em todos os níveis para:

a) cumprir os compromissos e obrigações assumidas no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

b) trabalhar de forma cooperativa para alcançar os objetivos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

c) prestar assistência técnica e financeira e aos países em desenvolvimento e aos países com economias em transição, e fortalecer sua capacidade, de acordo com os compromissos assumidos na Convenção, incluindo os acordos de Marraqueche²⁹;

d) desenvolver e aperfeiçoar a capacidade científica e tecnológica por meio, entre outros, do contínuo apoio ao Painel Intergovernamental de Mudança do Clima (*Intergovernmental Panel on Climate Change - IPCC*) para o intercâmbio de dados e informações científicas, especialmente nos países em desenvolvimento;

e) desenvolver e transferir soluções tecnológicas;

f) desenvolver e disseminar tecnologias inovadoras nos setores-chave de desenvolvimento, particularmente na área de energia e nos investimentos nesse setor, inclusive por meio da participação do setor privado, de abordagens orientadas ao mercado e de políticas públicas de apoio, bem como da cooperação internacional;

g) promover a observação sistemática da atmosfera terrestre, terra e oceanos, melhorando as estações terrestres de monitoramento, aumentando o uso de satélites e integrando adequadamente essas observações para gerar dados de alta qualidade, que possam ser disseminados e utilizados por todos os países, em particular pelos países em desenvolvimento;

h) aperfeiçoar a implementação de estratégias nacionais, regionais e internacionais para monitorar a atmosfera terrestre, a terra e as águas, inclusive, quando for o caso, estratégias de observações globais integradas, entre outras,

²⁸ FCCC/CP/1997/7/Add.1, decisão 1/CP.3, anexo.

²⁹ FCCC/CP/2001/13 e Add.1-4.

com a cooperação das organizações internacionais relevantes, especialmente das agências especializadas das Nações Unidas, junto com a Convenção;

i) apoiar iniciativas para avaliar as conseqüências da mudança do clima, como a Iniciativa do Conselho Ártico, incluindo os impactos ambientais, econômicos e sociais sobre comunidades locais e indígenas.

39. Promover a cooperação nos planos internacional, regional e nacional para reduzir a poluição do ar, inclusive a poluição atmosférica transfronteiriça, a deposição ácida, a destruição da camada de ozônio, levando em conta os princípios da Conferência do Rio, incluindo, entre outros, o princípio que estabelece que, tendo em vista as diferentes contribuições à degradação do meio ambiente no mundo, os Estados têm responsabilidades comuns porém diferenciadas, devendo ser adotadas medidas em todos os níveis para:

a) fortalecer a capacidade dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição de medir, reduzir e avaliar os efeitos da poluição atmosférica, inclusive os impactos sobre a saúde, e prestar ajuda financeira e assistência técnica a essas atividades;

b) facilitar a implementação do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, por meio da reposição adequada de seu Fundo até 2003/2005;

c) reforçar o apoio ao regime efetivo estabelecido na Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e no Protocolo de Montreal, incluindo o seu mecanismo de cumprimento;

d) melhorar, até 2010, o acesso dos países em desenvolvimento a alternativas acessíveis, econômicas, seguras e ambientalmente saudáveis às substâncias que destroem a camada de ozônio, e ajudá-los a cumprir o cronograma de eliminação gradual dessas substâncias, conforme previsto no Protocolo de Montreal, levando em conta que a diminuição da camada de ozônio e a mudança do clima estão científica e tecnicamente inter-relacionadas;

e) adotar medidas para abordar o problema do tráfico de substâncias que destroem a camada de ozônio.

* * *

40. A agricultura cumpre uma função decisiva no atendimento das necessidades de uma crescente população mundial e está intrinsecamente vinculada à erradicação da pobreza, especialmente nos países em desenvolvimento. É urgente fortalecer o papel que as mulheres desempenham em todos os níveis e em todos os aspectos do desenvolvimento rural, da agricultura, da nutrição e da segurança alimentar. O desenvolvimento rural sustentável e a agricultura sustentável são fundamentais para que se adote uma abordagem integrada para aumentar a produção de alimentos e a segurança alimentar de maneira ambientalmente sustentável. Para tanto, requer-se que sejam tomadas medidas em todos os níveis para:

a) atingir a meta da Declaração do Milênio de reduzir pela metade, até 2015, o percentual da população mundial que padece de fome, bem como realizar o direito a uma qualidade de vida adequada à saúde e ao bem-estar das pessoas e de suas famílias, incluindo o direito à alimentação, mediante a promoção da segurança alimentar e o combate à fome, em conjunto com medidas que tratem do problema da pobreza, e que sejam compatíveis com os resultados da Cúpula Mundial sobre Alimentos e, para os Estados-Partes, compatíveis com suas obrigações estabelecidas sob o artigo 11 do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais³⁰;

b) formular e implementar planos integrados de gestão do solo e do uso da água baseados no uso sustentável dos recursos renováveis e em avaliações integradas dos potenciais socioeconômicos e ambientais, bem como potencializar a capacidade dos Governos, autoridades locais e comunidades de supervisionar e administrar a quantidade e a qualidade dos recursos terrestres e hídricos;

c) aumentar o conhecimento do uso sustentável, da proteção e da gestão dos recursos hídricos para promover a sustentabilidade a longo prazo dos recursos hídricos e dos ambientes costeiros e marinhos;

d) promover programas que aumentem de forma sustentável a produtividade da terra e a utilização eficiente dos recursos hídricos na agricultura, silvicultura, áreas úmidas, pesca artesanal e aquíicultura, especialmente mediante abordagens com base nas comunidades locais e indígenas;

e) apoiar os esforços dos países em desenvolvimento de proteger os oásis contra o lodo, a degradação da terra e o aumento da salinidade, prestando assistência técnica e financeira adequadas;

f) aumentar a participação das mulheres, em todos os aspectos e em todos os níveis, nas questões ligadas à agricultura sustentável e à segurança alimentar;

g) integrar os sistemas de informação existentes sobre as práticas de uso da terra, mediante o fortalecimento, no âmbito nacional, da pesquisa e dos serviços de extensão, bem como das organizações de agricultores para incentivar o intercâmbio entre eles de informações sobre práticas eficazes, tais como aquelas relacionadas a tecnologias ambientalmente saudáveis e de baixo custo, com a colaboração das organizações internacionais relevantes;

h) adotar, se necessário, medidas legais de proteção dos sistemas próprios de gestão dos recursos e apoiar a participação de todos os grupos de interesse relevantes, homens ou mulheres, no planejamento e desenvolvimento rural;

i) adotar políticas e implementar leis que garantam direitos bem definidos e vigentes sobre o uso da terra e da água e promovam garantias jurídicas de defesa da propriedade, reconhecendo a existência de diferentes leis e/ou regimes nacionais de acesso e posse da terra, e prestar assistência técnica e financeira aos países em desenvolvimento, bem como aos países com economias em transição,

³⁰ Ver Resolução Assembléia Geral 2200 A (XXI), anexo.

que se encontrem em processo de reforma do regime de propriedade a fim de aumentar os meios de subsistência sustentáveis;

j) reverter a tendência declinante dos recursos financeiros do setor público destinados à agricultura sustentável, prestar assistência técnica e financeira adequadas e promover investimentos do setor privado para apoiar os esforços dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição para desenvolver a capacidade de pesquisa agrícola e de gerenciamento dos recursos naturais, e a disseminação dos resultados de pesquisas às comunidades agrícolas;

k) empregar incentivos baseados no mercado para que os empreendimentos agrícolas e os agricultores supervisionem e administrem o uso e a qualidade da água, aplicando diversos métodos, como a irrigação em pequena escala, a reciclagem e o reaproveitamento de águas residuais;

l) ampliar o acesso aos mercados existentes e desenvolver novos mercados para os produtos agrícolas de valor agregado;

m) melhorar, com a assistência técnica apropriada, o re-desenvolvimento das zonas industriais abandonadas nos países desenvolvidos e nos países com economias em transição, onde a contaminação seja um problema sério;

n) fortalecer a cooperação internacional para combater o cultivo ilícito de plantas narcóticas, levando em consideração seus impactos sociais, econômicos e ambientais negativos;

o) fomentar programas para o uso efetivo, ambientalmente saudável e eficiente de práticas para melhorar a fertilidade do solo e o controle de pragas agrícolas;

p) fortalecer e melhorar a coordenação das iniciativas existentes para aumentar a produção agrícola sustentável e a segurança alimentar;

q) convidar os países que ainda não o fizeram a ratificar o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura³¹;

r) promover a conservação, o uso sustentável e a gestão dos sistemas agrícolas tradicionais e indígenas e fortalecer os modelos indígenas de produção agrícola.

* * *

41. Fortalecer a implementação da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação, particularmente na África,⁷ para tratar das causas da desertificação e da degradação do solo, a fim de manter e recuperar terras cultiváveis, bem como para tratar da pobreza resultante da degradação do solo. Para tanto, requer-se que sejam tomadas medidas em todos os níveis para:

³¹ Relatório da Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, 31ª Sessão, Roma, 2-13 de novembro de 2001 (C2001/REP), apêndice D.

a) mobilizar recursos financeiros adequados e previsíveis, transferir tecnologias e desenvolver programas de capacitação em todos os níveis;

b) formular programas de ação nacionais para a implementação oportuna e efetiva da Convenção e seus projetos conexos, com o apoio da comunidade internacional, inclusive mediante projetos descentralizados no plano local;

c) incentivar a sinergia entre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a Convenção de Diversidade Biológica e a Convenção de Combate à Desertificação, prestando a devida atenção aos seus respectivos mandatos, para elaborar e implementar planos e estratégias sob as respectivas Convenções;

d) integrar medidas para combater e prevenir a desertificação, bem como reduzir os efeitos das secas, implementando políticas e programas adequados, como o manejo do solo, das águas e das florestas, a agricultura, o desenvolvimento rural, os sistemas de alerta prévio, o meio ambiente, a energia, os recursos naturais, a saúde e a educação bem como as estratégias de erradicação da pobreza e de desenvolvimento sustentável;

e) viabilizar o acesso local à informação a fim de melhorar o monitoramento e o alerta prévio em relação à desertificação e às secas;

f) instar a segunda Assembléia do Fundo para o Meio Ambiente Mundial (*Global Environment Facility* - GEF) para que tome medidas com base nas recomendações do Conselho do GEF, em relação à designação da degradação do solo (desmatamento e desertificação), como área focal do GEF, para que o referido Fundo contribua para a implementação bem-sucedida da Convenção de Combate à Desertificação, considerando, portanto, a possibilidade de fazer do GEF um mecanismo de financiamento da Convenção, levando em consideração as prerrogativas e decisões da Conferência das Partes da Convenção, e reconhecendo os papéis complementares do GEF e do Mecanismo Global da Convenção em prover e mobilizar recursos para a elaboração e implementação de programas de ação;

g) aumentar a sustentabilidade dos campos fortalecendo seu manejo e a aplicação da lei, e prover aos países em desenvolvimento apoio financeiro e técnico por parte da comunidade internacional.

* * *

42. Os ecossistemas montanhosos sustentam meios de vida próprios e incluem importantes recursos hídricos, diversidade biológica, bem como flora e fauna singulares. Muitos são particularmente frágeis e vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima e necessitam de proteção específica. É necessário adotar medidas em todos os níveis para:

a) elaborar e promover programas, políticas e abordagens que integrem os componentes ambientais, econômicos e sociais do desenvolvimento sustentável das zonas montanhosas e fortaleçam a cooperação internacional por seus

impactos positivos nos programas de erradicação da pobreza, especialmente nos países em desenvolvimento;

b) executar programas para combater, quando apropriado, o desmatamento, a erosão, a degradação do solo, a perda da diversidade biológica, a alteração dos cursos d'água e o recuo das geleiras;

c) elaborar e implementar, quando for o caso, políticas e programas que promovam a igualdade entre os gêneros, incluindo investimentos públicos e privados, que ajudem a eliminar a desigualdade das condições enfrentadas pelas comunidades montanhesas;

d) implementar programas de promoção da diversificação e de apoio às economias tradicionais das montanhas, aos meios de subsistência sustentáveis e aos sistemas de produção em pequena escala, inclusive mediante a implementação de programas específicos de treinamento, melhorando o acesso aos mercados nacionais e internacionais, às comunicações e ao planejamento de transportes, levando em conta as sensibilidades próprias das montanhas;

e) promover a plena participação das comunidades montanhesas nas decisões que as afetam e integrar seus conhecimentos, seu patrimônio e seus valores em todas as iniciativas de desenvolvimento;

f) mobilizar recursos nacionais e internacionais para apoiar a pesquisa aplicada e o desenvolvimento de capacidades, prestar ajuda financeira e assistência técnica para a implementação eficaz do desenvolvimento sustentável dos ecossistemas montanhosos nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição, e enfrentar o problema da pobreza das populações montanhesas por meio de planos, projetos e programas concretos, com o apoio adequado de todos os grupos de interesse, dentro do espírito do Ano Internacional das Montanhas - 2002.

* * *

43. Promover o desenvolvimento sustentável do turismo, inclusive turismo que não seja de consumo e o ecoturismo, levando em conta o espírito do Ano Internacional do Ecoturismo - 2002, o Ano das Nações Unidas para o Patrimônio Cultural em 2002, e a Cúpula Mundial sobre Ecoturismo de 2002 e sua Declaração de Quebec, e o Código de Ética Mundial para o Turismo adotado pela Organização Mundial do Turismo para aumentar os benefícios advindos dos recursos turísticos às comunidades locais, mantendo, ao mesmo tempo, a integridade cultural e ambiental dessas comunidades e aumentando a proteção das áreas ecologicamente sensíveis e do patrimônio natural. Promover o desenvolvimento sustentável do turismo e o desenvolvimento das capacidades, para fortalecer as comunidades rurais e locais. Para tanto, requer-se que sejam tomadas medidas em todos os níveis para:

a) aumentar a cooperação internacional, os investimentos estrangeiros diretos e as parcerias com os setores privado e público em todos os níveis;

b) elaborar programas, inclusive educacionais e de treinamento, que promovam a participação no ecoturismo, permitam que as comunidades indígenas e locais desenvolvam o ecoturismo e dele se beneficiem, e reforcem a cooperação dos grupos de interesse no desenvolvimento do turismo e na preservação do patrimônio, para aumentar a proteção ao meio ambiente, recursos naturais e patrimônio cultural;

c) prestar assistência técnica aos países em desenvolvimento e aqueles com economias em transição, em apoio ao desenvolvimento de empresas de turismo sustentável e aos programas de investimentos e de conscientização turística que melhorem o turismo interno e estimulem o desenvolvimento empresarial nessa área;

d) ajudar as comunidades locais a administrar a visitação às suas atrações turísticas, para obter o maior benefício possível e minimizar o efeito negativo e o risco que essas visitas possam ocasionar em suas tradições, cultura e ambiente, contando com o apoio da Organização Mundial do Turismo e de outras organizações relevantes;

e) promover a diversificação das atividades econômicas, facilitando inclusive o acesso a mercados e a informações comerciais, e participação das empresas locais incipientes, especialmente as pequenas e médias empresas.

* * *

44. A biodiversidade desempenha um papel decisivo no desenvolvimento sustentável e na erradicação da pobreza em geral, e é indispensável para o nosso planeta, o bem estar da humanidade e para a subsistência e integridade cultural das pessoas. No entanto, a biodiversidade está desaparecendo a uma velocidade sem precedentes devido às atividades antrópicas. Essa tendência só poderá ser revertida se os habitantes da região se beneficiarem da conservação e do uso sustentável da diversidade biológica, em particular nos países de origem dos recursos genéticos, de acordo com o estabelecido no artigo 15 da Convenção sobre Diversidade Biológica. A Convenção sobre Diversidade Biológica é o instrumento fundamental para a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica, bem como para a distribuição justa e equitativa dos benefícios advindos do uso dos recursos genéticos. Uma implementação mais eficiente e coerente dos três objetivos da Convenção e a conquista, até 2010, de uma significativa redução do ritmo atual de perda de biodiversidade exigirá o aporte de recursos financeiros e técnicos novos e adicionais para os países em desenvolvimento, incluindo a implementação de ações, em todos os níveis, para:

a) incorporar os objetivos da Convenção nos programas e políticas globais, regionais, nacionais, setoriais e intersetoriais, em particular nos programas e políticas dos setores econômicos dos países e organismos internacionais de financiamento;

b) promover o trabalho atual da Convenção em relação ao uso sustentável da diversidade biológica, incluindo o turismo sustentável, como um tema trans-setorial de interesse dos diferentes ecossistemas, setores e áreas temáticas;

c) estimular as sinergias necessárias entre a Convenção e outros acordos ambientais multilaterais mediante, entre outros, o desenvolvimento de planos e programas conjuntos, com a devida consideração aos seus respectivos mandatos, referentes às responsabilidades e preocupações comuns;

d) implementar a Convenção e suas disposições, incluindo o acompanhamento ativo de seus programas de trabalho e decisões, mediante o estabelecimento de programas de ação nacionais, regionais e globais, em particular estratégias e planos de ação nacionais para a diversidade biológica, bem como aumentar sua integração às estratégias, políticas e programas intersetoriais apropriados, inclusive àqueles ligados ao desenvolvimento sustentável e à erradicação da pobreza, compreendendo iniciativas com base na comunidade que promovam o uso sustentável da diversidade biológica;

e) promover a ampla implementação da abordagem de ecossistemas na forma sendo elaborada nos atuais trabalhos da Convenção e continuar seu desenvolvimento;

f) promover, no plano internacional, apoio concreto e parcerias concretas para a conservação e o aproveitamento sustentável da diversidade biológica, inclusive nos ecossistemas e nos Sítios de Patrimônio Mundial, bem como para a proteção de espécies ameaçadas de extinção, especialmente aportando os recursos financeiros e tecnológicos adequados aos países em desenvolvimento e aos países com economias em transição;

g) conservar a diversidade biológica de maneira eficiente e utilizá-la de modo sustentável, promover e apoiar as iniciativas nas áreas de interesse especial e outras áreas fundamentais para a diversidade biológica, bem como promover o desenvolvimento de redes e corredores ecológicos nacionais e regionais;

h) prestar ajuda financeira e assistência técnica aos países em desenvolvimento, incluindo o desenvolvimento de programas de capacitação, a fim de incrementar os esforços comunitários e indígenas em prol da conservação da biodiversidade;

i) fortalecer os esforços nacionais, regionais e internacionais para controlar as espécies exóticas invasivas, consideradas uma das principais causas da perda de diversidade biológica, e promover o desenvolvimento de programas de trabalho eficazes, sobre as espécies exóticas invasivas em todos os níveis;

j) reconhecer, nos termos da legislação nacional, os direitos das comunidades locais e indígenas, que são as detentoras de inovações, de conhecimentos e práticas tradicionais e, com a aprovação e a participação dessas comunidades, desenvolver e aplicar mecanismos de distribuição dos benefícios, mediante consentimento mútuo para o emprego dos referidos conhecimentos, inovações e práticas;

k) estimular e permitir que todos os grupos de interesse contribuam para o cumprimento dos objetivos da Convenção, e reconhecer o papel específico que desempenham os jovens, as mulheres e as comunidades locais e indígenas na conservação e no uso sustentável da diversidade biológica;

l) promover a participação efetiva das comunidades locais e indígenas na tomada de decisões e na elaboração de políticas relativas ao uso dos seus conhecimentos tradicionais;

m) estimular a prestação de apoio técnico e financeiro aos países em desenvolvimento, bem como aos países com economias em transição, em seus esforços para desenvolver e implementar, quando apropriado, entre outros, sistemas próprios e sistemas tradicionais, de acordo com as prioridades e leis nacionais, visando à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade;

n) promover a ampla implementação e dar continuidade aos trabalhos sobre as Diretrizes de Bonn sobre o Acesso aos Recursos Genéticos e a Distribuição Justa e Equitativa dos Benefícios advindos da sua Utilização, para subsidiar as Partes da Convenção na elaboração e na redação de medidas legais, administrativas e de políticas sobre o acesso e distribuição de benefícios, além de contratos e outros instrumentos mutuamente acordados, para o acesso e a distribuição dos benefícios;

o) negociar no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica, levando em conta as Diretrizes de Bonn, a criação de um regime internacional para promover e salvaguardar a distribuição justa e equitativa dos benefícios advindos do uso dos recursos genéticos;

p) zelar pela conclusão satisfatória dos processos em andamento no Comitê Intergovernamental sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimentos Tradicionais e Folclore da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, bem como no grupo aberto de trabalho *ad hoc* sobre o inciso (j) do artigo 8º e as disposições afins da Convenção;

q) promover medidas viáveis de acesso aos resultados e benefícios advindos de biotecnologias baseadas nos recursos genéticos, de acordo com os artigos 15 e 19 da Convenção, incluindo a ampliação da cooperação científica e técnica sobre biotecnologia e biossegurança, além do intercâmbio de peritos, do treinamento de recursos humanos e do desenvolvimento das capacidades institucionais orientadas à pesquisa;

r) promover discussões, sem tirar conclusões precipitadas, que tratam das relações entre a Convenção e os acordos relacionados ao comércio internacional e aos direitos de propriedade intelectual, como estabelecido na Declaração Ministerial de Doha³², com vistas a melhorar a sinergia e o apoio mútuo, levando em conta as decisões tomadas nos respectivos acordos;

s) promover a implementação do programa de trabalho da Iniciativa de Taxonomia Global;

³² Ver A/C.2/56/7, anexo.

t) solicitar a todos os Estados que ainda não o fizeram, a ratificar a Convenção, o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança³³ e outros acordos relacionados com a diversidade biológica, e aos países que já o fizeram que os coloquem em prática em nível nacional, regional e internacional, e que prestem apoio técnico e financeiro aos países em desenvolvimento e aos países com economias em transição.

* * *

45. As florestas e as árvores cobrem praticamente um terço da superfície da Terra. O manejo sustentável das florestas naturais e plantadas e para os produtos madeireiros e não-madeireiros é indispensável para se alcançar o desenvolvimento sustentável, e constitui um passo decisivo para erradicar a pobreza, reduzir o desmatamento de maneira significativa, deter a perda da diversidade biológica florestal e a degradação dos solos e dos recursos, aumentar a segurança alimentar e melhorar o acesso à água potável segura e à energia acessível; e destaca, ainda, os múltiplos benefícios das florestas e árvores naturais e plantadas, além de contribuir para o bem-estar do planeta e da humanidade. A conquista da gestão sustentável das florestas, em níveis nacional e global, inclusive por meio de parcerias entre os Governos e os grupos de interesse, incluindo o setor privado, as comunidades locais e indígenas e as organizações não-governamentais, é um objetivo indispensável do desenvolvimento sustentável e exigirá a adoção de medidas, em todos os níveis, para:

a) assumir o compromisso político para que o manejo sustentável das florestas seja uma prioridade na agenda política internacional, levando em conta as vinculações entre o setor florestal e os demais setores por meio de iniciativas integradas;

b) apoiar o Fórum de Florestas das Nações Unidas, e com a ajuda da Parceria Colaborativa sobre Florestas, como mecanismos intergovernamentais fundamentais para facilitar e coordenar a implementação do manejo florestal sustentável nos níveis nacional, regional e global, contribuindo assim, para a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica florestal, entre outros;

c) adotar medidas imediatas para fazer cumprir as leis internas em matéria de florestas e combater o comércio internacional ilícito de produtos florestais, inclusive seus recursos biológicos, com o apoio da comunidade internacional, desenvolvendo a capacidade institucional e dos recursos humanos em relação à aplicação da legislação nacional nesses casos;

d) adotar medidas imediatas em níveis nacional e internacional para promover e facilitar os meios para alcançar o corte sustentável das árvores e facilitar a destinação de recursos financeiros e a transferência e desenvolvimento de tecnologia ambientalmente saudáveis para esse fim, para enfrentar as práticas do corte não-sustentável de árvores;

³³ <http://www.biodiv.org/biosafety/protocol.asp>.

e) formular e implementar iniciativas para atender às necessidades daquelas partes do mundo atualmente afetadas pela pobreza e pelas mais altas taxas de desmatamento, cujos Governos acolham favoravelmente a cooperação internacional;

f) criar e fortalecer parcerias e mecanismos de cooperação internacional para facilitar maior arrecadação de recursos financeiros, a transferência de tecnologias ambientalmente saudáveis, o comércio, a capacitação, a aplicação da legislação e a governança florestal mais eficazes em todos os níveis, bem como um manejo integrado do solo e dos recursos em apoio ao manejo florestal sustentável, inclusive as propostas de ação do Painel Intergovernamental sobre Florestas/ Fórum Intergovernamental sobre Florestas;

g) agilizar a implementação das propostas de ação do Painel Intergovernamental de Florestas/Fórum Intergovernamental de Florestas por parte dos países e da Parceria Colaborativa sobre Florestas, e intensificar os esforços para a apresentação de informações ao Fórum de Florestas das Nações Unidas, para contribuir para a avaliação em 2005, dos progressos realizados;

h) reconhecer e apoiar os sistemas de manejo florestal baseados nas comunidades indígenas e locais, garantindo a sua participação plena e eficaz na gestão sustentável das florestas;

i) implementar o programa ampliado de trabalho orientado para ações da Convenção sobre a Diversidade Biológica em todos os tipos de biodiversidade florestal, em estreita cooperação com o Fórum, os membros da Parceria e outros processos e convenções relativos às florestas, com a participação de todos os grupos de interesse relevantes.

* * *

46. A mineração, os minerais e os metais são importantes para o desenvolvimento econômico e social de muitos países. Os minerais são essenciais para a vida moderna. Para potencializar sua contribuição ao desenvolvimento sustentável, é necessário que sejam adotadas medidas em todos os níveis para:

a) apoiar os esforços envidados para tratar dos impactos e benefícios ambientais, econômicos, sociais e da saúde advindos da mineração, dos minerais e metais durante o seu ciclo de vida, incluindo a saúde e segurança dos trabalhadores, e fazer uso de diversas parcerias, aumentando as atividades existentes em nível nacional e internacional entre Governos, organizações intergovernamentais, empresas de mineração e mineiros, bem como outros grupos de interesse, a fim de promover transparência e responsabilidade (*accountability*) para alcançar a sustentabilidade da mineração e do desenvolvimento dos minerais;

b) aumentar a participação dos grupos de interesse, inclusive as comunidades locais e indígenas e as mulheres, para que desempenhem um papel ativo no desenvolvimento dos minerais, metais e mineração durante todo o ciclo de vida das operações de mineração, inclusive após o encerramento de suas

atividades para fins de reabilitação, em conformidade com as normas nacionais e levando em conta os impactos transfronteiriços significativos;

c) fomentar práticas de mineração sustentáveis prestando apoio financeiro, técnico e de capacitação aos países em desenvolvimento e aos países com economias em transição, para otimizar a mineração e o beneficiamento de minerais, inclusive a exploração em pequena escala e, quando possível e adequado, melhorar o beneficiamento que agregue valor, atualizar as informações científicas e tecnológicas e recuperar e reabilitar os locais degradados.

V. O desenvolvimento sustentável em um mundo voltado para a globalização

47. A globalização oferece oportunidades e desafios para o desenvolvimento sustentável. Reconhecemos que a globalização e a interdependência vêm oferecendo novas oportunidades para o comércio, os investimentos e os fluxos de capital, bem como os avanços na tecnologia, inclusive da tecnologia da informação, para o crescimento da economia mundial, desenvolvimento e a melhora da qualidade de vida em todo o mundo. Ao mesmo tempo, persistem sérios desafios, inclusive graves crises financeiras, insegurança, pobreza, exclusão e desigualdade dentro e entre as sociedades. Os países em desenvolvimento e os países com economias em transição enfrentam dificuldades especiais para reagir a esses desafios e oportunidades. A globalização deveria ser totalmente inclusiva e eqüitativa; no entanto, há uma forte carência de políticas e medidas em nível nacional e internacional, elaboradas e implementadas com a total e efetiva participação dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição, que ajudem esses países a reagir de maneira eficaz a esses desafios e oportunidades. Para tanto, é necessário que sejam tomadas ações urgentes em todos os níveis no sentido de:

a) continuar promovendo sistemas multilaterais comerciais e financeiros abertos, eqüitativos, baseados em regras claras, previsíveis e não-discriminatórios, que beneficiem todos os países na busca do desenvolvimento sustentável. Apoiar a conclusão bem-sucedida do programa de trabalho contido na Declaração Ministerial de Doha e a implementação do Consenso de Monterrey. Acolher a decisão da Declaração Ministerial de Doha de introduzir as necessidades e interesses dos países em desenvolvimento no cerne do programa de trabalho da Declaração, buscando inclusive melhorar o acesso aos mercados dos produtos de interesse dos países em desenvolvimento;

b) encorajar os esforços em curso das instituições financeiras e comerciais internacionais para assegurar que as estruturas institucionais e os processos decisórios sejam abertos e transparentes;

c) aperfeiçoar as capacidades dos países em desenvolvimento, inclusive dos países menos desenvolvidos, dos países em desenvolvimento sem saída para o mar e dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento para que se beneficiem das oportunidades da liberalização do comércio, mediante a cooperação internacional e adoção de medidas que visem a melhorar a

produtividade, a diversificação das *commodities* e a competitividade, a capacidade de empreendimento da comunidade e o desenvolvimento da infra-estrutura de transportes e de comunicações;

d) apoiar a Organização Internacional do Trabalho e incentivar o trabalho em curso sobre a dimensão social da globalização, de acordo com o parágrafo 64 do Consenso de Monterrey;

e) melhorar a prestação de assistência técnica relacionada ao comércio, e que seja coordenada, efetiva e focalizada, bem como de programas de capacitação, aproveitando as oportunidades existentes e futuras de acesso aos mercados, e avaliar a relação entre o comércio, meio ambiente e desenvolvimento.

48. Implementar os resultados da Conferência Ministerial de Doha pelos membros da Organização Mundial do Comércio, fortalecer ainda mais a assistência técnica e o desenvolvimento de capacidades relativas ao comércio e assegurar a plena, efetiva e significativa participação dos países em desenvolvimento nas negociações comerciais multilaterais, mediante a introdução de suas necessidades e interesses no cerne do programa de trabalho da Organização Mundial do Comércio.

49. Promover ativamente a responsabilidade e a prestação de contas (*accountability*) empresariais, baseadas nos princípios da Conferência do Rio, inclusive por meio do desenvolvimento pleno e implementação efetiva dos acordos e medidas intergovernamentais, iniciativas internacionais e parcerias público-privadas e de normas nacionais apropriadas, bem como apoiar o contínuo aperfeiçoamento das práticas corporativas em todos os países.

50. Fortalecer as capacidades dos países em desenvolvimento para apoiar as iniciativas públicas/privadas que aperfeiçoem a facilidade de acesso, a precisão, a implementação em tempo hábil e a cobertura de informações sobre países e mercados financeiros. As instituições financeiras multilaterais e regionais poderiam prestar maior assistência para esses propósitos.

51. Fortalecer os acordos regionais de comércio e cooperação, compatíveis com o sistema multilateral de comércio, entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento e aqueles com economias em transição, bem como entre os países em desenvolvimento, com o apoio das instituições financeiras internacionais e dos bancos regionais de desenvolvimento, quando apropriado, com vistas a alcançar os objetivos do desenvolvimento sustentável.

52. Ajudar os países em desenvolvimento e os países com economias em transição a reduzir a exclusão digital, criando oportunidades em tecnologia digital e aproveitando as possibilidades que as tecnologias da informação e de comunicação oferecem para o desenvolvimento, mediante a transferência de tecnologias em termos mutuamente acordados e a prestação de apoio técnico e financeiro e, nesse contexto, apoiar a Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação.

VI. A saúde e o desenvolvimento sustentável

53. A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento estabelece que o ser humano constitui o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável e que tem direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza. Os objetivos do desenvolvimento sustentável só podem ser alcançados com a baixa incidência de doenças debilitantes, e a melhoria na saúde de toda a população exige a erradicação da pobreza. É urgente enfrentar as causas da saúde debilitada, incluindo aquelas vinculadas ao meio ambiente, o impacto dessas causas no desenvolvimento, dando especial atenção às mulheres e crianças, bem como a outros grupos vulneráveis da sociedade, como os portadores de deficiência, os idosos e as populações indígenas.

54. Fortalecer a capacidade dos sistemas de saúde de prestar serviços básicos de saúde a todos, de maneira eficiente, física e economicamente acessível, buscando a prevenção, controle e tratamento das doenças, bem como para reduzir as ameaças ambientais à saúde, segundo os direitos humanos e as liberdades fundamentais, em consonância com as leis nacionais e os valores culturais e religiosos, levando em conta os relatórios das relevantes conferências, cúpulas e sessões especiais da Assembléia Geral das Nações Unidas. Para tanto, requer-se que sejam tomadas medidas em todos os níveis para:

a) integrar as preocupações com a saúde, incluindo aquelas das populações mais vulneráveis, nas estratégias, políticas e programas para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável;

b) promover acesso equitativo e ampliado a serviços de saúde facilitados e eficientes, incluindo a prevenção, em todos os níveis do sistema de saúde, bem como a medicamentos essenciais e seguros a preços acessíveis, serviços de imunização e vacinas confiáveis e tecnologia médica;

c) prestar assistência técnica e financeira aos países em desenvolvimento e aos países com economias em transição para implementar a Estratégia de Saúde para Todos (*Health for All Strategy*), incluídos os sistemas de informação de saúde e bancos de dados integrados sobre os perigos do desenvolvimento;

d) aperfeiçoar o desenvolvimento e a administração dos recursos humanos nos serviços de saúde;

e) fomentar e desenvolver parcerias para melhorar a educação para a saúde, com o objetivo de ampliar os conhecimentos em matéria de saúde em todo o mundo, até 2010, com a participação das agências das Nações Unidas, quando apropriado;

f) desenvolver programas e iniciativas para reduzir, até 2015, em dois terços as taxas de mortalidade de lactentes e crianças menores de cinco anos e, em três quartos as taxas de mortalidade materna, em relação às taxas vigentes no ano 2000, e reduzir as disparidades entre e dentro os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento o mais rápido possível, dando particular atenção à

eliminação do padrão de mortalidade desproporcional e evitável das crianças do sexo feminino;

g) orientar as atividades de pesquisa e implementar seus resultados aos temas prioritários da saúde pública, em particular àqueles que afetam as populações suscetíveis e vulneráveis, mediante o desenvolvimento de novas vacinas, reduzindo as exposições que causem riscos à saúde, ampliando o acesso equitativo aos serviços de saúde, educação, treinamento e ao tratamento e tecnologia médicas, e combatendo os efeitos secundários da saúde debilitada;

h) promover a preservação, desenvolvimento e uso de conhecimentos e práticas médicas tradicionais eficazes, quando apropriado, em combinação com a medicina moderna, reconhecendo as comunidades indígenas e locais como guardiãs dos conhecimentos e práticas tradicionais, fomentando ainda a proteção efetiva dos conhecimentos tradicionais, quando apropriado, nos termos do direito internacional;

i) garantir às mulheres condições de igualdade de acesso aos serviços de saúde, prestando particular atenção ao cuidado com as gestantes e ao atendimento obstétrico de emergência;

j) promover efetivamente, a todas as pessoas de idade apropriada, um estilo de vida saudável, incluindo sua saúde reprodutiva e sexual, de acordo com os compromissos e resultados das recentes conferências e cúpulas das Nações Unidas, entre as quais se encontram a Cúpula Mundial da Infância, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social e a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, e suas respectivas revisões e relatórios;

k) lançar iniciativas internacionais de capacitação, quando apropriado, que avaliem os vínculos entre a saúde e o meio ambiente e utilizem os conhecimentos adquiridos para criar políticas nacionais e regionais mais eficazes no tratamento das ameaças ambientais à saúde humana;

l) transferir e disseminar, em termos mutuamente acordados, incluindo parcerias multissetoriais público-privadas, tecnologias relacionadas com a água potável segura, o saneamento e a gestão de resíduos nas zonas rurais e urbanas dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição, com o apoio financeiro internacional, levando em conta as condições particulares de cada país e a igualdade de gênero, inclusive as necessidades tecnológicas específicas da mulher;

m) fortalecer e promover os programas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização Mundial de Saúde (OMS) para reduzir o número de mortes, lesões e doenças relacionadas com o trabalho, e vincular a saúde ocupacional com a promoção da saúde pública como meio de promover a saúde pública e a educação;

n) melhorar a disponibilidade e o acesso universal a alimentação suficiente, segura, culturalmente aceitável e com valor nutritivo adequado, aumentar a proteção da saúde do consumidor, abordando questões relativas à deficiência de micro-nutrientes e implementando os compromissos e os padrões e as diretrizes relevantes assumidas internacionalmente;

o) desenvolver ou fortalecer, conforme o caso, programas de prevenção, promoção e tratamento das doenças e condições não-transmissíveis, tais como doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, doenças respiratórias crônicas, lesões, violência e as doenças mentais e fatores de risco associados, como o álcool, o tabaco, as dietas não equilibradas e a falta de atividade física.

55. Implementar, dentro dos prazos acordados, todos os compromissos assumidos na Declaração de Compromisso sobre HIV/AIDS³⁴, adotada pela Assembléia Geral na sua Vigésima Sexta Sessão Extraordinária, realçando em especial a redução em 25%, até 2005, da prevalência do HIV entre os jovens de ambos os sexos, entre 15 e 24 anos, nos países mais afetados e, até 2010, no resto do planeta, e ainda lutar contra a malária, a tuberculose e outras doenças, por meio, entre outras, das seguintes medidas:

a) implementar estratégias nacionais de prevenção e tratamento, medidas regionais e internacionais de cooperação, e desenvolver iniciativas internacionais para prestar assistência especial às crianças órfãs por causa do HIV/AIDS;

b) cumprir os compromissos de prover recursos suficientes para apoiar o Fundo Mundial de Luta contra a Aids, a Tuberculose e a Malária, e promover o acesso ao Fundo pelos países mais necessitados;

c) proteger a saúde dos trabalhadores e promover a segurança no trabalho, por meio de, entre outras medidas, considerar o código voluntário elaborado pela Organização Internacional do Trabalho, o Código de Práticas sobre o HIV/AIDS e o Mundo do Trabalho, a fim de melhorar as condições do local de trabalho;

d) mobilizar recursos financeiros públicos e encorajar o uso de recursos financeiros privados para a pesquisa e desenvolvimento relacionados às doenças dos pobres, como o HIV/AIDS, a malária e a tuberculose, destinando esses recursos à pesquisa médica e biomédica, bem como ao desenvolvimento de novas vacinas e medicamentos.

56. Reduzir as doenças respiratórias, e outros impactos sobre a saúde, resultantes da poluição atmosférica, prestando particular atenção às mulheres e crianças, por meio de:

a) fortalecimento dos programas nacionais e regionais, por meio de parcerias público-privadas, para prestar assistência técnica e financeira aos países em desenvolvimento;

b) apoio à redução gradual do conteúdo de chumbo na gasolina;

³⁴ Resolução da Assembléia Geral nº S-26/2, anexo.

c) fortalecimento e apoio aos esforços de redução das emissões, mediante o uso de combustíveis mais limpos e técnicas modernas de controle da poluição;

d) ajuda os países em desenvolvimento a prover energia a custos acessíveis às comunidades rurais, especialmente para reduzir a dependência de fontes tradicionais de combustíveis empregados na cozinha e no aquecimento, que afetam a saúde das mulheres e crianças.

57. Reduzir gradualmente o conteúdo de chumbo nas tintas a base de chumbo e outras fontes de exposição para os seres humanos, para evitar, em particular, a exposição de crianças ao chumbo, e fortalecer a monitoração e a fiscalização dos esforços para o tratamento da contaminação por chumbo.

VII. Desenvolvimento sustentável dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento

58. Os pequenos Estados insulares em desenvolvimento são um caso especial no que concerne o meio ambiente e o desenvolvimento. Embora estejam na vanguarda do desenvolvimento sustentável em seus respectivos países, seus esforços estão cada vez mais limitados pela interação de fatores adversos claramente destacados na Agenda 21, no Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento³⁵ e nas decisões adotadas na vigésima segunda sessão extraordinária da Assembleia Geral. Para tanto, requer-se sejam tomadas medidas em todos os níveis para:

a) agilizar a implementação nacional e regional do Programa de Ação com recursos financeiros suficientes, incluindo, por meio das áreas focais do Fundo para o Meio Ambiente Mundial (GEF), a transferência de tecnologias ambientalmente saudáveis e assistência da comunidade internacional para o desenvolvimento de capacidades;

b) implementar também o manejo sustentável da pesca e melhorar o retorno financeiro dessa atividade, apoiando ou reforçando as organizações regionais relevantes de manejo da pesca, quando apropriado, como o recém estabelecido Mecanismo Regional de Pesca para o Caribe, e acordos, como, por exemplo, a Convenção sobre a Conservação e Manejo dos Estoques de Peixes Altamente Migratórios no Oceano Pacífico Central e Ocidental;

c) ajudar os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, inclusive mediante a elaboração de iniciativas específicas, a definir e gerenciar de forma sustentável suas zonas costeiras, zonas econômicas exclusivas e sua plataforma continental (inclusive, se for o caso, nas áreas situadas além das 200 milhas), bem como as iniciativas de gestão regional pertinentes, dentro do contexto da

³⁵ Relatório da Conferência Global sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, Bridgetown, Barbados, 25 de abril - 6 de maio de 1994 (United Nations Publication, No. E.94.I.18 e corrigenda), cap. I, resolução 1, anexo II.

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e os programas de mares regionais do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente;

d) prestar apoio, inclusive para o desenvolvimento de capacidades, para a elaboração e implementação dos:

(i) componentes específicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento dentro dos programas de trabalho sobre biodiversidade marinha e costeira; e

(ii) programas de recursos hídricos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, inclusive por meio das áreas focais do Fundo para o Meio Ambiente Mundial (GEF);

e) reduzir, prevenir e controlar efetivamente os resíduos e a poluição e seus impactos na saúde, empreendendo até o ano 2004 iniciativas voltadas para a implementação do Programa de Ação Global para a Proteção do Meio Ambiente Marinho das Atividades Terrestres nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento;

f) trabalhar para assegurar que, nas atuais negociações e na elaboração do programa de trabalho da Organização Mundial do Comércio sobre o comércio nas economias de pequena escala, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, que enfrentam graves obstáculos estruturais para se integrarem à economia mundial, sejam levados em devida conta no contexto do Programa de Desenvolvimento de Doha;

g) desenvolver, até 2004, iniciativas com base na comunidade no âmbito do turismo sustentável e desenvolver a capacidade necessária para diversificar os produtos turísticos, protegendo ao mesmo tempo a cultura e as tradições, e conservando e gerenciando os recursos naturais de forma eficaz;

h) prestar assistência às comunidades locais e às organizações nacionais e regionais relevantes dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento na gestão abrangente de perigos e riscos, prevenção, mitigação e prontidão para os casos de desastre, e ajudar a atenuar as conseqüências de desastres, episódios climáticos extremos e outras situações de emergência;

i) apoiar a conclusão dos trabalhos e subsequente operacionalização antecipada, nos termos acordados, dos índices de vulnerabilidade econômica, social e ambiental, e indicadores afins, como ferramentas para se alcançar o desenvolvimento sustentável nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento;

j) ajudar os pequenos Estados insulares em desenvolvimento a mobilizar os recursos e parcerias adequadas que satisfaçam às suas necessidades de adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima, da elevação do nível do mar e da variabilidade climática, de acordo com os compromissos assumidos na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, quando aplicável;

k) apoiar os esforços dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento de desenvolver capacidades e arranjos institucionais para a implementação de regimes de propriedade intelectual.

59. Apoiar a disponibilidade dos serviços de energia para o desenvolvimento sustentável dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, que sejam suficientes, acessíveis e ambientalmente saudáveis, adotando medidas, entre outras, para:

a) fortalecer os atuais esforços e apoiar novos esforços dos serviços e distribuição de energia, até 2004, inclusive por meio do sistema das Nações Unidas e de iniciativas de parcerias;

b) desenvolver e promover o uso eficiente de fontes de energia, incluindo as fontes locais e a energia renovável, e desenvolver a capacidade dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento nas áreas de treinamento, conhecimentos técnicos e fortalecimento das instituições nacionais no âmbito da gestão da energia.

60. Ajudar os pequenos Estados insulares em desenvolvimento a desenvolver capacidades e fortalecer:

a) os serviços de saúde, para promover o acesso igualitário a esses serviços;

b) os sistemas de saúde para proporcionar o acesso aos medicamentos e à tecnologia necessária de maneira sustentável e economicamente viável, a fim de combater e controlar doenças contagiosas e não-contagiosas, especialmente o HIV/AIDS, a tuberculose, a diabetes, a malária e a dengue;

c) os esforços para reduzir e gerenciar os resíduos e a poluição, e o desenvolvimento de capacidade especializada para a manutenção e o gerenciamento de sistemas para prover serviços de água e saneamento, tanto nas áreas rurais quanto urbanas;

d) os esforços para implementar as iniciativas que almejam a erradicação da pobreza, descritas no Capítulo II do presente documento.

61. Efetuar um exame amplo e profundo, em 2004, da implementação do Programa de Ação de Barbados para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, de acordo com as disposições da resolução S-22/2 da Assembleia Geral. Nesse contexto, é necessário que a Assembleia Geral das Nações Unidas em sua 57ª Sessão analise a idéia de um encontro internacional para discutir o desenvolvimento sustentável dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

VIII. Desenvolvimento sustentável para a África

62. Desde a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, o desenvolvimento sustentável continuou sendo uma ilusão para muitos países africanos. A pobreza continua sendo o principal desafio e a maioria

dos países do continente não se beneficiou das oportunidades oferecidas pela globalização, aumentando ainda mais a marginalização do continente. Os esforços da África para atingir o desenvolvimento sustentável têm sido obstruídos por conflitos, investimentos insuficientes, oportunidades limitadas de acesso aos mercados, limitações da oferta, uma dívida insustentável, redução inédita da assistência oficial ao desenvolvimento e o impacto do HIV/AIDS. A Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Sustentável deve fortalecer o compromisso da comunidade internacional de enfrentar esses desafios especiais e apresentar uma nova visão baseada em ações concretas para a implementação da Agenda 21 na África. A Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD) é um compromisso assumido pelos dirigentes africanos perante a população da África. Reconhece que as parcerias entre os próprios países da África, e entre eles e a comunidade internacional são elementos-chave de uma visão comum e compartilhada para erradicar a pobreza e conduzir seus países, e ainda objetiva a colocar seus países, tanto individual quanto coletivamente, no caminho do crescimento econômico sustentado e do desenvolvimento sustentável, participando ativamente da economia e política mundial. Proporciona uma estrutura para o desenvolvimento sustentável do continente a ser compartilhado por todos os povos da África. A comunidade internacional acolhe a NEPAD e se compromete a apoiar a implementação dessa visão, inclusive mediante o aproveitamento da cooperação Sul-Sul apoiada, entre outros, pela Conferência Internacional de Tóquio sobre o Desenvolvimento da África. Compromete-se ainda a apoiar outros marcos de desenvolvimento existentes que sejam próprios e impulsionados pelos países africanos, e que incluam estratégias de redução da pobreza, incluindo os documentos de estratégias para a redução da pobreza. Para alcançar o desenvolvimento sustentável é necessário tomar medidas, em todos os níveis, para:

a) criar um ambiente propício nos níveis regional, sub-regional, nacional e local para obter o crescimento econômico sustentado e o desenvolvimento sustentável, e apoiar os esforços da África para alcançar a paz, a estabilidade e a segurança, a solução e prevenção de conflitos, a democracia e a boa governança, o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, inclusive o direito ao desenvolvimento e à igualdade de gênero;

b) apoiar a implementação da visão da NEPAD, e outros esforços regionais e sub-regionais estabelecidos, inclusive mediante financiamento e cooperação técnica e institucional, e o desenvolvimento da capacidade institucional e de recursos humanos em nível regional, sub-regional e nacional, compatíveis com as políticas e os programas nacionais, bem como com as estratégias geradas e conduzidas internamente para a redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável, como documentos de estratégias para a redução da pobreza quando for o caso;

c) promover o desenvolvimento, transferência e disseminação de tecnologias para a África e continuar promovendo a tecnologia e os conhecimentos disponíveis nos centros de excelência africanos;

d) apoiar os países africanos no desenvolvimento de instituições eficazes de ciência e tecnologia, bem como nas atividades de pesquisa, para que possam desenvolver e se adaptar às novas tecnologias de nível mundial;

e) promover o desenvolvimento de programas e estratégias nacionais para fomentar a educação dentro do contexto das estratégias elaboradas e conduzidas pelo próprio país para a redução da pobreza, e fortalecer as instituições de pesquisa sobre a educação a fim de aumentar a capacidade necessária para dar total apoio à conquista dos objetivos de desenvolvimento internacionalmente acordados, ligados à educação, inclusive os que constam da Declaração do Milênio para garantir que, até o ano 2015, as crianças de todo o continente, sem distinção de gênero, possam concluir o ensino fundamental e que, meninos e meninas tenham acesso igualitário a todos os níveis da educação pertinentes às necessidades nacionais;

f) melhorar a produtividade industrial, diversidade e competitividade dos países africanos, combinando a assistência financeira e tecnológica para o desenvolvimento de infra-estrutura básica, acesso à tecnologia, estabelecimento de redes de centros de pesquisa, agregando valor aos produtos de exportação, promovendo capacitação e melhorando o acesso aos mercados em apoio ao desenvolvimento sustentável;

g) aumentar a contribuição do setor industrial, em particular de mineração, minerais e metais ao desenvolvimento sustentável da África, apoiando o desenvolvimento de marcos normativos e de gestão efetivos e transparentes e de valores agregados, a ampla participação, a responsabilidade social e ambiental e o maior acesso aos mercados para criar um ambiente atraente e propício para os investimentos;

h) proporcionar apoio financeiro e técnico para fortalecer a capacidade dos países africanos de implementar reformas institucionais e de políticas legislativas ambientais para o desenvolvimento sustentável, bem como para realizar avaliações de impacto ambiental e, se for o caso, negociar e implementar acordos ambientais multilaterais;

i) desenvolver projetos, programas e parcerias com os grupos de interesse relevantes e mobilizar recursos para a implementação efetiva dos resultados do Processo Africano para a Proteção e o Desenvolvimento do Meio Ambiente Marinho e Costeiro;

j) tratar os problemas energéticos da África de maneira eficaz, adotando medidas para:

- (i) estabelecer e promover programas, parcerias e iniciativas de apoio aos esforços da África de implementar os objetivos da NEPAD sobre energia, que buscam assegurar o acesso à energia a pelo menos 35% da população africana num prazo de 20 anos, especialmente nas áreas rurais; e

(ii) prover apoio para implementar outras iniciativas sobre energia, inclusive promovendo o uso de gás natural menos poluente e mais eficiente e a ampliação do uso de energia renovável e para melhorar a eficiência energética e o acesso às tecnologias avançadas de energia, incluindo tecnologias mais limpas de combustíveis fósseis, especialmente nas zonas rurais e peri-urbanas;

k) ajudar os países africanos na mobilização de recursos adequados às suas necessidades de adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima, dos episódios climáticos extremos, da elevação do nível do mar e da variabilidade climática, bem como apoiar o desenvolvimento de estratégias nacionais sobre a mudança do clima e programas para sua mitigação, e continuar a empreender ações que visem a reduzir os efeitos adversos da mudança do clima na África, de acordo com os compromissos assumidos na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

l) apoiar os esforços da África para desenvolver sistemas e infra-estrutura de transporte, economicamente viáveis, que promovam o desenvolvimento sustentável e a conectividade nesse continente;

m) como estabelecido no parágrafo 42 acima, tratar da questão da pobreza que afeta as comunidades montanhosas da África;

n) prestar ajuda financeira e assistência técnica para o florestamento e reflorestamento na África, e desenvolver a capacidade para o manejo sustentável das florestas, incluindo o combate ao desmatamento e a adoção de medidas para aperfeiçoar o arcabouço legal e as políticas para o setor florestal.

63. Proporcionar ajuda financeira e assistência técnica aos esforços da África de aplicar a Convenção de Combate à Desertificação em nível nacional e integrar os sistemas autóctones de conhecimento às práticas de manejo dos recursos naturais e dos solos, quando apropriado, e melhorar os serviços de extensão às comunidades rurais e fomentar melhores práticas de manejo do solo e gestão das bacias hidrográficas, inclusive melhores práticas agrícolas para combater a degradação do solo, com o objetivo de desenvolver capacidade para implementar os programas nacionais.

64. Prover apoio financeiro e outros tipos de assistência para desenvolver e fortalecer os sistemas de saúde a fim de:

a) promover o acesso equitativo aos serviços de saúde;

b) promover o acesso aos medicamentos e tecnologias necessários, de forma sustentável e economicamente viável para combater e controlar as doenças contagiosas, incluindo o HIV/AIDS, a tuberculose, a malária, a tripanossomíase, bem como as doenças não-contagiosas, incluindo aquelas causadas pela pobreza;

c) fomentar a capacitação de médicos e paramédicos;

d) promover os conhecimentos médicos nativos, se for o caso, incluindo a medicina tradicional;

e) pesquisar e controlar a doença causada pelo vírus Ebola.

65. Responder de maneira efetiva aos desastres naturais e conflitos, incluindo seus impactos humanitários e ambientais, reconhecendo que os conflitos na África impediram, e, em muitos casos, eliminaram por completo, os avanços e os esforços de desenvolvimento sustentável, tornando os membros mais vulneráveis da sociedade, especialmente as mulheres e as crianças, as maiores vítimas dessa situação. Essa resposta efetiva deve ser implementada mediante iniciativas e esforços em todos os níveis capazes de:

a) prestar assistência técnica e financeira para fortalecer a capacidade dos países da África, incluindo a capacidade institucional e dos recursos humanos, também em nível local, para a gestão efetiva de desastres, incluindo os sistemas de observação e de alerta prévio, avaliações, prevenção, prontidão, resposta e recuperação;

b) apoiar os países africanos para que possam lidar de forma mais efetiva com o problema de deslocamento de populações resultante de desastres naturais e de conflitos e implementar mecanismos de resposta rápida;

c) apoiar os esforços da África em favor da prevenção e resolução, gestão e mitigação dos conflitos, e ações em tempo hábil para situações de conflito emergentes a fim de evitar as consequências humanitárias trágicas;

d) ajudar os países que acolhem refugiados a reabilitar sua infra-estrutura e meio ambiente, inclusive seus ecossistemas e habitats, que tenham sido prejudicados pela acolhida e assentamento de refugiados.

66. Promover o desenvolvimento integrado de recursos hídricos e otimizar os benefícios provenientes tanto de montante quanto de jusante, e o desenvolvimento e manejo efetivo dos recursos hídricos, incluindo todos os usos, e a proteção da qualidade da água e dos ecossistemas aquáticos, mediante a adoção de iniciativas em todos os níveis para:

a) proporcionar o acesso à água potável doméstica, à educação em matéria de higiene e melhores serviços de saneamento e de gestão de resíduos domésticos, adotando iniciativas que estimulem os investimentos públicos e privados no fornecimento de água e no saneamento que dêem prioridade às necessidades dos pobres, sob um marco normativo nacional estável e transparente provido pelos Governos, respeitando ao mesmo tempo as condições locais, reunindo todos os grupos de interesse e controlando o desempenho e melhorando a responsabilidade (*accountability*) das instituições públicas e das empresas privadas; e promover o abastecimento crítico de água, infra-estrutura de tratamento e reticulação e desenvolver a capacidade para manter e gerenciar os sistemas de distribuição dos serviços de água e de saneamento em zonas rurais e urbanas;

b) elaborar e implementar estratégias e planos de gestão integrados para as bacias hidrográficas e vertentes para todos os principais corpos d'água, de acordo com o estabelecido no parágrafo 25 acima;

c) fortalecer as capacidades regionais, sub-regionais e nacionais de coleta e processamento de dados, e para o planejamento, pesquisa, monitoramento, avaliação e aplicação, bem como as disposições relativas à gestão dos recursos hídricos;

d) proteger os recursos hídricos, incluindo os ecossistemas de áreas úmidas e águas subterrâneas, contra a poluição e, nos casos de escassez extrema de água, apoiar os esforços envidados para desenvolver recursos hídricos não-convencionais, incluindo a dessalinização sustentável da água do mar, a captação de água pluvial e a reciclagem da água, que sejam eficientes do ponto de vista energético e de boa relação custo/benefício.

67. Aumentar de forma significativa a produtividade agrícola sustentável e a segurança alimentar, de acordo com as metas de desenvolvimento para o Milênio, inclusive os objetivos que constam da Declaração do Milênio, em especial o que determina a redução pela metade, até o ano 2015, da proporção de pessoas que passam fome, mediante iniciativas tomadas em todos os níveis para:

a) apoiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e programas nacionais, inclusive os planos de desenvolvimento e os programas de pesquisa dos países africanos para renovar seu setor agrícola e desenvolver de forma sustentável seus recursos pesqueiros, aumentar o investimento em infra-estrutura, tecnologia e serviços de extensão, de acordo com as necessidades de cada país. Os países africanos devem estar desenvolvendo e implementando estratégias de segurança alimentar, no contexto dos programas nacionais de erradicação da pobreza até 2005;

b) promover e apoiar esforços e iniciativas para assegurar o acesso eqüitativo à posse da terra e esclarecer os direitos e obrigações relativas aos recursos, por meio de processos de reforma agrária e de posse da terra que respeitem o estado de direito e que estejam consagrados nas leis nacionais, e proporcionar acesso ao crédito a todos, especialmente às mulheres, possibilitando o fortalecimento (*empowerment*) econômico e social e a erradicação da pobreza, bem como o uso eficiente e ambientalmente saudável da terra, e possibilitando as mulheres produtoras de se tornarem tomadoras de decisões e proprietárias no setor, incluindo o direito de herdar terras;

c) melhorar o acesso ao mercado para os bens, inclusive os bens oriundos dos países africanos e, em particular, dos países menos desenvolvidos, no âmbito da Declaração Ministerial de Doha, sem prejudicar o resultado das negociações da Organização Mundial do Comércio, bem como no âmbito dos acordos preferenciais;

d) proporcionar apoio aos países africanos para melhorar o comércio regional e a integração econômica entre os países africanos. Atrair e aumentar os investimentos em infra-estrutura dos mercados regionais;

e) apoiar programas de desenvolvimento da pecuária, com o objetivo de promover o controle progressivo e efetivo das doenças animais.

68. Alcançar a gestão saudável dos produtos químicos, em particular dos produtos químicos e resíduos perigosos, mediante, entre outras, iniciativas que ajudem os países da África a elaborar perfis nacionais no âmbito dos produtos químicos, marcos regionais e nacionais e estratégias de gestão dos produtos químicos, bem como a estabelecer pontos focais nesse âmbito.

69. Diminuir a exclusão digital e criar oportunidades relacionadas com essa tecnologia em termos de acesso à infra-estrutura e transferência e implementação de tecnologias, mediante iniciativas integradas para a África. Promover um clima propício aos investimentos, agilizar os programas e projetos, novos e em curso, para conectar as instituições-chave, e estimular a adoção de tecnologias de comunicação da informação em programas comerciais e governamentais e outros aspectos da vida econômica e social das nações.

70. Apoiar os esforços da África em gerar uma indústria turística sustentável que contribua para o desenvolvimento social, econômico e de infra-estrutura, mediante a adoção das seguintes medidas:

a) implementar projetos nos níveis local, nacional e sub-regional, com especial ênfase na comercialização dos produtos turísticos africanos, como o turismo de aventura, o ecoturismo e o turismo cultural;

b) estabelecer e apoiar áreas nacionais e transfronteiriças de conservação para promover a conservação de ecossistemas, de acordo com a abordagem de ecossistemas, e fomentar o turismo sustentável;

c) respeitar as culturas e tradições locais, e promover o uso do conhecimento nativo na gestão dos recursos naturais e do ecoturismo;

d) ajudar as comunidades receptoras de turistas a administrar seus projetos turísticos, para obter o máximo proveito, limitando ao mesmo tempo o impacto negativo sobre suas tradições, cultura e meio ambiente;

e) apoiar a conservação da diversidade biológica da África, o uso sustentável de seus componentes e a distribuição justa e equitativa dos benefícios advindos da utilização dos recursos genéticos, de acordo com os compromissos assumidos pelos países nos acordos relacionados à biodiversidade dos quais sejam Partes, inclusive a Convenção de Diversidade Biológica e a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES), bem como acordos regionais de biodiversidade.

71. Prestar apoio aos países da África em seus esforços para implementar a Agenda Habitat e a Declaração de Istambul, mediante iniciativas voltadas para o fortalecimento das capacidades institucionais nacionais e locais, nas áreas de urbanização e assentamentos humanos sustentáveis, proporcionar apoio para a construção de moradia adequada e a prestação de serviços básicos, bem como para o desenvolvimento de sistemas de governança eficientes e efetivos em cidades e outros assentamentos humanos e fortalecer, entre outros, o programa conjunto de gestão de recursos hídricos para as cidades da África do Programa

das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos e do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente.

IX. Outras iniciativas regionais

72. Foram desenvolvidas importantes iniciativas no âmbito das demais regiões das Nações Unidas e em foros regionais, sub-regionais e transregionais para fomentar o desenvolvimento sustentável. A comunidade internacional acolhe esses esforços e os resultados já alcançados, solicita que sejam tomadas medidas em todos os níveis para seu maior desenvolvimento, ao encorajar a cooperação inter-regional, intra-regional e internacional nesse sentido, e manifesta seu apoio ao seu maior desenvolvimento e implementação por parte dos países das diferentes regiões.

A. Desenvolvimento sustentável na América Latina e no Caribe

73. A Iniciativa Latino-Americana e Caribenha para o Desenvolvimento Sustentável (ILAC) é um empreendimento dos líderes dessa região que, com base na Plataforma de Ação Rumo a Joanesburgo de 2002³⁶, aprovada no Rio de Janeiro, em outubro de 2001, reconhece a importância das ações regionais voltadas para o desenvolvimento sustentável, e leva em consideração as características particulares da região, suas visões comuns e diversidade cultural. A iniciativa está voltada para a adoção de medidas concretas em diferentes áreas do desenvolvimento sustentável, como a biodiversidade, recursos hídricos, vulnerabilidades e cidades sustentáveis, aspectos sociais (inclusive a saúde e a pobreza), aspectos econômicos (inclusive a energia) e os regimes institucionais (incluindo a capacitação, indicadores e participação da sociedade civil), levando em conta a ética para o desenvolvimento sustentável.

74. A Iniciativa prevê o desenvolvimento de ações entre os países da região que possam incentivar a cooperação Sul-Sul e possam contar com o apoio de grupos de países, bem como de organizações multilaterais e regionais, inclusive de instituições financeiras. Por ser um marco de cooperação, a Iniciativa encontra-se aberta a parcerias com Governos e todos os grupos principais.

B. Desenvolvimento sustentável na Ásia e no Pacífico

75. Levando em consideração o objetivo de reduzir pela metade, até 2015, o número de pessoas em situação de pobreza, tal como estabelecido na Declaração do Milênio, a Plataforma Regional de Phnom Penh sobre Desenvolvimento Sustentável para a Ásia e o Pacífico³⁷ reconheceu que a região conta com mais da metade da população mundial e o maior número de pessoas em situação de pobreza de todo o mundo. Por esse motivo, o desenvolvimento sustentável da

³⁶ E/CN.17/2002/PC.2/5/Add.2.

³⁷ E/CN.17/2002/PC.2/8.

região é fundamental para a conquista do desenvolvimento sustentável em nível mundial.

76. A Plataforma Regional identificou as seguintes sete iniciativas para a ação de acompanhamento: a capacitação para o desenvolvimento sustentável; redução da pobreza para o desenvolvimento sustentável; produção mais limpa e energia sustentável; manejo dos solos e conservação da biodiversidade; proteção, manejo e acesso aos recursos hídricos; recursos oceânicos, costeiros e marinhos e desenvolvimento sustentável dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento; e medidas relacionadas com a atmosfera e a mudança do clima. As ações de acompanhamento dessas iniciativas serão implementadas mediante estratégias nacionais e iniciativas regionais e sub-regionais pertinentes, como o Programa de Ação Regional para o Desenvolvimento Sustentável e Ambientalmente Saudável e a Iniciativa de Kitakyushu para um Meio Ambiente Limpo, adotada na Quarta Conferência Ministerial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento na Ásia e no Pacífico organizada pela Comissão Econômica e Social para a Ásia e o Pacífico.

C. Desenvolvimento sustentável na região da Ásia Ocidental

77. A região da Ásia Ocidental se distingue pela escassez de recursos hídricos e seus recursos limitados de terras férteis. A região tem avançando em direção a um tipo de produção, baseada em conhecimentos, de *commodities* com maior valor agregado.

78. A reunião preparatória regional estabeleceu as seguintes prioridades: redução da pobreza, alívio do ônus da dívida e desenvolvimento sustentável dos recursos naturais. Isso inclui, entre outros, a gestão integrada dos recursos hídricos, a implementação de programas de combate à desertificação, a gestão integrada da zona costeira e o controle da poluição hídrica e terrestre.

D. Desenvolvimento sustentável na região da Comissão Econômica para a Europa

79. A Reunião Ministerial Regional da Comissão Econômica para a Europa em preparação para a Cúpula Mundial de Desenvolvimento Sustentável reconheceu que a região tem um papel importante a cumprir e responsabilidades sobre os esforços em nível mundial para alcançar o desenvolvimento sustentável por meio de ações concretas. A região reconheceu que, para implementar a Agenda 21, os diferentes níveis de desenvolvimento econômico de seus países podem requerer o uso de diferentes enfoques e mecanismos. Para tratar dos três pilares do desenvolvimento sustentável de forma mutuamente fortalecedora, a região identificou as ações prioritárias para o desenvolvimento sustentável para a região da Comissão Econômica para a Europa em sua Declaração Ministerial à Cúpula³⁸.

³⁸ ECE/ACC.22/2001/2, anexo I.

80. Como parte da implementação do compromisso da região com o desenvolvimento sustentável, envidam-se esforços contínuos nos níveis regional, sub-regional e transregional. Esses esforços incluem, entre outras iniciativas, o processo “Meio Ambiente para a Europa”; a 5ª Conferência Ministerial da Comissão Econômica para a Europa a ser realizada em Kiev em maio de 2003; o desenvolvimento de uma estratégia ambiental para os 12 países da Europa Oriental, Cáucaso e Ásia Central; Agenda 21 para a Ásia Central; o trabalho da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre desenvolvimento sustentável; a Estratégia de Desenvolvimento Sustentável da União Européia; as convenções e processos regionais e sub-regionais relevantes ao desenvolvimento sustentável, incluindo, entre outros, a Convenção sobre o Acesso a Informação, Participação do Público no Processo Decisório e Acesso a Justiça em Questões Ambientais (Convenção de Aarhus), a Convenção Alpina, a Comissão Norte-Americana para a Cooperação Ambiental, a Lei do Tratado das Águas Limítrofes Internacionais, a Declaração de Iqaluit do Conselho Ártico, a Agenda 21 para a região do Mar Báltico e a Agenda 21 para a região do Mar Mediterrâneo.

X. Meios de implementação

81. A implementação da Agenda 21 e a conquista das metas de desenvolvimento acordadas internacionalmente, incluindo as que constam da Declaração do Milênio, bem como do presente Plano de Ação, exigem um esforço substancialmente maior, tanto por parte dos próprios países, quanto do resto da comunidade internacional, baseadas no reconhecimento de que cada país é o principal responsável pelo seu próprio desenvolvimento e que o papel das políticas nacionais e das estratégias de desenvolvimento não pode ser superestimado, levando plenamente em conta os princípios da Conferência do Rio, em especial o princípio das responsabilidades comuns porém diferenciadas, o qual estabelece que:

“Os Estados irão cooperar, em espírito de parceria global, para a conservação, proteção e restauração da saúde e da integridade do ecossistema terrestre. Considerando as diversas contribuições para a degradação do meio ambiente global, os Estados têm responsabilidades comuns porém diferenciadas. Os países desenvolvidos reconhecem a responsabilidade que lhes cabe na busca internacional do desenvolvimento sustentável, tendo em vista as pressões exercidas por suas sociedades sobre o meio ambiente global e as tecnologias e recursos financeiros que controlam”.

As metas de desenvolvimento acordadas internacionalmente, incluindo as que constam da Declaração do Milênio e da Agenda 21, bem como do presente Plano de Ação, requererão um aumento significativo do fluxo de recursos financeiros, como estabelecido no Consenso de Monterrey, inclusive mediante recursos financeiros novos e adicionais, em particular para os países em desenvolvimento, para apoiar a implementação de políticas e programas nacionais por eles desenvolvidos, melhorar as oportunidades de comércio, o acesso e transferência

de tecnologias ambientalmente saudáveis, em bases concessionais ou preferenciais, conforme estipulado, a educação e o aumento da conscientização, a capacitação, o acesso à informação para a tomada de decisões e o desenvolvimento de competências científicas dentro dos prazos previstos, a fim de lograr o cumprimento desses objetivos e iniciativas. Para alcançar o progresso, a comunidade internacional terá que implementar os resultados oriundos das principais conferências das Nações Unidas, tais como os Programas de Ação adotados na Terceira Conferência das Nações Unidas sobre os Países Menos Desenvolvidos³⁹ e na Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, e os acordos internacionais pertinentes concluídos após 1992, em especial os originários da Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento e da Quarta Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio, inclusive considerando-os como ponto de partida de um processo cujo objetivo consiste em alcançar o desenvolvimento sustentável.

82. Mobilizar e aumentar o uso efetivo dos recursos financeiros e conquistar as condições econômicas nacionais e internacionais necessárias para cumprir as metas de desenvolvimento acordados internacionalmente, incluindo as que constam da Declaração do Milênio, com o objetivo de erradicar a pobreza, melhorar as condições sociais e aumentar a qualidade de vida e proteger nosso meio ambiente. Este será nosso primeiro passo para assegurar que o Século XXI venha a se tornar o século do desenvolvimento sustentável para todos.

83. Em nossa busca comum do crescimento, da erradicação da pobreza e do desenvolvimento sustentável, deparamo-nos com o desafio crítico de assegurar as condições internas necessárias para a mobilização da poupança interna, tanto pública quanto privada, mantendo níveis adequados de investimentos produtivos e aumentando a capacidade dos recursos humanos. Outra tarefa crucial é melhorar a eficácia, coerência e consistência das políticas macroeconômicas. Um ambiente interno propício é essencial para a mobilização dos recursos internos, aumentando a produtividade, reduzindo a fuga de capitais, encorajando o setor privado e atraindo e aproveitando de maneira eficaz a ajuda financeira e os investimentos internacionais. Os esforços para criar esse ambiente deveriam receber o apoio da comunidade internacional.

84. Facilitar maiores fluxos de investimento estrangeiro direto para apoiar as atividades de desenvolvimento sustentável, incluindo o desenvolvimento da infraestrutura, dos países em desenvolvimento, e aumentar os benefícios que o investimento estrangeiro direto possa trazer para os países em desenvolvimento, com ações particulares para:

a) criar as condições nacionais e internacionais necessárias para promover aumentos significativos no fluxo de investimentos estrangeiros diretos para os países em desenvolvimento, em particular para os países menos desenvolvidos, que são críticos para o desenvolvimento sustentável, principalmente os fluxos de

³⁹ A/CONF.192/13.

investimentos estrangeiros diretos para o desenvolvimento da infra-estrutura e de outras áreas prioritárias nos países em desenvolvimento para complementar os recursos internos por eles mobilizados;

b) promover o investimento estrangeiro direto nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição por meio de créditos à exportação que poderiam ser instrumentais para o desenvolvimento sustentável.

85. Reconhecer que um aumento substancial da assistência oficial ao desenvolvimento (ODA) e de outros recursos será necessário para que os países em desenvolvimento possam cumprir as metas e objetivos de desenvolvimento acordados internacionalmente, inclusive os que constam da Declaração do Milênio. Para aumentar o apoio à assistência oficial ao desenvolvimento, iremos cooperar para melhorar ainda mais as políticas e estratégias de desenvolvimento, tanto nacional quanto internacionalmente, a fim de alcançar eficácia da assistência, implementando ações para:

a) disponibilizar os compromissos adicionais de assistência oficial ao desenvolvimento anunciados por diversos países desenvolvidos durante a Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento. Instar os países desenvolvidos, que ainda não o tenham feito, a envidar esforços concretos para alcançar o objetivo de 0,7% de seu produto nacional bruto como assistência oficial ao desenvolvimento para os países em desenvolvimento e efetivamente implementar seu compromisso de ODA em relação aos países menos desenvolvidos, como estabelecido no parágrafo 83 do Programa de Ação para os Países Menos Desenvolvidos para a Década 2001 – 2010⁴⁰, adotado em Bruxelas em 20 de maio de 2001. Encorajamos ainda os países em desenvolvimento a incrementar o progresso alcançado, para garantir que a ODA seja usada efetivamente para ajudar na conquista das metas e dos objetivos de desenvolvimento, de acordo com o resultado da Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento. Reconhecemos os esforços de todos os doadores, e elogiamos aqueles cujas contribuições de ODA excedam, alcancem ou vêm aumentando em relação às metas, e destacamos a importância da tarefa de avaliar os meios e prazos para alcançar as metas e objetivos estabelecidos;

b) encorajar os países doadores e os países beneficiários, bem como as instituições internacionais, a aumentarem a eficácia e a eficiência da ODA para a erradicação da pobreza e o crescimento econômico sustentado e o desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, é necessário intensificar os esforços por parte das instituições financeiras e de desenvolvimento multilaterais e bilaterais, de acordo com o parágrafo 43 do Consenso de Monterrey, em particular para harmonizar os seus procedimentos operacionais nos mais altos padrões, a fim de reduzir os custos das transações, e tornar o desembolso e a entrega da ODA mais flexíveis e mais receptivos às necessidades dos países em desenvolvimento, levando em conta as necessidades e objetivos nacionais de desenvolvimento sob a titularidade dos países beneficiários, e utilizar estruturas de desenvolvimento de

⁴⁰ A/CONF.191/11.

propriedade dos países em desenvolvimento, e por eles conduzidas, e que incluam as estratégias para a redução da pobreza, incluindo os documentos que consolidem estas estratégias, como meios de entrega da ajuda, quando seja solicitada.

86. Fazer uso pleno e efetivo das instituições e mecanismos financeiros existentes, implementando medidas, em todos os níveis, que permitam:

a) fortalecer os esforços em curso para reformar a arquitetura financeira internacional existente, para promover um sistema transparente, eqüitativo e inclusivo que permita a efetiva participação dos países em desenvolvimento nas instituições e processos de tomada de decisões econômicas internacionais, bem como a participação efetiva e eqüitativa na formulação de normas e códigos financeiros;

b) promover, entre outras, medidas nos países doadores e beneficiários para melhorar a transparência e as informações relativas aos fluxos financeiros para contribuir com a estabilidade do ambiente financeiro internacional. As medidas que reduzam o impacto da volatilidade excessiva dos fluxos de capital de curto prazo são importantes e necessitam ser consideradas;

c) trabalhar para assegurar que os fundos sejam disponibilizados em tempo hábil e em bases mais garantidas e previsíveis às organizações e agências internacionais, quando for o caso, a fim de que possam desenvolver suas atividades, programas e projetos de desenvolvimento sustentável;

d) encorajar o setor privado, incluindo as empresas transnacionais, as fundações privadas e as instituições da sociedade civil, que preste assistência técnica e financeira aos países em desenvolvimento;

e) apoiar mecanismos de financiamento novos e existentes dos setores público e privado dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição, para beneficiar especialmente os pequenos empresários e as pequenas e médias empresas, bem como as empresas comunitárias, e melhorar sua infraestrutura, assegurando ao mesmo tempo a transparência e a prestação de contas (*accountability*) desses mecanismos.

87. Acolhemos a terceira reposição bem-sucedida e substancial do Fundo para o Meio Ambiente Mundial (GEF), a qual lhe permitirá atender as necessidades de financiamento de novas áreas focais bem como das já existentes, e continuar sendo receptivo às necessidades e preocupações dos países beneficiários, em particular dos países em desenvolvimento, e encorajar ainda mais o GEF a levantar fundos adicionais de organizações-chave, públicas e privadas, a melhorar a alocação de fundos mediante procedimentos mais rápidos e enxutos, e simplificar seu ciclo de projeto.

88. Procurar formas de gerar novas fontes inovadoras, públicas e privadas, de financiamento para o desenvolvimento, desde que essas fontes não onerem excessivamente os países em desenvolvimento, destacando a proposta de utilizar

os direitos especiais de saque designados para o desenvolvimento, como estabelecido no parágrafo 44 do Consenso de Monterrey.

89. Reduzir o peso de dívidas externas insustentáveis, por meio de ações que permitam aliviá-las e, se for o caso, cancelá-las e criar outros mecanismos inovadores para fazer frente, de maneira abrangente, aos problemas da dívida dos países em desenvolvimento, em particular dos mais pobres e dos mais endividados. Dessa maneira, as medidas de alívio da dívida devem ser, conforme o caso, ativamente buscadas, e sem demora, inclusive no âmbito dos Clubes de Paris e de Londres, e outros foros relevantes, com o intuito de contribuir à sustentabilidade das dívidas e facilitar o desenvolvimento sustentável, reconhecendo, ao mesmo tempo, que devedores e credores devem compartilhar a responsabilidade de evitar e resolver situações de dívidas insustentáveis, e que o alívio da dívida externa pode exercer um papel-chave na liberação de recursos que podem então ser dirigidos para atividades que promovam o crescimento e o desenvolvimento sustentável. Por isso, apoiamos os parágrafos 47 a 51 do Consenso de Monterrey, que tratam da dívida externa. Os acordos de alívio da dívida devem procurar evitar a imposição de quaisquer ônus injustos a outros países em desenvolvimento. Deve haver um aumento do uso de doações aos países mais pobres e mais vulneráveis às dívidas. Os países são encorajados a desenvolver estratégias nacionais abrangentes para controlar e administrar os passivos externos como um elemento-chave na redução das vulnerabilidades nacionais. Nesse sentido, requer-se que sejam tomadas ações para:

a) implementar de maneira completa, eficaz e rápida a Iniciativa Ampliada em favor dos Países Pobres e Muito Endividados (HIPC), que deve ser totalmente financiada com recursos adicionais, levando-se em consideração, conforme o caso, medidas para enfrentar qualquer mudança que tenha alterado de maneira fundamental a situação econômica daqueles países em desenvolvimento com ônus de dívida insustentáveis como conseqüência de catástrofes naturais, graves transtornos nos termos de comércio ou afetada por conflitos, levando-se em conta as iniciativas que tenham sido implementadas para reduzir a dívida pendente;

b) encorajar a participação de todos os credores ainda não engajados na Iniciativa dos Países Pobres Muito Endividados (HIPC);

c) reunir devedores e credores internacionais em foros internacionais para reestruturar a dívida insustentável de maneira eficaz e oportuna, levando em consideração a necessidade de incluir o setor privado na resolução das crises advindas da dívida, conforme apropriado;

d) reconhecer os problemas da sustentabilidade da dívida de alguns países de baixa renda não incluídos na HIPC, em particular os que enfrentam circunstâncias excepcionais;

e) encorajar a busca de mecanismos inovadores para enfrentar de maneira abrangente os problemas da dívida dos países em desenvolvimento, incluindo os países com renda média e os países com economias em transição. Esses

mecanismos podem incluir a conversão da dívida em financiamento para o desenvolvimento sustentável;

f) incentivar os países doadores a assegurar que os recursos fornecidos para o alívio da dívida não sejam descontados dos recursos da assistência oficial ao desenvolvimento a serem disponibilizados para os países em desenvolvimento.

90. Reconhecendo o importante papel que o comércio pode exercer na conquista do desenvolvimento sustentável e na erradicação da pobreza, encorajamos os membros da Organização Mundial do Comércio a dar continuidade ao programa de trabalho acordado em sua Quarta Conferência Ministerial. Para que os países em desenvolvimento, especialmente os menos desenvolvidos, assegurem sua participação no crescimento do comércio mundial de acordo com as necessidades de seu desenvolvimento econômico, instamos os membros da Organização Mundial do Comércio a tomar as seguintes medidas:

a) facilitar a adesão de todos os países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos, bem como os países com economias em transição, que solicitem sua admissão na Organização Mundial do Comércio, conforme estabelecido no Consenso de Monterrey;

b) apoiar o programa de trabalho adotado em Doha como um compromisso importante assumido pelos países desenvolvidos e em desenvolvimento para introduzir políticas comerciais apropriadas em suas respectivas políticas e programas de desenvolvimento;

c) implementar medidas substanciais de assistência técnica e de capacitação relativas ao comércio e apoiar o Fundo Fiduciário Mundial do Programa de Doha para o Desenvolvimento, criado após a realização da Conferência Ministerial de Doha, como um passo importante na garantia de uma base sólida e previsível para a assistência técnica e a capacitação relacionada à Organização Mundial do Comércio;

d) implementar a Nova Estratégia de Cooperação Técnica para Capacitação, Crescimento e Integração endossada na Declaração de Doha;

e) prestar pleno apoio à implementação do Marco Integrado da Assistência Técnica relacionada ao Comércio nos Países Menos Desenvolvidos e instar os parceiros do desenvolvimento a aumentar de maneira significativa suas contribuições para o Fundo Fiduciário do Marco Integrado, de acordo com a Declaração Ministerial de Doha.

91. De acordo com a Declaração de Doha e com as decisões pertinentes tomadas em Doha, estamos determinados a empreender ações concretas para abordar as questões e preocupações apresentadas pelos países em desenvolvimento relativas à implementação de alguns acordos e decisões da Organização Mundial do Comércio, incluindo as dificuldades e limitações de recursos que estes enfrentam no cumprimento desses acordos.

92. Instar os membros da Organização Mundial do Comércio a cumprirem os compromissos assumidos na Declaração Ministerial de Doha, especialmente em

termos de acesso aos mercados para os produtos de exportação de interesse dos países em desenvolvimento, em particular dos países menos desenvolvidos, mediante a aplicação das seguintes medidas, levando-se em conta o parágrafo 45 da Declaração Ministerial de Doha:

a) revisar todas as disposições relativas ao tratamento especial e diferenciado com vistas a fortalecê-las e torná-las mais precisas, efetivas e operacionais, de acordo com o parágrafo 44 da Declaração Ministerial de Doha;

b) esforçar-se em reduzir ou, conforme o caso, eliminar as tarifas sobre os produtos não-agrícolas, incluindo a redução ou eliminação dos picos tarifários, as tarifas elevadas e a escalada tarifária, bem como as barreiras não-tarifárias, em particular para os produtos de exportação de interesse dos países em desenvolvimento. A lista de produtos incluídos deve ser abrangente e sem exclusões *a priori*. As negociações levarão em plena consideração as necessidades e interesses especiais dos países em desenvolvimento e dos países menos desenvolvidos, inclusive por meio de uma reciprocidade parcial para os compromissos de redução, de acordo com a Declaração Ministerial de Doha;

(c) cumprir, sem antecipar os resultados das negociações, o compromisso de realizar negociações abrangentes iniciadas sob o artigo 20 do Acordo sobre Agricultura, conforme estabelecido na Declaração Ministerial de Doha⁴¹, destinado a melhorar substancialmente o acesso aos mercados, a propiciar reduções no sentido de acabar gradualmente com todas as formas de subsídio às exportações, e a reduzir substancialmente as medidas de ajuda interna que distorcem o comércio, aceitando, ao mesmo tempo, que as disposições que determinam um tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento sejam parte integrante de todos os elementos das negociações, e sejam incorporadas aos esquemas de concessão e compromisso e, quando pertinente, nas normas e disciplinas a serem negociadas, com o objetivo de torná-las operacionalmente efetivas e de permitir que os países em desenvolvimento levem efetivamente em conta suas necessidades de desenvolvimento, incluindo a segurança alimentar e o desenvolvimento rural. Levar em consideração as preocupações não-comerciais refletidas nas propostas de negociação apresentadas pelos membros da Organização Mundial do Comércio e confirmar que as questões não-comerciais serão levadas em conta nas negociações conforme estipulado no Acordo sobre Agricultura, segundo a Declaração Ministerial de Doha.

93. Instar os países desenvolvidos que ainda não o tenham feito, a trabalharem para tornar possível o acesso livre de impostos e de quotas a todas as exportações dos países menos desenvolvidos, como previsto no Programa de Ação para os Países Menos Desenvolvidos para a década 2001-2010.

94. Comprometer-se a dar seguimento ativo ao programa de trabalho da Organização Mundial do Comércio para abordar temas e questões relativas ao comércio que afetam a maior integração das economias pequenas e vulneráveis ao sistema de comércio multilateral de forma compatível com suas circunstâncias

⁴¹ A/C.2/56/2, anexo, parágrafos 13 e 14.

especiais e em apoio a seus esforços rumo ao desenvolvimento sustentável, de acordo com o parágrafo 35 da Declaração de Doha.

95. Fortalecer as capacidades dos países dependentes de *commodities* de diversificar suas exportações, proporcionando-lhes, entre outros, assistência técnica e financeira, assistência internacional para a diversificação econômica e manejo sustentável dos recursos, e enfrentar a instabilidade de preços das *commodities* e a deterioração das condições de comércio, bem como fortalecer as atividades cobertas pela Segunda Conta do Fundo Comum para Produtos de Base para apoiar o desenvolvimento sustentável.

96. Aumentar os benefícios para os países em desenvolvimento, bem como para os países com economias em transição, em relação à liberalização do comércio, inclusive por meio de parcerias público-privadas, mediante, entre outras, a implementação de ações em todos os níveis, inclusive por meio de apoio financeiro para a assistência técnica, do desenvolvimento de tecnologia e do desenvolvimento da capacidade nos países em desenvolvimento para:

- a) melhorar a infra-estrutura comercial e fortalecer as instituições;
- b) aumentar a capacidade dos países em desenvolvimento de diversificar e aumentar suas exportações para enfrentar a instabilidade dos preços das *commodities* e a deterioração das condições de comércio;
- c) aumentar o valor agregado das exportações dos países em desenvolvimento.

97. Continuar fortalecendo a inter-relação entre comércio, meio ambiente e desenvolvimento, visando à conquista do desenvolvimento sustentável por meio de ações em todos os níveis para:

a) encorajar o Comitê sobre Comércio e Desenvolvimento e o Comitê sobre Comércio e Meio Ambiente da Organização Mundial do Comércio, no âmbito de seus respectivos mandatos, a que cada qual atue como um foro para identificar e debater os aspectos ambientais e de desenvolvimento das negociações, com a finalidade de obter um resultado que beneficie o desenvolvimento sustentável, de acordo com os compromissos assumidos na Declaração Ministerial de Doha;

b) apoiar a conclusão do Programa de Trabalho da Declaração Ministerial de Doha sobre subsídios, a fim de promover o desenvolvimento sustentável e melhorar o meio ambiente, bem como incentivar reformas de subsídios que causam efeitos negativos significativos sobre o meio ambiente e são incompatíveis com o desenvolvimento sustentável;

c) incentivar os esforços para promover a cooperação nas áreas de comércio, meio ambiente e desenvolvimento, inclusive no que diz respeito à prestação de assistência técnica aos países em desenvolvimento, entre as secretarias da OMC, UNCTAD, PNUD e PNUMA e outras organizações internacionais e regionais ambientais e de desenvolvimento pertinentes;

d) incentivar o uso voluntário das avaliações de impacto ambiental como uma importante ferramenta nacional para melhor identificar as inter-relações do comércio, meio ambiente e desenvolvimento. Encorajar mais os países e organizações internacionais com experiência nesse campo a prestar assistência técnica aos países em desenvolvimento para esses fins.

98. Promover a cooperação entre o sistema multilateral de comércio e os acordos ambientais multilaterais, em conformidade com as metas do desenvolvimento sustentável, em apoio ao programa de trabalho acordado por meio da Organização Mundial do Comércio, reconhecendo ao mesmo tempo a importância de manter a integridade de ambos os grupos de iniciativas.

99. Complementar e apoiar a Declaração Ministerial de Doha e o Consenso de Monterrey, mediante a adoção de mais ações de liberalização do comércio em nível nacional, regional e internacional, incluindo mediante parcerias público-privadas, a fim de potencializar os benefícios, em particular para os países em desenvolvimento, assim como para os países com economias em transição, por meio de, entre outros, ações em todos os níveis para:

a) estabelecer e fortalecer os acordos de comércio e cooperação existentes, em conformidade com o sistema multilateral de comércio, com a intenção de alcançar o desenvolvimento sustentável;

b) apoiar iniciativas voluntárias, com base no mercado, que sejam compatíveis com a Organização Mundial do Comércio, para a criação e ampliação dos mercados nacionais e internacionais de bens e serviços que não causem danos ao meio ambiente, incluindo produtos orgânicos, que maximizem os benefícios ambientais e de desenvolvimento por meio de capacitação e assistência técnica aos países em desenvolvimento;

c) apoiar medidas que simplifiquem e tornem mais transparentes as normas e os procedimentos nacionais que afetam o comércio a fim de auxiliar os exportadores, particularmente os dos países em desenvolvimento.

100. Abordar os problemas de saúde pública que afetam muitos dos países em desenvolvimento e dos países menos desenvolvidos, especialmente os causados pelo HIV/AIDS, pela tuberculose, malária e outras epidemias, fazendo constar a importância da Declaração de Doha sobre o Acordo sobre os Aspectos Relacionados ao Comércio dos Direitos de Propriedade Intelectual (Acordo TRIPS) e a saúde pública⁴², na qual estabeleceu-se que o Acordo TRIPS não impede nem deveria impedir os membros da Organização Mundial do Comércio de adotar medidas para proteger a saúde pública. Por conseguinte, ao reiterar nosso compromisso com o Acordo TRIPS, reafirmamos que o Acordo pode e deve ser interpretado e implementado de maneira que apóie os direitos dos membros da Organização Mundial do Comércio de proteger a saúde pública e, particularmente, de promover o acesso a medicamentos para todos.

⁴² A/C.2/56/2, anexo, parágrafos 17-19

101. Os países devem cooperar para promover um sistema econômico internacional aberto e de apoio que possa levar ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável em todos os países, para que possam enfrentar melhor o problema da degradação ambiental. As políticas comerciais formuladas para propósitos ambientais não devem constituir um meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional. Deverão ser evitadas ações unilaterais para enfrentar os desafios ambientais fora da jurisdição dos países importadores. Medidas ambientais relativas a problemas transfronteiriços ou do meio ambiente global deverão, sempre que possível, basear-se no consenso internacional.

102. Tomar medidas que evitem e eliminem qualquer medida unilateral que não esteja de acordo com o direito internacional e a Carta das Nações Unidas que impeça o pleno alcance do desenvolvimento econômico e social das populações dos países afetados, em especial das mulheres e crianças, que impeça o seu bem-estar ou que crie obstáculos ao pleno usufruto de seus direitos humanos, incluindo o direito que cabe a cada indivíduo de desfrutar de uma qualidade de vida adequada à saúde e ao bem-estar, bem como o direito à alimentação, cuidados médicos e serviços sociais essenciais. Assegurar que os alimentos e medicamentos não sejam utilizados como instrumentos de pressão política.

103. Adotar medidas efetivas adicionais destinadas a eliminar os obstáculos que impeçam o direito dos povos à autodeterminação, em especial dos povos que vivem sob ocupação colonial e estrangeira, que continuam a afetar seu desenvolvimento econômico e social de maneira adversa e que sejam incompatíveis com a dignidade e o valor do ser humano, e que precisam ser combatidos e eliminados. Os povos sob dominação estrangeira devem ser protegidos conforme as disposições do direito humanitário internacional.

104. De acordo com a Declaração sobre os Princípios do Direito Internacional referentes à Cooperação e às Relações Amigáveis entre os Estados, conforme a Carta das Nações Unidas⁴³, a mesma não deverá ser interpretada como autorizando ou encorajando qualquer ação que possa desmembrar ou inabilitar, total ou parcialmente, a integridade territorial ou a unidade política de Estados soberanos e independentes que cumprem o princípio de direitos igualitários e de autodeterminação dos povos e que, por isso, possuem um Governo que representa todo o povo que pertence ao território, sem qualquer tipo de distinção.

* * *

105. Promover, facilitar e financiar, quando necessário, o acesso, o desenvolvimento, a transferência e a disseminação de tecnologias ambientalmente saudáveis e ainda os conhecimentos especializados correspondentes, em especial nos países em desenvolvimento, bem como nos países com economias em transição, em termos favoráveis, inclusive em termos preferenciais e

⁴³ Resolução da Assembléia Geral No. 2625 (XXV), anexo.

concessionais, conforme o acordado mutuamente, de acordo com o estabelecido no capítulo 34 da Agenda 21, inclusive por meio de ações urgentes em todos os níveis para:

- a) divulgar informações de maneira mais eficaz;
- b) fortalecer a capacidade institucional nacional existente nos países em desenvolvimento para melhorar o acesso ao desenvolvimento, à transferência e à disseminação de tecnologias ambientalmente saudáveis e aos conhecimentos especializados correspondentes;
- c) facilitar a avaliação das necessidades tecnológicas a cargo de cada país;
- d) estabelecer marcos legais e normativos, tanto nos países fornecedores quanto beneficiários, que agilizem a transferência de tecnologias ambientalmente saudáveis de maneira que tenham uma boa relação custo-benefício, tanto para o setor privado quanto público, e apoiar a sua implementação;
- e) promover o acesso e a transferência de tecnologias relativas aos sistemas de alerta prévio e aos programas de mitigação pelos países em desenvolvimento afetados por desastres naturais.

106. Melhorar a transferência de tecnologias para os países em desenvolvimento, particularmente nos níveis bilateral e regional, incluindo a implementação de ações urgentes em todos os níveis para:

- a) melhorar a interação e colaboração, as relações entre as partes interessadas e as redes entre as universidades, centros de pesquisa, organismos governamentais e o setor privado;
- b) desenvolver e fortalecer a interação de redes de estrutura de apoio institucional, como os centros de tecnologia e produtividade, instituições de pesquisa, treinamento e desenvolvimento e centros regionais e nacionais de produção mais limpa;
- c) criar parcerias que conduzam a investimentos, bem como à transferência, ao desenvolvimento e à difusão de tecnologias, a fim de prestar assistência aos países em desenvolvimento e aos países com economias em transição no compartilhamento das melhores práticas e na promoção de programas de assistência. Encorajar a colaboração entre as empresas e os centros de pesquisa, com o objetivo de reforçar a eficiência industrial, a produtividade agrícola, a gestão ambiental e a competitividade;
- d) prestar assistência aos países em desenvolvimento, bem como aos países com economias em transição, para que possam ter acesso às tecnologias ambientalmente saudáveis de propriedade ou de domínio público e aos conhecimentos disponíveis no âmbito público sobre ciência e tecnologia, bem como às técnicas e conhecimento especializados necessários para que façam uso independente desses conhecimentos na implementação dos seus objetivos de desenvolvimento;

e) apoiar os mecanismos existentes e, quando necessário, estabelecer novos mecanismos para o desenvolvimento, transferência e disseminação de tecnologias ambientalmente saudáveis aos países em desenvolvimento e aos países com economias em transição.

* * *

107. Ajudar os países em desenvolvimento no desenvolvimento de capacidades para que tenham acesso a uma proporção maior de programas de pesquisa e desenvolvimento multilaterais e globais. Nesse sentido, fortalecer e, quando necessário, criar centros que visem ao desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento.

108. Fortalecer ainda mais a capacidade científica e tecnológica para o desenvolvimento sustentável, com iniciativas para melhorar a colaboração e as parcerias de pesquisa e desenvolvimento, e sua aplicação generalizada entre os centros de pesquisa, as universidades, o setor privado, os Governos, as organizações não-governamentais e as redes, bem como entre cientistas e acadêmicos dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, e nesse sentido, promover articulação entre os centros de excelência científica nos países em desenvolvimento.

109. Melhorar a formulação de políticas e a tomada de decisões em todos os níveis, mediante, por exemplo, maior colaboração entre cientistas das áreas das ciências naturais e os das ciências sociais, bem como entre cientistas e os responsáveis pela elaboração de políticas, inclusive por meio de ações urgentes em todos os níveis para:

a) aumentar o uso da tecnologia e dos conhecimentos científicos e melhorar o uso benéfico dos conhecimentos locais e indígenas de maneira respeitosa para com os detentores dos referidos conhecimentos e em conformidade com a legislação nacional;

b) recorrer com maior frequência às avaliações científicas integradas, às avaliações de risco e às abordagens interdisciplinares e intersetoriais;

c) continuar apoiando e colaborando com avaliações científicas internacionais que servem de base à tomada de decisões, inclusive o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, com ampla participação de peritos dos países em desenvolvimento;

d) auxiliar os países em desenvolvimento na elaboração e implementação de políticas científicas e tecnológicas;

e) estabelecer parcerias entre instituições científicas, públicas e privadas, inclusive integrando a assessoria científica às instâncias decisórias, buscando assegurar um maior papel para os setores da ciência, do desenvolvimento tecnológico e da engenharia;

f) promover e melhorar o processo de tomada de decisões baseadas em conhecimentos científicos, e reafirmar o princípio da precaução estabelecido no

princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que estabelece:

“Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental”.

110. Ajudar os países em desenvolvimento, valendo-se da cooperação internacional, a melhorar sua capacidade de lidar com os assuntos relativos à proteção ambiental, incluindo a elaboração e implementação de políticas destinadas à gestão e à proteção ambiental, bem como mediante ações urgentes em todos os níveis para:

a) melhorar o uso que fazem da ciência e tecnologia em relação ao monitoramento ambiental, aos modelos de avaliação, aos bancos de dados precisos e aos sistemas integrados de informação;

b) promover e, se necessário, melhorar o uso das tecnologias por satélite, com vistas à coleta de dados de qualidade, à sua verificação e atualização e ao aperfeiçoamento das observações aéreas e terrestres, apoiando os esforços de obter, em longo prazo, dados de qualidade, precisos, coerentes, confiáveis e de longo prazo;

c) estabelecer ou, se necessário, consolidar os serviços estatísticos nacionais que possam contribuir com dados sólidos sobre a educação científica e as atividades de pesquisa e desenvolvimento, necessários para a elaboração de políticas científicas e tecnológicas eficazes.

111. Estabelecer vias de comunicação regulares entre os formuladores de políticas e a comunidade científica para solicitar e receber assessoria científica e tecnológica para implementar a Agenda 21, e criar e reforçar em todos os níveis as redes científicas e educacionais para o desenvolvimento sustentável com o propósito de repartir conhecimentos, experiências e melhores práticas, bem como desenvolver a capacidade científica, especialmente nos países em desenvolvimento.

112. Utilizar tecnologias de informação e de comunicações, conforme necessário, como instrumentos para aumentar a freqüência de comunicação e o compartilhamento de experiências e conhecimentos e melhorar a qualidade e o acesso às tecnologias de informação e de comunicações, com base no trabalho realizado pela Força-Tarefa das Nações Unidas sobre Tecnologia da Informação e da Comunicação, bem como os esforços realizados em outros foros internacionais e regionais relevantes.

113. Apoiar as entidades de pesquisa e de desenvolvimento financiadas com recursos públicos para a formação de alianças estratégicas, a fim de potencializar a pesquisa e o desenvolvimento, para a conquista de tecnologias de produção e de produtos mais limpos, mediante, entre outros, a mobilização de todas as fontes de

recursos técnicos e financeiros adequados, incluindo recursos novos e adicionais, e incentivar a transferência e a disseminação das referidas tecnologias, em particular aos países em desenvolvimento.

114. Estudar os assuntos de interesse público global por meio de workshops abertos, transparentes e inclusivos para promover um melhor entendimento público dessas questões.

115. Realizar ações concertadas contra o terrorismo internacional, que causa sérios obstáculos ao desenvolvimento sustentável.

* * *

116. A educação é um tema crítico para a promoção do desenvolvimento sustentável. Por isso, é muito importante mobilizar os recursos necessários, inclusive recursos financeiros, em todos os níveis, por meio de doadores bilaterais ou multilaterais, entre os quais se encontram o Banco Mundial e os bancos regionais de desenvolvimento, a sociedade civil e as fundações, para que complementem os esforços realizados pelos governos nacionais para buscar os seguintes objetivos e ações:

a) cumprir a meta de desenvolvimento da Declaração do Milênio de concretizar, até 2015, o acesso universal ao ensino fundamental, de modo que todas as crianças do mundo, tanto meninos quanto meninas, possam completar o ensino fundamental;

b) proporcionar a todas as crianças, especialmente às que vivem em áreas rurais e em situação de pobreza, e particularmente às meninas, o acesso e a oportunidade de ter acesso ao curso completo do ensino fundamental.

117. Fornecer ajuda financeira e apoio aos programas educativos, de pesquisa, de conscientização pública, bem como às instituições de desenvolvimento nos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição, a fim de:

a) sustentar seus programas e infra-estruturas educacionais, inclusive aqueles que se referem à educação sobre o meio ambiente e sobre a saúde pública;

b) considerar meios que evitem as freqüentes e severas limitações financeiras enfrentadas por numerosas instituições de ensino superior, inclusive as universidades em todo o mundo, especialmente as dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição.

118. Enfrentar os impactos do HIV/AIDS no sistema educacional dos países que se encontram seriamente afetados pela pandemia.

119. Alocar recursos nacionais e internacionais para o ensino básico, de acordo com o estabelecido no Plano de Ação de Dacar para Educação para Todos, e para uma melhor incorporação do desenvolvimento sustentável na educação e nos programas de desenvolvimento bilaterais e multilaterais, e melhorar a integração

entre os programas de pesquisa e de desenvolvimento financiados pelo setor público e os programas de desenvolvimento.

120. Eliminar a disparidade de gêneros nos ensinos fundamental e médio, até o ano 2005, de acordo com o estabelecido no Plano de Ação de Dacar para Educação para Todos, e em todos os níveis de ensino até no máximo 2015, a fim de cumprir os objetivos de desenvolvimento da Declaração do Milênio, com a adoção de medidas que têm por objetivo garantir, entre outros, o acesso equitativo a todos os graus e formas de ensino, treinamento e o desenvolvimento de capacidades por meio da incorporação da perspectiva de gênero, e pela criação de um sistema educacional que leve em consideração as questões de gênero.

121. Integrar o desenvolvimento sustentável aos sistemas de ensino em todos os níveis educacionais, a fim de que a educação se transforme em agente-chave da mudança.

122. Elaborar, implementar, supervisionar e examinar os planos de ação e os programas para a educação em nível nacional, subnacional e local, que retratam os objetivos do Plano de Ação de Dacar para a Educação para Todos e que sejam relevantes às condições e necessidades locais, e que levem à concretização do desenvolvimento da comunidade, bem como tornar a inserção da educação para o desenvolvimento sustentável uma parte desses planos.

123. Fornecer continuamente aos membros da comunidade uma ampla variedade de oportunidades em matéria de ensino formal e não-formal, incluindo programas voluntários de serviço à comunidade, com o objetivo de acabar com o analfabetismo, e destacar a importância da aprendizagem durante toda a vida e de promover o desenvolvimento sustentável.

124. Apoiar o uso da educação para promover o desenvolvimento sustentável, incluindo a implementação de ações urgentes em todos os níveis para:

a) integrar a tecnologia da informação e da comunicação no currículo escolar para garantir sua disponibilidade às comunidades urbanas e rurais e prestar assistência, em particular aos países em desenvolvimento, para, entre outros, o estabelecimento de um ambiente propício adequado necessário para tal tecnologia;

b) promover, se necessário, maior acesso economicamente viável aos programas para estudantes, pesquisadores e engenheiros dos países em desenvolvimento promovidos pelas universidades e centros de pesquisa dos países desenvolvidos, a fim de estimular o intercâmbio de experiências e capacidade em benefício de todos os parceiros;

c) dar continuidade à implementação do programa de trabalho da Comissão de Desenvolvimento Sustentável sobre educação para o desenvolvimento sustentável;

d) recomendar à Assembléia Geral das Nações Unidas que considere a possibilidade de aprovar uma década dedicada à educação para o desenvolvimento sustentável a partir de 2005.

* * *

125. Fortalecer e acelerar as iniciativas de desenvolvimento da capacidade institucional, de infra-estrutura e dos recursos humanos, bem como promover parcerias nesse sentido que atendam às necessidades específicas dos países em desenvolvimento no contexto do desenvolvimento sustentável.

126. Apoiar as iniciativas locais, nacionais, sub-regionais e regionais com medidas destinadas a desenvolver, utilizar e adaptar os conhecimentos e as técnicas, bem como fortalecer os centros de excelência de ensino, de pesquisa e treinamento nos planos local, nacional, sub-regional e regional para fortalecer a capacidade de conhecimentos nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição, por meio, entre outros, da mobilização de todas as fontes de financiamento adequadas e outros recursos, inclusive de recursos novos e adicionais.

127. Prestar assistência técnica e financeira aos países em desenvolvimento, inclusive mediante o fortalecimento dos esforços de capacitação, como, por exemplo, a Iniciativa “Capacidade 21” do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento para:

a) avaliar suas próprias necessidades e oportunidades de desenvolvimento de capacidades nos planos individual, institucional e societal;

b) elaborar programas de capacitação e apoio para os programas de âmbito local, nacional e comunitário que busquem dar uma resposta mais eficaz aos desafios da globalização e ao alcance dos objetivos de desenvolvimento acordados internacionalmente, inclusive aqueles contidos na Declaração do Milênio;

c) desenvolver a capacidade da sociedade civil, incluindo os jovens, para que participe, quando necessário, da formulação, implementação e revisão de políticas e estratégias de desenvolvimento sustentável em todos os níveis;

d) desenvolver e, quando necessário, fortalecer as capacidades nacionais para implementar a Agenda 21 de forma eficaz.

* * *

128. Garantir o acesso, em nível nacional, à informação ambiental e aos processos legais e administrativos em assuntos ambientais, bem como à participação do público na tomada de decisões, a fim de incentivar o princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, levando em plena consideração os princípios 5, 7 e 11 dessa Declaração.

129. Fortalecer a informação nacional e regional e os serviços estatísticos e analíticos relevantes para as políticas e os programas de desenvolvimento sustentável, incluindo os dados desagregados por sexo, idade e outros fatores, e incentivar os doadores para que prestem apoio técnico e financeiro aos países em desenvolvimento, para que possam melhorar sua capacidade de formular políticas e implementar programas favoráveis ao desenvolvimento sustentável.

130. Encorajar a continuidade de trabalhos pelos países sobre os indicadores do desenvolvimento sustentável em nível nacional, inclusive a integração dos aspectos de gênero, em caráter voluntário, de acordo com as condições e prioridades nacionais.

131. Promover mais trabalho sobre os indicadores, de acordo com o parágrafo 3º da decisão 9/4 da Comissão de Desenvolvimento Sustentável⁴⁴.

132. Promover o desenvolvimento e a utilização mais ampla das tecnologias de observação da Terra, inclusive o sensoriamento remoto por satélite, o mapeamento global e os sistemas de informações geográficas para a coleta de dados de qualidade sobre os impactos ambientais, o uso da terra e as mudanças no uso da terra, incluindo a adoção de medidas urgentes em todos os níveis para:

a) fortalecer a cooperação e coordenação entre os sistemas globais de observação e os programas de pesquisa com vistas à integração das observações globais, levando-se em consideração a necessidade de todos os países desenvolverem capacidade e compartilharem, entre todos os países, dados procedentes de observações terrestres, sensoriamento remoto por satélite e outras fontes;

b) desenvolver sistemas de informação que permitam o intercâmbio de dados valiosos, em particular, o intercâmbio ativo de dados da observação da Terra;

c) incentivar as iniciativas e parcerias voltadas para o mapeamento global.

133. Ajudar os países, especialmente os países em desenvolvimento, em seus esforços nacionais para:

a) obter dados que sejam precisos, coerentes, confiáveis e de longo prazo;

b) utilizar as tecnologias de satélites e de sensoriamento remoto para coletar dados e aperfeiçoar as observações terrestres;

c) ter acesso às informações geográficas, analisá-las e utilizá-las mediante as tecnologias de sensoriamento remoto por satélite, de GPS (sistema de posicionamento global), mapeamento e os sistemas de informações geográficas.

134. Apoiar os esforços para prevenir e mitigar as conseqüências dos desastres naturais, inclusive mediante a execução de ações urgentes em todos os níveis que visem a:

a) oferecer acesso, a custo viável, às informações relacionadas aos desastres, para a finalidade de alerta prévio;

b) traduzir os dados disponíveis, em particular os oriundos dos sistemas globais de observação meteorológica, em produtos úteis e disponíveis em tempo hábil.

⁴⁴ Ver Documentos Oficiais do Conselho Econômico e Social, 2001, Suplemento nº. 9 (E/2001/29), cap. I.B.

135. Desenvolver e promover a maior implementação das avaliações de impacto ambiental, entre outros, como um instrumento nacional, se for o caso, a fim de fornecer subsídios fundamentais para a tomada de decisões sobre os projetos que poderiam causar consideráveis efeitos adversos ao meio ambiente.

136. Promover e desenvolver metodologias de tomada de decisões sobre desenvolvimento sustentável para políticas, estratégias e projetos, nos níveis local, nacional e, quando necessário, regional. Nesse sentido, realçar que a escolha da metodologia adequada a ser utilizada nos países deverá estar de acordo com as condições e circunstâncias específicas de cada país, deve ser voluntária e atender a suas necessidades prioritárias de desenvolvimento.

XI. Marco institucional para o desenvolvimento sustentável

137. Um marco institucional eficaz para o desenvolvimento sustentável em todos os níveis é a chave para a plena implementação da Agenda 21, o acompanhamento dos resultados da Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável e para enfrentar os desafios emergentes de desenvolvimento sustentável. As medidas com vistas a fortalecer o referido marco devem ser elaboradas de acordo com as disposições da Agenda 21 e do Programa de Implementação da Agenda 21 de 1997 e dos Princípios da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Devem também promover o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento acordados internacionalmente, inclusive aqueles estabelecidos na Declaração do Milênio, levando em conta o Consenso de Monterrey e os resultados pertinentes de outras importantes conferências das Nações Unidas e de outros acordos internacionais concluídos após 1992. Devem ser sensíveis às necessidades de todos os países, levando em consideração as necessidades específicas dos países em desenvolvimento, inclusive os meios de implementação. Devem ainda levar ao fortalecimento das entidades e dos organismos internacionais que tratam do tema de desenvolvimento sustentável, respeitando seus mandatos existentes, bem como ao fortalecimento das instituições regionais, nacionais e locais relevantes.

138. A boa governança é essencial para o desenvolvimento sustentável. Políticas econômicas estáveis, instituições democráticas sólidas que atendam às necessidades das pessoas e infra-estruturas melhores são a base para o crescimento econômico sustentado, a erradicação da pobreza e a geração de empregos. A liberdade, a paz e a segurança, a estabilidade interna, o respeito aos direitos humanos, incluindo o direito ao desenvolvimento e o estado de direito, a igualdade de gênero, as políticas orientadas ao mercado, e um compromisso generalizado com sociedades justas e democráticas também são essenciais e reforçam-se mutuamente.

A. Objetivos

139. Devem ser tomadas medidas que fortaleçam os arranjos institucionais relativos ao desenvolvimento sustentável em todos os níveis no âmbito da Agenda

21⁴⁵ e essas medidas devem se basear nos avanços conquistados desde a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), devendo resultar na concretização de alguns objetivos, tais como:

a) fortalecimento dos compromissos em relação ao desenvolvimento sustentável;

b) integração das dimensões econômicas, sociais e ambientais do desenvolvimento sustentável de maneira equilibrada;

c) reforço da implementação da Agenda 21, inclusive por meio da mobilização de recursos financeiros e tecnológicos, bem como de programas de capacitação, especialmente para os países em desenvolvimento;

d) fortalecimento da coerência, da coordenação e do monitoramento;

e) promover o estado de direito e o fortalecimento das instituições governamentais;

f) aumentar a eficácia e a eficiência por meio da limitação da superposição e duplicação das atividades dos organismos internacionais, pertencentes ou não ao sistema das Nações Unidas, baseando-se em seus mandatos e vantagens comparativas;

g) aumentar a participação e o envolvimento efetivo da sociedade civil e de outros grupos de interesse na implementação da Agenda 21, bem como promover a transparência e a ampla participação do público;

h) fortalecer a capacitação para o desenvolvimento sustentável em todos os níveis, incluindo o nível local, em especial a dos países em desenvolvimento;

i) fortalecer a cooperação internacional que visa reforçar a implementação da Agenda 21 e os resultados da Cúpula.

B. Fortalecimento do marco institucional para o desenvolvimento sustentável em nível internacional

140. A comunidade internacional deveria:

a) aumentar a integração dos objetivos de desenvolvimento sustentável, tal como refletidos na Agenda 21, bem como apoiar a implementação da Agenda 21 e os resultados da Cúpula nas políticas, nos programas de trabalho e nas diretrizes operacionais das agências, programas e fundos relevantes das Nações Unidas, do Fundo para o Meio Ambiente Mundial (GEF) e das instituições financeiras e comerciais internacionais de acordo com seus mandatos, realçando, ao mesmo tempo, que suas atividades devem levar plenamente em conta os programas e as prioridades nacionais, em especial os dos países em desenvolvimento, bem como, se for o caso, dos países com economias em transição, para alcançar o desenvolvimento sustentável;

⁴⁵ No presente capítulo deve-se considerar que as referências à Agenda 21 incluem a Agenda 21, o Programa para a Implementação da Agenda 21 e os resultados da Cúpula.

b) fortalecer a colaboração dentro do sistema das Nações Unidas, e entre este e as instituições financeiras internacionais, o Fundo para o Meio Ambiente Mundial (GEF) e a Organização Mundial do Comércio, utilizando a Junta Executiva de Coordenação das Nações Unidas (CEB), o Grupo das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDG) e o Grupo de Gestão Ambiental (EMG) e outros organismos de coordenação entre as entidades. Deve-se aspirar a fortalecer a colaboração entre as entidades em todos os contextos relevantes, com ênfase especial no nível operacional e envolvendo a organização de parcerias em temas específicos para apoiar, especialmente, os esforços dos países em desenvolvimento na implementação da Agenda 21;

c) fortalecer e melhorar a integração das três dimensões das políticas e programas de desenvolvimento sustentável, bem como promover a incorporação plena dos objetivos do desenvolvimento sustentável nas políticas e nos programas de entidades que se ocupam principalmente de temas sociais. Em particular, a dimensão social do desenvolvimento sustentável deverá ser fortalecida pela ênfase, entre outras medidas, dada ao seguimento dos resultados da Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável e sua revisão após cinco anos, levando em consideração seus relatórios, e mediante o apoio aos sistemas de proteção social;

d) implementar plenamente os resultados da decisão sobre governança ambiental internacional adotada pela Sétima Sessão Extraordinária⁴⁶ do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, e convidar a Assembléia Geral em seu 57º período de sessões a considerar o importante mas complexo tema do estabelecimento da participação universal no Fórum Ambiental Ministerial Global/Conselho de Administração;

e) comprometer-se de forma ativa e construtiva a garantir a conclusão em tempo hábil das negociações de uma convenção abrangente das Nações Unidas contra a corrupção, incluindo a questão da repatriação dos fundos adquiridos de forma ilícita aos países de origem;

f) promover a responsabilidade e a prestação de contas (*accountability*) empresarial e o intercâmbio das melhores práticas no contexto do desenvolvimento sustentável, inclusive, quando necessário, pelo diálogo com os múltiplos grupos de interesse, por exemplo, por meio da Comissão de Desenvolvimento Sustentável e de outras iniciativas;

g) adotar medidas concretas para implementar o Consenso de Monterrey em todos os níveis.

141. A boa governança em nível internacional é fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentável. A fim de garantir um ambiente econômico internacional dinâmico e propício, é importante promover a governança econômica global mediante o exame dos padrões das finanças e do comércio internacionais, bem como da tecnologia e dos investimentos, que têm um impacto sobre as

⁴⁶ UNEP/GCSS.VII/6, anexo I.

perspectivas de desenvolvimento dos países em desenvolvimento. Para tanto, a comunidade internacional deve tomar todas as medidas adequadas e necessárias, inclusive assegurar o apoio a reformas estruturais e macroeconômicas, uma solução abrangente para o problema da dívida externa e aumentar o acesso dos países em desenvolvimento aos mercados. Os esforços para reformar a estrutura financeira internacional devem ser promovidos com maior transparência e com a participação efetiva dos países em desenvolvimento nos processos de tomada de decisão. Um sistema de comércio multilateral universal, baseado em normas, aberto, não-discriminatório e equitativo, bem como uma liberalização significativa dos mercados, pode estimular o desenvolvimento substancialmente em todo o mundo, beneficiando países em todas as etapas de desenvolvimento.

142. Um sistema vibrante e efetivo das Nações Unidas é fundamental para promover a cooperação internacional para o desenvolvimento sustentável e para um sistema econômico global que funcione para todos. Nesse sentido, é essencial um firme compromisso com os ideais das Nações Unidas, com os princípios do direito internacional e com aqueles consagrados na Carta das Nações Unidas, bem como com o fortalecimento do sistema das Nações Unidas e de outras instituições multilaterais e a promoção da melhoria das suas operações. Os Estados também devem cumprir o quanto antes seu compromisso de negociar e finalizar uma convenção das Nações Unidas contra a corrupção em todos seus aspectos, incluindo a questão de repatriação dos fundos adquiridos ilícitamente a seus países de origem e promover ainda uma cooperação mais estreita para eliminar a lavagem de dinheiro.

C. O papel da Assembléia Geral

143. A Assembléia Geral das Nações Unidas deve adotar o desenvolvimento sustentável como um elemento-chave de toda a estrutura de atividades das Nações Unidas, em especial para alcançar os objetivos de desenvolvimento acordados internacionalmente, inclusive aqueles contidos na Declaração do Milênio, e fornecer uma orientação política geral para a implementação da Agenda 21 e sua revisão.

D. O papel do Conselho Econômico e Social

144. De acordo com as disposições relevantes da Carta das Nações Unidas e da Agenda 21 em relação ao Conselho Econômico e Social, e as Resoluções 48/162 e 50/227 da Assembléia Geral, que reafirmaram o Conselho como o mecanismo de coordenação central do sistema das Nações Unidas e suas agências especializadas e de supervisão dos organismos subsidiários, em especial suas comissões funcionais, a fim de promover a implementação da Agenda 21 fortalecendo a coordenação de todo o sistema, o Conselho deverá:

a) aumentar o papel de supervisão da coordenação de todo o sistema e uma integração equilibrada dos aspectos econômicos, sociais e ambientais das

políticas e dos programas das Nações Unidas que visam a promover o desenvolvimento sustentável;

b) organizar avaliações periódicas dos temas do desenvolvimento sustentável em relação à implementação da Agenda 21, incluindo os meios de implementação. A Comissão de Desenvolvimento Sustentável poderia efetuar recomendações concernentes a esses temas;

c) utilizar todas as atividades de coordenação e operacionais de alto nível e os segmentos gerais para considerar de maneira efetiva todos os aspectos relevantes do trabalho das Nações Unidas em relação ao desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, o Conselho deve fomentar a participação ativa dos grupos principais em seu segmento de alto nível e no trabalho de suas comissões funcionais relevantes, de acordo com as respectivas normas de procedimento;

d) promover maior coordenação, complementaridade, eficácia e eficiência das atividades de suas comissões funcionais e de outros organismos subsidiários, que sejam relevantes para a implementação da Agenda 21;

e) finalizar o trabalho do Comitê sobre Energia e Recursos Naturais para o Desenvolvimento e transferir seu trabalho à Comissão de Desenvolvimento Sustentável;

f) garantir um vínculo estreito entre o papel do Conselho no acompanhamento dos resultados da Cúpula e do Consenso de Monterrey, de maneira sustentada e coordenada. Nesse sentido, o Conselho deve explorar formas de desenvolver arranjos relacionados a suas reuniões com as instituições de Bretton Woods e a Organização Mundial do Comércio, assim como estabelecido no Consenso de Monterrey;

g) intensificar os esforços para garantir que a incorporação da perspectiva de gênero seja parte integrante das suas atividades no tocante à implementação coordenada da Agenda 21.

E. O papel e a função da Comissão de Desenvolvimento Sustentável

145. A Comissão de Desenvolvimento Sustentável deve continuar sendo a comissão de maior nível dentro do sistema das Nações Unidas para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento sustentável e servir de foro para o estudo de temas relacionados com a integração das três dimensões do desenvolvimento sustentável. Embora o papel, as funções e o mandato da Comissão, tal como estabelecidos nas disposições relevantes da Agenda 21 e adotados por meio da Resolução 47/191 da Assembleia Geral, continuam relevantes, a Comissão deve fortalecer-se, levando em conta o papel que desempenham as instituições e as organizações afins. O fortalecimento do papel da Comissão deve incluir a revisão e o monitoramento do progresso da implementação da Agenda 21, bem como fomentar a coerência em relação à implementação, às iniciativas e às parcerias.

146. Dentro desse contexto, a Comissão deve dar maior ênfase às medidas de implementação, em todos os níveis, inclusive promover e facilitar as parcerias entre

Governos, organizações internacionais e as partes interessadas para implementar a Agenda 21.

147. A Comissão deve:

a) revisar e avaliar o progresso e promover maior implementação da Agenda 21;

b) focalizar os aspectos transversais de temas setoriais específicos, e proporcionar um foro para integrar as políticas de forma mais eficiente, inclusive por meio da interação entre os ministros que se ocupam das diversas dimensões e setores do desenvolvimento sustentável, durante os segmentos de alto nível;

c) enfrentar os novos desafios e as oportunidades relacionadas à implementação da Agenda 21;

d) focalizar as medidas relacionadas à implementação da Agenda 21, limitando as negociações nas sessões da Comissão de forma que sejam realizadas a cada dois anos;

e) limitar a quantidade de temas a serem abordados em cada sessão.

148. Em relação ao seu papel facilitador na implementação, a Comissão deve destacar o seguinte:

a) revisar o progresso e promover maior implementação da Agenda 21. Nesse contexto, a Comissão deve identificar os obstáculos à implementação e fazer recomendações para superá-los;

b) servir como ponto central para a discussão de parcerias que promovam o desenvolvimento sustentável, inclusive compartilhar as lições aprendidas, os progressos realizados e as melhores práticas;

c) revisar os problemas relacionados com a assistência financeira e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento sustentável, bem como a capacitação, aproveitando todas as informações existentes. Nesse sentido, a Comissão de Desenvolvimento Sustentável deve estudar o uso mais eficaz dos relatórios nacionais e da experiência regional e, com esse propósito, apresentar as recomendações apropriadas;

d) proporcionar um foro para a análise e o intercâmbio de experiências sobre medidas que apoiem o planejamento, a tomada de decisões e a implementação do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, a Comissão poderia examinar o uso mais eficaz dos relatórios nacionais e regionais;

e) levar em conta os desenvolvimentos jurídicos significativos no campo do desenvolvimento sustentável, considerando o devido papel dos organismos intergovernamentais relevantes na promoção da implementação da Agenda 21, relacionados aos instrumentos e mecanismos jurídicos internacionais.

149. Em relação às modalidades práticas e ao programa de trabalho da Comissão, esta deve tomar decisões específicas concernentes a esses temas em sua próxima sessão, na qual deverá ser elaborado o programa de trabalho

temático da Comissão. Em especial, devem ser considerados os seguintes assuntos:

a) dar consideração equilibrada à implementação de todos os mandatos da Comissão contidos na Resolução No. 47/191 da Assembléia Geral;

b) continuar fomentando um envolvimento mais direto e substantivo por parte das organizações internacionais e dos grupos principais no trabalho da Comissão;

c) dar maior consideração às contribuições científicas para o desenvolvimento sustentável, recorrendo, por exemplo, à comunidade científica e incentivando as redes científicas nacionais, regionais e internacionais a participarem da Comissão;

d) aumentar a contribuição dos educadores para o desenvolvimento sustentável, inclusive, se procedente, nas atividades da Comissão;

e) o cronograma e a duração das reuniões intersessionais.

150. Comprometer-se a tomar outras medidas que visem a promover as melhores práticas e as lições aprendidas em relação ao desenvolvimento sustentável, além de promover o uso de métodos contemporâneos de coleta e disseminação de dados, incluindo o uso mais amplo das tecnologias da informação.

F. O papel das instituições internacionais

151. Realçar a necessidade de que as instituições internacionais, pertencentes ou não ao sistema das Nações Unidas, incluindo as instituições financeiras internacionais, a Organização Mundial do Comércio e o Fundo para o Meio Ambiente Mundial (GEF), aumentem, de acordo com seus mandatos, seus esforços de cooperação para:

a) promover o apoio eficaz e coletivo para a implementação da Agenda 21 em todos os níveis;

b) melhorar a eficácia e a coordenação das instituições internacionais na implementação da Agenda 21, dos resultados da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, dos aspectos relevantes sobre desenvolvimento sustentável da Declaração do Milênio, do Consenso de Monterrey e dos resultados da Quarta Reunião Ministerial da Organização Mundial do Comércio, realizada em Doha, em novembro de 2001.

152. Solicitar ao Secretário-Geral das Nações Unidas, utilizando a Junta Executiva de Coordenação do Sistema das Nações Unidas, inclusive por meio de esforços de colaboração informais, que continue a promover a coordenação e a cooperação em todo o sistema entre as diversas agências em matéria de desenvolvimento sustentável, que adote as medidas necessárias para facilitar o intercâmbio de informações e que continue mantendo informados tanto o Conselho Econômico e Social quanto a Comissão em relação às medidas sendo adotadas para a implementação da Agenda 21.

153. Reforçar de forma significativa o apoio aos programas de capacitação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento para o desenvolvimento sustentável, com base na experiência obtida por meio do programa Capacidade 21, como mecanismos importantes para respaldar os esforços para fomentar a capacitação local e nacional, em especial nos países em desenvolvimento.

154. Reforçar a cooperação entre o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e os demais organismos das Nações Unidas e suas agências especializadas, as instituições de Bretton Woods e a Organização Mundial do Comércio, de acordo com seus mandatos.

155. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento devem fortalecer, no âmbito do estabelecido em seus mandatos, sua contribuição aos programas de desenvolvimento sustentável e à implementação da Agenda 21 em todos os níveis, em especial na área de promoção de capacitação.

156. Para promover a implementação eficaz da Agenda 21 em nível internacional, faz-se necessário que se cumpra também o seguinte:

a) tornar o calendário internacional de reuniões para o desenvolvimento sustentável mais eficiente e, quando necessário, reduzir a quantidade de reuniões, sua duração e o tempo dedicado à negociação de resultados, para que se possa dedicar mais tempo às questões práticas relacionadas à implementação;

b) incentivar as iniciativas de parceria para a implementação por todos os atores relevantes, a fim de apoiar os resultados da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável. Nesse contexto, o maior desenvolvimento de parcerias e o seu acompanhamento deverão considerar o trabalho preparatório para a Cúpula;

c) aproveitar todos os avanços no campo das tecnologias da informação e da comunicação.

157. O fortalecimento da estrutura institucional internacional para o desenvolvimento sustentável é um processo em evolução. É necessário revisar constantemente os arranjos relevantes; identificar as lacunas; eliminar a duplicação de funções; e continuar envidando esforços para obter maior integração, eficiência e coordenação das dimensões econômicas, sociais e ambientais do desenvolvimento sustentável com vistas à implementação da Agenda 21.

G. Fortalecimento dos arranjos institucionais para o desenvolvimento sustentável em nível regional

158. A implementação da Agenda 21 e dos resultados da Cúpula deve ser ativamente buscada nos níveis regionais e sub-regionais, por meio das comissões regionais e de outras instituições e organismos regionais e sub-regionais.

159. É preciso melhorar a coordenação e cooperação intraregional, no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável, entre as comissões regionais, os Fundos, Programas e Agências das Nações Unidas, bancos regionais de desenvolvimento e outras instituições e organismos regionais e sub-regionais. Isso deve incluir, conforme o caso, apoio ao desenvolvimento, fortalecimento e implementação das estratégias e dos planos de ação para o desenvolvimento sustentável regionais acordados, refletindo as prioridades nacionais e regionais.

160. Em especial, levando-se em consideração as disposições relevantes da Agenda 21, as comissões regionais, em colaboração com outros organismos regionais e sub-regionais, devem:

a) promover a integração das três dimensões do desenvolvimento sustentável em seu trabalho, de modo equilibrado, inclusive mediante a implementação da Agenda 21. Nesse sentido, as comissões regionais devem fortalecer sua capacidade por meio de medidas internas e devem receber, conforme o caso, apoio externo;

b) facilitar e promover a integração equilibrada das dimensões econômicas, sociais e ambientais do desenvolvimento sustentável no trabalho dos organismos regionais, sub-regionais e outros organismos, facilitando e fortalecendo, por exemplo, o intercâmbio de experiências, inclusive de experiências nacionais, melhores práticas, estudos de casos e experiências de parcerias relacionadas à implementação da Agenda 21;

c) colaborar com a mobilização de assistência técnica e financeira, bem como facilitar o fornecimento de financiamento adequado para a implementação dos programas e projetos de desenvolvimento sustentável acordados em nível regional e sub-regional, inclusive em relação ao objetivo de erradicação da pobreza;

d) continuar promovendo a participação dos grupos de interesse e fomentar parcerias para respaldar a implementação da Agenda 21 em nível regional e sub-regional.

161. Devem ser apoiadas as iniciativas e os programas para o desenvolvimento sustentável acordados em nível regional e sub-regional, como, por exemplo, a Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD) e os aspectos inter-regionais do Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, acordado em nível mundial.

H. Fortalecimento das estruturas institucionais para o desenvolvimento sustentável em nível nacional

162. Os Estados devem:

a) continuar promovendo abordagens coerentes e coordenadas em relação às estruturas institucionais para o desenvolvimento sustentável, em todos os níveis nacionais, inclusive, se for o caso, pelo estabelecimento ou fortalecimento das

autoridades e mecanismos existentes necessários para a criação, coordenação e implementação de políticas e para a aplicação das leis;

b) implementar ações imediatas para avançar na formulação e elaboração de estratégias nacionais para o desenvolvimento sustentável e iniciar sua implementação até 2005. Nesse sentido, quando necessário, as estratégias devem contar com o apoio da cooperação internacional, tendo em vista as necessidades particulares dos países em desenvolvimento, em especial as dos países menos desenvolvidos. Essas estratégias que, quando pertinentes, podem ser formuladas como estratégias de redução da pobreza que abrangem os aspectos econômicos, sociais e ambientais do desenvolvimento sustentável, devem ser conduzidas de acordo com as prioridades nacionais de cada país.

163. Cada país é o principal responsável pelo seu próprio desenvolvimento sustentável, e o papel das políticas e estratégias de desenvolvimento nacionais não pode ser superestimado. Todos os países devem promover o desenvolvimento sustentável em nível nacional, por meio, entre outras medidas, da promulgação e aplicação de leis claras e eficazes que apoiem o desenvolvimento sustentável. Todos os países devem fortalecer suas instituições governamentais, inclusive criando a infra-estrutura necessária e promovendo transparência, responsabilidade (*accountability*) e instituições administrativas e judiciais justas.

164. Todos os países devem também promover a participação pública, inclusive por meio de medidas que facilitem o acesso às informações relativas às leis, normas, atividades, políticas e programas. Também devem incentivar plena participação pública na elaboração e implementação das políticas de desenvolvimento sustentável. As mulheres devem poder participar de forma plena e igualitária da tomada de decisões e da formulação de políticas.

165. Promover o estabelecimento ou fortalecimento dos conselhos e/ou estruturas de coordenação de desenvolvimento sustentável em nível nacional, e também em nível local, a fim de apresentar um enfoque de alto nível nas políticas de desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, deve-se promover a participação de todos os grupos de interesse.

166. Apoiar os esforços de todos os países, em especial dos países em desenvolvimento, bem como dos países com economias em transição, para potencializar os arranjos institucionais nacionais para o desenvolvimento sustentável, inclusive em nível local. Isso poderia incluir a promoção de abordagens trans-setoriais para a elaboração de estratégias e planos para o desenvolvimento sustentável, como, quando necessário, estratégias para reduzir a pobreza, coordenação do auxílio, fomento das abordagens participativas e fortalecimento da análise das políticas, capacidade de gestão e de implementação, inclusive a incorporação da perspectiva de gênero em todas essas atividades.

167. Potencializar o papel e a capacidade das autoridades locais, bem como dos grupos de interesse, na implementação da Agenda 21 e dos resultados da Cúpula, bem como fortalecer o apoio contínuo aos programas e às iniciativas e parcerias relacionadas à Agenda 21 Local, e fomentar, especialmente, as parcerias entre as

autoridades locais e outros níveis do Governo e os grupos de interesse para que se produzam avanços no desenvolvimento sustentável de acordo com o estabelecido, entre outros, na Agenda do Habitat⁴⁷.

I. Participação dos grupos principais

168. Fomentar parcerias entre os participantes governamentais e não-governamentais, incluindo todos os grupos principais, bem como os grupos de voluntários, em programas e atividades para alcançar o desenvolvimento sustentável em todos os níveis.

169. Reconhecer a importância dada à possível relação entre o meio ambiente e os direitos humanos, incluindo o direito ao desenvolvimento, com uma plena e transparente participação dos Estados-Membros das Nações Unidas e dos Estados observadores.

170. Promover e apoiar a participação dos jovens em programas e atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável, mediante, por exemplo, o apoio aos conselhos locais de jovens ou seu equivalente, e o incentivo à criação dos mesmos, nos lugares onde não existam.

⁴⁷ A/CONF.165/14, Cap. I, Resolução 1, Anexo II.